

Índice

1. Responsáveis pelo formulário

1.1 - Declaração e Identificação dos responsáveis	1
---	---

2. Auditores independentes

2.1/2.2 - Identificação e remuneração dos Auditores	2
2.3 - Outras informações relevantes	3

3. Informações financ. selecionadas

3.1 - Informações Financeiras	4
3.2 - Medições não contábeis	5
3.3 - Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras	7
3.4 - Política de destinação dos resultados	9
3.5 - Distribuição de dividendos e retenção de lucro líquido	10
3.6 - Declaração de dividendos à conta de lucros retidos ou reservas	11
3.7 - Nível de endividamento	12
3.8 - Obrigações de acordo com a natureza e prazo de vencimento	13
3.9 - Outras informações relevantes	14

4. Fatores de risco

4.1 - Descrição dos fatores de risco	15
4.2 - Comentários sobre expectativas de alterações na exposição aos fatores de risco	18
4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes	19
4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores	32
4.5 - Processos sigilosos relevantes	33
4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto	34
4.7 - Outras contingências relevantes	39
4.8 - Regras do país de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiados	40

5. Risco de mercado

5.1 - Descrição dos principais riscos de mercado	41
--	----

Índice

5.2 - Descrição da política de gerenciamento de riscos de mercado	43
5.3 - Alterações significativas nos principais riscos de mercado	44
5.4 - Outras informações relevantes	45
6. Histórico do emissor	
6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do emissor, prazo de duração e data de registro na CVM	46
6.3 - Breve histórico	47
6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas	48
6.6 - Informações de pedido de falência fundado em valor relevante ou de recuperação judicial ou extrajudicial	49
6.7 - Outras informações relevantes	50
7. Atividades do emissor	
7.1 - Descrição das atividades do emissor e suas controladas	51
7.2 - Informações sobre segmentos operacionais	52
7.3 - Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais	53
7.4 - Clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total	56
7.5 - Efeitos relevantes da regulação estatal nas atividades	57
7.6 - Receitas relevantes provenientes do exterior	58
7.7 - Efeitos da regulação estrangeira nas atividades	59
7.8 - Relações de longo prazo relevantes	60
7.9 - Outras informações relevantes	61
8. Grupo econômico	
8.1 - Descrição do Grupo Econômico	62
8.2 - Organograma do Grupo Econômico	63
8.3 - Operações de reestruturação	64
8.4 - Outras informações relevantes	65
9. Ativos relevantes	
9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes - outros	66
9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.a - Ativos imobilizados	67

Índice

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.b - Patentes, marcas, licenças, concessões, franquias e contratos de transferência de tecnologia	68
9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.c - Participações em sociedades	69
9.2 - Outras informações relevantes	70

10. Comentários dos diretores

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais	71
10.2 - Resultado operacional e financeiro	75
10.3 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras	77
10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor	78
10.5 - Políticas contábeis críticas	84
10.6 - Controles internos relativos à elaboração das demonstrações financeiras - Grau de eficiência e deficiência e recomendações presentes no relatório do auditor	92
10.7 - Destinação de recursos de ofertas públicas de distribuição e eventuais desvios	93
10.8 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras	94
10.9 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras	95
10.10 - Plano de negócios	96
10.11 - Outros fatores com influência relevante	98

11. Projeções

11.1 - Projeções divulgadas e premissas	99
11.2 - Acompanhamento e alterações das projeções divulgadas	100

12. Assembleia e administração

12.1 - Descrição da estrutura administrativa	101
12.2 - Regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais	106
12.3 - Datas e jornais de publicação das informações exigidas pela Lei nº6.404/76	108
12.4 - Regras, políticas e práticas relativas ao Conselho de Administração	109
12.5 - Descrição da cláusula compromissória para resolução de conflitos por meio de arbitragem	110
12.6 / 8 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal	111
12.7 - Composição dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, financeiro e de remuneração	120
12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladoras	121

Índice

12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros	122
12.11 - Acordos, inclusive apólices de seguros, para pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos administradores	126
12.12 - Outras informações relevantes	127

13. Remuneração dos administradores

13.1 - Descrição da política ou prática de remuneração, inclusive da diretoria não estatutária	128
13.2 - Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal	129
13.3 - Remuneração variável do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal	132
13.4 - Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e diretoria estatutária	133
13.5 - Participações em ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis, detidas por administradores e conselheiros fiscais - por órgão	134
13.6 - Remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária	135
13.7 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária	136
13.8 - Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária	137
13.9 - Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.6 a 13.8 - Método de especificação do valor das ações e das opções	138
13.10 - Informações sobre planos de previdência conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários	139
13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	140
13.12 - Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria	141
13.13 - Percentual na remuneração total detido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores	142
13.14 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam	143
13.15 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor	144
13.16 - Outras informações relevantes	145

14. Recursos humanos

14.1 - Descrição dos recursos humanos	146
14.2 - Alterações relevantes - Recursos humanos	147
14.3 - Descrição da política de remuneração dos empregados	148

Índice

14.4 - Descrição das relações entre o emissor e sindicatos	149
--	-----

15. Controle

15.1 / 15.2 - Posição acionária	150
15.3 - Distribuição de capital	151
15.4 - Organograma dos acionistas	152
15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte	153
15.6 - Alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor	197
15.7 - Outras informações relevantes	198

16. Transações partes relacionadas

16.1 - Descrição das regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas	199
16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas	200
16.3 - Identificação das medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses e demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado	202

17. Capital social

17.1 - Informações sobre o capital social	203
17.2 - Aumentos do capital social	204
17.3 - Informações sobre desdobramentos, grupamentos e bonificações de ações	205
17.4 - Informações sobre reduções do capital social	206
17.5 - Outras informações relevantes	207

18. Valores mobiliários

18.1 - Direitos das ações	208
18.2 - Descrição de eventuais regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública	209
18.3 - Descrição de exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto	210
18.4 - Volume de negociações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados	211
18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos	212
18.6 - Mercados brasileiros em que valores mobiliários são admitidos à negociação	213

Índice

18.7 - Informação sobre classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros	214
18.8 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor	215
18.9 - Descrição das ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de emissão de terceiros	216
18.10 - Outras informações relevantes	217

19. Planos de recompra/tesouraria

19.1 - Informações sobre planos de recompra de ações do emissor	218
19.2 - Movimentação dos valores mobiliários mantidos em tesouraria	219
19.3 - Informações sobre valores mobiliários mantidos em tesouraria na data de encerramento do último exercício social	220
19.4 - Outras informações relevantes	221

20. Política de negociação

20.1 - Informações sobre a política de negociação de valores mobiliários	222
20.2 - Outras informações relevantes	223

21. Política de divulgação

21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações	241
21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas	242
21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações	243
21.4 - Outras informações relevantes	244

22. Negócios extraordinários

22.1 - Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor	262
22.2 - Alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor	263
22.3 - Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais	264
22.4 - Outras informações relevantes	265

1.1 - Declaração e Identificação dos responsáveis

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário **José Fernando Navarrete Pena**

Cargo do responsável Diretor Presidente

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário **Braulio Afonso Moraes**

Cargo do responsável Diretor de Relações com Investidores

Os diretores acima qualificados, declaram que:

- a. reviram o formulário de referência
- b. todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19
- c. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos

2.1/2.2 - Identificação e remuneração dos Auditores

Possui auditor?	SIM
Código CVM	686-6
Tipo auditor	Nacional
Nome/Razão social	UHY MOREIRA - AUDITORES
CPF/CNPJ	01.489.065/0001-05
Período de prestação de serviço	23/01/2012
Descrição do serviço contratado	Prestação de serviços contínuos e técnicos especializados de Auditoria Independente, efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON-Instituto dos Auditores independentes do Brasil.
Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço	R\$73.544,52 (setenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
Justificativa da substituição	Atendimento ao Art. 31, da Instrução CVM nº 308, de 14.05.1999.
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor	Inexistente.

Nome responsável técnico	Período de prestação de serviço	CPF	Endereço
DIEGO ROTERMUND MOREIRA	23/01/2012	906.939.220-87	RUA GENERAL JOÃO MONOEL, Nº 196, CENTRO, Porto Alegre, RS, Brasil, CEP 90010-030, Telefone (51) 32108000, Fax (51) 32286360, e-mail: moreira@auditoria.srv.br

2.3 - Outras informações relevantes

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR ITEM 2.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

Não aplicável.

3.1 - Informações Financeiras - Consolidado

(Reais)	Exercício social (31/12/2010)	Exercício social (31/12/2009)	Exercício social (31/12/2008)
Patrimônio Líquido	-593.935.000,00	188.038.000,00	373.063.000,00
Ativo Total	6.266.517.000,00	6.142.844.000,00	5.891.448.000,00
Rec. Liq./Rec. Intermed. Fin./Prem. Seg. Ganhos	2.210.362.000,00	2.066.317.000,00	1.809.083.000,00
Resultado Bruto	209.652.000,00	170.999.000,00	358.374.000,00
Resultado Líquido	-630.439.000,00	-198.042.000,00	-253.942.000,00
Número de Ações, Ex-Tesouraria (Unidades)	32.774.000	32.780.000	32.780.000
Valor Patrimonial de Ação (Reais Unidade)	-18,122140	5,736364	11,380811
Resultado Líquido por Ação	-19,235949	-6,041550	-7,746858

3.2 - Medições não contábeis

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 3.2 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

	CONTROLADORA								
	2010	AH%	AV%	2009	AH%	AV%	2008	AH%	AV%
REAPRESENTADO									
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00% 0,00%
(-)Custos		-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00% 0,00%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00% 0,00%
(-)Despesas Operacionais	(1.778)	-10,52%	0,28%	(1.987)	-44,90%	1,00%	(3.606)	100,00%	1,42%
Receitas Financeiras	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
Despesas Financeiras	(1.186)	111,41%	0,19%	(561)	100,00%	0,28%	(483)	100,00%	0,19%
Resultado Financeiro	(1.186)	111,41%	0,19%	(561)	100,00%	0,28%	(483)	100,00%	0,19%
(-)Resultado de Equivalência Patrimonial	(106.957)	-42,96%	16,97%	(187.499)	-24,96%	94,68%	(249.853)	100,00%	98,39%
RESULTADO OPERACIONAL	(109.921)	-42,16%	17,44%	(190.047)	-25,16%	95,96%	(253.942)	100,00%	100,00%
PARTICIPAÇÕES DE ACIONISTAS NÃO CONTROLADORES	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
OUTRAS RECEITAS	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
(-)Deduções	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
OUTRAS DESPESAS	(520.518)	-100,00%	82,56%	(7.995)	-100,00%	4,04%	-	100,00%	0,00%
OUTROS RESULTADOS	(520.518)	-100,00%	82,56%	(7.995)	-100,00%	4,04%	-	100,00%	0,00%
PREJUIZO ANTES DA CSLL E IMP.DE RENDA	(630.439)	218,34%	100,00%	(198.042)	-22,01%	100,00%	(253.942)	100,00%	100,00%
Imposto de Renda	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
Contribuição Social s/Lucro Líquido	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
PREJUIZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(630.439)	218,34%	100,00%	(198.042)	-22,01%	100,00%	(253.942)	100,00%	100,00%
PREJUIZO por Lote de Mil Ações - R\$ 1,00	(19,24)			(6,04)			(7,75)		100,00%

	CONSOLIDADO								
	2010	AH%	AV%	2009	AH%	AV%	2008	AH%	AV%
REAPRESENTADO									
Receita Operacional	3.656.244	8,70%	-	3.363.704	10,40%	-	3.046.768	100,00%	-
(-)Deduções à Receita Operacional	(1.445.882)	11,45%	-	(1.297.387)	4,82%	-	(1.237.685)	100,00%	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.210.362	6,97%	100,00%	2.066.317	14,22%	100,00%	1.809.083	100,00%	100,00%
(-)Custos	(2.000.710)	5,56%	-317,4%	(1.895.318)	30,65%	91,72%	(1.450.709)	100,00%	80,19%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	209.652	22,60%	33,3%	170.999	-52,28%	8,28%	358.374	100,00%	19,81%
(-)Despesas Operacionais	(326.785)	-9,52%	-51,8%	(361.156)	4,03%	17,48%	(347.153)	100,00%	19,19%
Receitas Financeiras	613.162	5,99%	97,3%	578.491	-3,93%	28,00%	602.164	100,00%	33,29%
Despesas Financeiras	(989.909)	75,16%	-157,0%	(565.157)	-42,23%	27,35%	(978.243)	100,00%	54,07%
Resultado Financeiro	(376.747)	-2925,46%	-59,8%	13.334	-103,55%	-0,65%	(376.079)	100,00%	20,79%
(-)Resultado de Equivalência Patrimonial	-	-100,00%	0,0%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
RESULTADO OPERACIONAL	(493.880)	179,31%	-78,3%	(176.823)	-51,54%	8,56%	(364.858)	100,00%	20,17%
PARTICIPAÇÕES DE ACIONISTAS NÃO CONTROLADORES	-	0,00%	0,0%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
OUTRAS RECEITAS	3.377	-33,42%	0,5%	5.072	38,01%	0,25%	3.675	100,00%	0,20%
(-)Deduções	(323)	-33,13%	-0,1%	(483)	39,19%	0,02%	(347)	100,00%	0,02%
OUTRAS DESPESAS	(17.650)	-24,02%	-2,8%	(23.229)	49,27%	1,12%	(15.562)	100,00%	0,86%
OUTROS RESULTADOS	(14.596)	-21,70%	-2,3%	(18.640)	52,36%	0,90%	(12.234)	100,00%	0,68%
PREJUIZO ANTES DA CSLL E IMP.DE RENDA	(508.476)	160,14%	-80,7%	(195.463)	-48,17%	9,46%	(377.092)	100,00%	20,84%
Imposto de Renda	(103.481)	12754,78%	-16,4%	(805)	-100,88%	-0,04%	91.199	100,00%	5,04%
Contribuição Social s/Lucro Líquido	(18.482)	953,71%	-2,9%	(1.754)	-105,49%	-0,08%	31.951	100,00%	1,77%
PREJUIZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(630.439)	218,37%	-100,0%	(198.022)	-22,02%	9,58%	(253.942)	100,00%	14,04%
PREJUIZO por Lote de Mil Ações - R\$ 1,00	(19,24)			(6,04)			(7,75)		100,00%
EBITDA / LAJIDA	59.088			5.832			198.139		

3.2 - Medições não contábeis

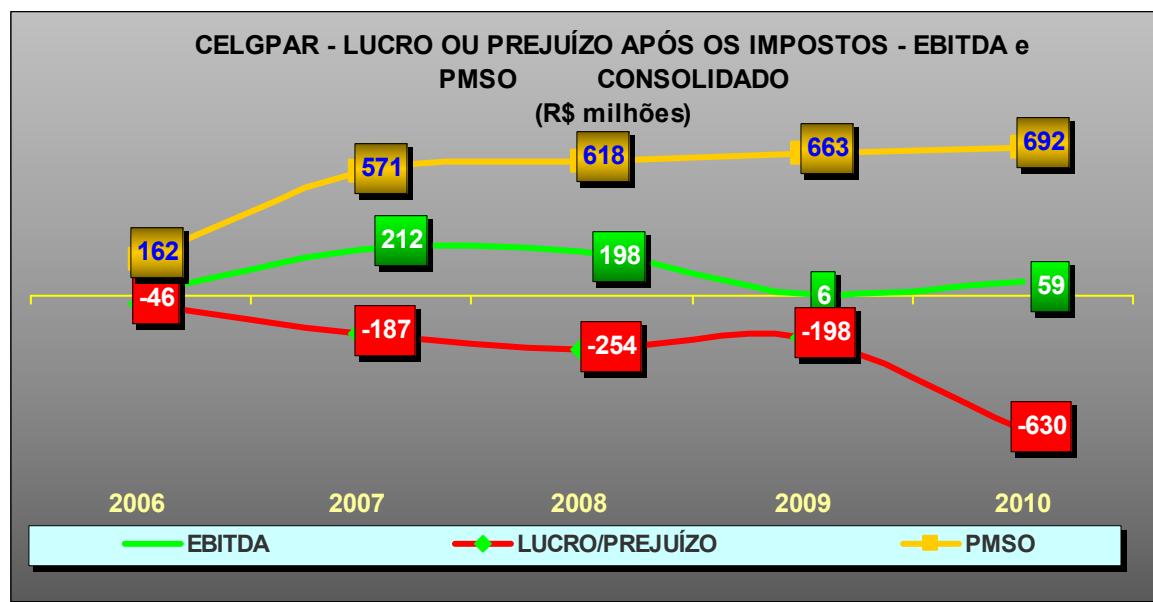
Dados e Indicadores Econômico-Financeiros Consolidados

Dados	2006 (a)	2007	2008	2009	2010	Variação 2010/2009
Receita Operacional Bruta - ROB (R\$ mil)	726.476	3.012.809	3.046.768	3.363.704	3.656.244	8,70%
Receita Operacional Líquida - ROL (R\$ mil)	463.988	1.713.936	1.809.083	2.066.317	2.210.362	6,97%
PMSO (Pessoal/Material/Serv. de Terceiros e Outros)	162.149	571.467	617.724	663.200	691.882	4,32%
Resultado do Serviço - EBIT (R\$ mil)	(51.440)	(6.986)	11.221	(190.157)	(117.133)	-38,40%
EBITDA (R\$ mil)	5.850	211.783	198.139	5.832	59.088	913,17%
Lucro Líquido/Prejuízo Líquido (R\$ mil)	(46.286)	(186.808)	(253.942)	(198.042)	(630.439)	218,34%
Ativo Total - (R\$ mil)	5.241.646	5.446.727	6.253.829	6.142.826	6.266.517	2,01%
Investimentos (R\$ mil)	194.155	202.830	230.079	218.171	154.427	-29,22%
Passivo Circulante e Não Circulante - (R\$ mil)	4.278.974	4.683.521	5.744.565	5.954.788	6.860.452	15,21%
Patrimônio Líquido - PL (R\$ mil)	924.484	740.756	486.814	153.588	(628.385)	-509,14%

Indicadores	2006	2007	2008	2009	2010	Variação 2010/2009
Margem EBIT - EBIT/ROL (%)	(11,09)	(0,41)	0,62	(9,20)	(5,30)	-42,42%
Margem EBITDA - EBITDA/ROL (%)	1,26	12,36	10,95	0,28	2,67	847,14%
Margem Líquida - LL/ROL (%)	(9,98)	(10,90)	(14,04)	(9,58)	(28,52)	197,59%
Rentabilidade do Patrimônio Líquido - LL/PL (%)	(5,01)	(25,22)	(52,16)	(128,94)	(200,33)	55,36%
Endividamento/Patrimônio Líquido - END/PL (%)	462,85	632,26	1.180,03	3.877,12	1.191,76	-69,26%

Fonte: DGC-CONT - CONTADORIA

(a) Os dados referentes ao resultado consolidado do ano de 2006 levaram em conta o último trimestre do ano, em função do laudo de avaliação patrimonial, quando da constituição da holding, retroagir até 30.09.2006.



A administração entende ser fundamental a evidenciação das medições não contábeis EBIT/LAJIR e EBITDA/LADIJA, referente à posição consolidada dos exercícios sociais de 2008, 2009 e 2010, no intuito de se demonstrar a capacidade de geração operacional de caixa do consolidado, mesmo sob condições de sucessivos prejuízos líquidos nos respectivos exercícios sociais.

3.3 - Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 3.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

EVENTOS SUBSEQUENTES

- a. Acerto de Contas Estado/Controlada Celg Distribuição S.A. – CELG D e plano de reestruturação financeira

Em 25 de julho de 2001, o Governo do Estado de Goiás e a então Companhia Energética de Goiás - CELG, controlada pelo primeiro, celebraram Termo de Encontro de Contas, no valor de R\$1.016.770 mil, pelo qual o Estado passou a reconhecer formalmente aquele crédito da sua controlada. Ao documento original, foram agregados quatro aditivos, celebrados em 6 de setembro de 2001, 30 de outubro de 2003, 29 de dezembro de 2005 e 30 de novembro de 2006, respectivamente, nos quais se ajustaram, inclusive, as condições de atualização monetária e juros incidentes. A formação desse crédito deu-se pela realização, por meio da empresa, ao longo de muitos anos, de grande volume de obras e serviços de interesse e responsabilidade exclusivos de seu controlador.

No ano de 2007, em processo de desverticalização das concessionárias de energia elétrica, conforme exigência da Lei nº 10.848/2004, foram criadas as empresas CELG Distribuição S.A. - CELG D e CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T, ambas constituídas pela alocação de ativos e passivos da antiga CELG. Nesse aspecto, couberam à controlada CELG D os créditos oriundos do mencionado Termo de Encontro de Contas e seus aditivos.

Em razão do expressivo montante do crédito, desde o seu reconhecimento pelo Estado de Goiás, intenta-se o equacionamento do mesmo mediante procedimentos adotados pelo Estado por intermédio da Secretaria da Fazenda, na viabilização de operações de crédito interno junto a instituições do sistema financeiro nacional, cujos recursos serão destinados ao pagamento de obrigações para com a controlada CELG D e aporte de capital junto à CELGPAR para futuro aumento de capital à subsidiária em questão, que permitirá à CELG D liquidar suas dívidas intra-setoriais e outras, em especial com o grupo ELETROBRÁS.

Os procedimentos adotados pelo Estado, na viabilização destas operações de crédito, obedecem aos critérios emanados do Manual de Instruções e Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, fundamentados em Resoluções do Senado Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal e Pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inclusive no que tange ao montante da dívida fundada interna e externa, e o respectivo cumprimento dos limites de endividamento do Estado de Goiás.

Em 17 de março de 2011 foi assinado Protocolo de Intenções entre o Estado de Goiás, a Celgpar e a controlada Celg D, onde consta o compromisso do Estado de Goiás de efetuar operação de crédito junto ao sistema financeiro nacional e respectivo repasse à Celg D, a título de pagamento desta obrigação. Os recursos provenientes da operação serão utilizados pela Celg D na liquidação de obrigações tributárias com o Estado de Goiás (ICMS) e dívidas intra-setoriais com o sistema Eletrobrás.

Sob a ótica da busca do equilíbrio econômico-financeiro da empresa, mais recentemente a atual administração juntamente com o acionista majoritário vem atuando em negociações com bancos de investimento privados e estatais buscando a negociação e/ou liquidação dos passivos onerosos, regularização dos débitos intra-setoriais, aplicação do reajuste tarifário e aporte de capital mediante ingresso de parceiros estratégicos.

3.3 - Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras

Como passo importante dessa reestruturação financeira, a Companhia CELG de Participações – Celgpar firmou, em 31 de março de 2011, com o Banco de Investimento Credit-Suisse uma Declaração de Interesse entre as partes com vistas à reestruturação da companhia mediante saneamento financeiro e adoção de práticas de governança corporativa, além de possível reorganização societária.

O escopo da operação a ser realizada pelo banco de investimento inclui a negociação e/ou liquidação parcial de passivos da Celg D, estruturação de operação de crédito no valor estimado de até R\$ 700 milhões, ajuste de processos na Celg D como prática de governança corporativa objetivando atrair investidores, mediante aquisição de participação acionária na companhia.

A operação de crédito deverá se realizar mediante colocação de debêntures no mercado, de valor estimado em R\$ 700 milhões, com custos de aproximadamente 16% ao ano, prazo de carência de 18 meses e até 54 meses de amortização. A expectativa é que o recurso seja utilizado para reperfilar dívidas que no ano de 2010 custaram em média 22% ao ano.

Neste sentido, no que tange ao saneamento financeiro, serão reperfilados passivos onerosos, de forma a melhorar o resultado e reestabelecer o equilíbrio de fluxo de caixa. Para tanto, além da operação de crédito, por meio da emissão de debêntures, o acionista majoritário deverá integralizar capital da ordem de R\$ 500 milhões mediante compensação de 25% a 30% do ICMS mensal corrente após a liquidação da dívida do Estado de Goiás. Tal liquidação, no valor de R\$1,92 bilhões, será viabilizada mediante captação de recursos e/ou títulos de crédito condicionados, no caso dos títulos, à aceitação por parte dos credores. O banco de investimento prevê, se necessário, um empréstimo ponte no valor estimado de até R\$ 400 milhões para viabilizar a negociação dos débitos intra-setoriais vencidos.

3.4 - Política de destinação dos resultados

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS DOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS

a) regras sobre retenção de lucros

Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

A reserva legal de que trata o parágrafo anterior poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.

O lucro remanescente será assim distribuído:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e

II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

b) regras sobre distribuição de dividendos

Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.

Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração.

Os dividendos previstos não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.

Os dividendos que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.

Reverterão à Sociedade os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do dia fixado para o pagamento.

c) periodicidade das distribuições de dividendos

Anualmente, desde que atendidas as condições legais.

d) eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais

Não aplicável.

3.5 - Distribuição de dividendos e retenção de lucro líquido

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não apresentou as condições exigidas pela Legislação de Sociedades por Ações para promover a distribuição de dividendos.

3.6 - Declaração de dividendos à conta de lucros retidos ou reservas

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 3.6 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

DIVIDENDOS-LUCROS RETIDOS/RESERVAS

A Administração informa que não foram declarados dividendos a conta de lucros retidos em função da apresentação de prejuízos líquidos nos três últimos exercícios sociais, que foram absorvidos à conta de prejuízos acumulados no Patrimônio Líquido.

3.7 - Nível de endividamento

Exercício Social	Montante total da dívida, de qualquer natureza	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/12/2010	5.954.086.000,00	Índice de Endividamento	9,47521980	

3.8 - Obrigações de acordo com a natureza e prazo de vencimento

Exercício social (31/12/2010)					
Tipo de dívida	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Superior a cinco anos	Total
Garantia Real	1.994.576.000,00	434.647.000,00	138.728.000,00	63.391.000,00	2.631.342.000,00
Quirografárias	2.514.418.000,00	468.721.000,00	288.777.000,00	50.828.000,00	3.322.744.000,00
Total	4.508.994.000,00	903.368.000,00	427.505.000,00	114.219.000,00	5.954.086.000,00
Observação					

3.9 - Outras informações relevantes

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 3.9 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

FORNECER OUTRAS INFORMAÇÕES QUE O EMISSOR JULGAR RELEVANTES

No item 3.7 Nível de endividamento o Índice de Endividamento deve ser interpretado com sinal negativo, em função da situação de passivo a descoberto na Controladora Companhia Celg de Participações - CELGPAR e Controlada Celg Distribuição S.A. - CELG D.

4.1 - Descrição dos fatores de risco

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.1.a até 4.1.i DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO EMISSOR

Não aplicável.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS A SEU CONTROLADOR, DIRETO OU INDIRETO, OU GRUPO DE CONTROLE

Não aplicável.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS A SEUS ACIONISTAS

Não aplicável.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS A SUAS CONTROLADAS E COLIGADAS

Os negócios da Controlada Celg Distribuição S.A. - Celg D compreendem, principalmente, o fornecimento de energia a consumidores finais, como concessionária de serviços públicos, cujas atividades e tarifas são reguladas pela ANEEL. Os principais fatores de risco de mercado que afetam seus negócios são os seguintes:

a.1 *Risco de taxa de câmbio:*

Esse risco decorre da possibilidade de a Controlada vir a incorrer em perdas e em restrições de caixa por conta de flutuações nas taxas de câmbio, aumentando os saldos de passivo denominados em moeda estrangeira. Não há pactuado contratos de derivativos para fazer “hedge” contra tal risco. Porém, a Controlada monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a efetiva necessidade de contratação de derivativos (swap) para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas.

a.2 *Risco de variação cambial na compra de energia de ITAIPU:*

A Controlada está exposta em suas atividades operacionais à variação cambial na compra de energia elétrica de ITAIPU.

a.3 *Risco de taxa de juros:*

Esse risco é oriundo da possibilidade de a Controlada vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos. Os empréstimos e financiamentos vinculados a projetos específicos de infra-estrutura básica, obtidos em moeda estrangeira junto a instituições internacionais de

4.1 - Descrição dos fatores de risco

desenvolvimento possuem taxas menores, compatíveis com tais operações, não disponíveis no mercado financeiro nacional.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS A SEUS FORNECEDORES

Não aplicável.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS A SEUS CLIENTES

O risco de crédito surge da possibilidade de a Controlada Celg Distribuição S.A. – Celg D vir a incorrer em perdas resultantes do não recebimento de valores faturados a seus clientes. Esse risco é avaliado como baixo em relação ao setor privado, tendo em vista a pulverização do número de clientes e da política de cobrança e de corte de fornecimento para consumidores inadimplentes. Os altos valores dos órgãos públicos constituem risco. A Administração da Controlada analisa continuamente as situações em aberto e, nesse sentido, renegociou os valores devidos pelo Estado de Goiás, e possui parcelamento de valores devidos pela maioria das prefeituras.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS SETORES DA ECONOMIA NOS QUAIS O EMISSOR ATUE

A energia vendida é gerada por usinas hidrelétricas não pertencentes à Controlada Celg Distribuição S.A. – Celg D. Um período prolongado de escassez de chuva pode reduzir o volume de água dos reservatórios das usinas e resultar em perdas em função do aumento na aquisição de energia ou redução de receitas com adoção de um novo programa de racionamento. Devido ao nível atual dos reservatórios e quantidade de chuva já registrada no exercício de 2010, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), não prevê um novo programa de racionamento.

A Controlada Celg D mantém políticas e estratégias operacionais e financeiras visando à melhoria de sua liquidez, segurança e rentabilidade de seus ativos. Dessa forma, a empresa possui procedimentos de controle e acompanhamento das transações e saldos dos instrumentos financeiros, com o objetivo de monitorar os riscos e taxas em relação ao praticado no mercado.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À REGULAÇÃO DOS SETORES EM QUE O EMISSOR ATUE

a.1 *Risco quanto ao vencimento antecipado de obrigações e recálculo de valores devidos.*

Com relação aos valores inseridos no Programa PAEX, a eventual exclusão da Controlada Celg Distribuição S.A. – Celg D desse Programa, implica na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, recálculo dos valores devidos e automática execução das garantias prestadas. A Administração da Controlada entende ser remota a possibilidade de exclusão desse Programa, pois os valores das parcelas estão sendo pagos no vencimento.

4.1 - Descrição dos fatores de risco

a.2 Outros riscos

As demonstrações financeiras da controlada direta Celg Distribuição S.A. – Celg D foram preparadas no pressuposto de continuidade normal dos negócios da Companhia. Entretanto, a controlada direta tem sofrido contínuos prejuízos, apresentando deficiência de capital de giro, elevação da participação de capital de terceiros, além da apresentação de passivo a descoberto. O plano da Administração da controlada direta, parcialmente apresentado na nota explicativa nº 1, em conjunto com seu acionista controlador, consiste em providências para a reestruturação de suas operações e de suas dívidas, visando ao reequilíbrio econômico, financeiro e operacional, à melhoria da geração de fluxos de caixa e à eliminação de seu passivo a descoberto. Em função dessa situação, a controlada direta, em 31 de dezembro de 2010, não vem honrando suas obrigações com taxas regulamentares correntes e compra de energia, registradas no passivo circulante e não circulante no montante total de R\$2.471.221 mil, representado por: i) débitos relativos às obrigações intrassetoriais, correspondentes aos repasses destinados à União Federal e à Eletrobrás, no montante de R\$1.038.476 mil; e ii) débitos relativos à compra de energia para revenda, no montante de R\$1.432.745 mil. Em decorrência do inadimplemento das dívidas intrassetoriais, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) utiliza-se das seguintes prerrogativas: i) não está autorizando a aplicação do reajuste tarifário desde setembro de 2006; e ii) poderá promover a declaração de outras sanções previstas no Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000.

As demonstrações financeiras da controlada direta Celg Geração e Transmissão S.A. – Celg G&T vêm apresentando prejuízos contínuos e deficiência no seu capital de giro e fluxos de caixa. A Administração da controlada direta, visando ao reequilíbrio econômico e financeiro, vem tomando diversas medidas e a reversão da situação atual estará sujeita ao sucesso dessas implementações, além de outras, que deverão ser efetuadas ao longo dos próximos exercícios.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS PAÍSES ESTRANGEIROS ONDE O EMISSOR ATUE

Não aplicável.

4.2 - Comentários sobre expectativas de alterações na exposição aos fatores de risco

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.2 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Não aplicável.

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1º RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUIZO	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	A (VALOR PROVISIONADO EM 31.12.2010)	PERDA
CELG D	CÍVEL	JOSÉ ALVIM CARNEIRO E OUTROS	CELG	7ª VARA FEDERAL GOIÂNIA	AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PASSAGEM	cr\$ 1.428.024,30	200.000,00	PROVÁVEL
CELG D	CÍVEL	Manoel Rodrigues de Souza	CELG	1ª Cível - Anápolis	Indenização/ acidente com tereceiros/ lesões	CR\$ 1.000.000,00	150.000,00	PROVÁVEL
CELG D	CÍVEL	VALDIR ALVES DA SILVA e OUTRO	CELG	1º CÍVEL DE RIO VERDE	INDENIZAÇÃO	Cz\$ 1.400.000,00	15.000,00	PROVÁVEL
CELG D	CÍVEL	EMPRESA FORÇA ELUZ DE URUTAI-GO	CELG	FAZ. PUBLICA	IMISSÃO DE POSSE	Cz\$ 10.000,00	3.819.772,11	PROVÁVEL
CELG D	Cível	Luiz Silveira Advocacia Empresarial S/C	CELG-D	10ª VC de Goiânia	Execução	28.283.304,00	14.000.000,00	PROVÁVEL
CELG D	CÍVEL	Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE1	CELG	9ª Vara Federal - Goiânia	Cobrança	6.946.820,42	3.000.000,00	PROVÁVEL
CELG D	Cível	Abrão Helou e Braga Nascimento Advogados Associados	CELG-D	6ª VC de Goiânia	Ordinária de Cobrança	4.000.000,00	2.000.000,00	PROVÁVEL
CELG D	CÍVEL	AGRORREBANHO LTDA	CELG	1º Cível - Pires do Rio	INDENIZAÇÃO	3.009.001,65	3.009.001,65	PROVÁVEL
CELG D	CÍVEL	Antônio Goulart Rosa	CELG	1ª Vara de Precatórias de Rio Verde	Indenização/ por acidente de trabalho	2.802.021,14	400.000,00	PROVÁVEL
CELG D	CÍVEL	Gilberto H. Pereira e Outros	CELG	2ª Cível - Piracanjuba	Indenização/ morte de menor/ Czoque	1.334.580,00	125.000,00	PROVÁVEL
CELG D	CÍVEL	Derisvaldo Santos Barrozo	CELG	4ª Vara Cível Anápolis-GO	Indenização	1.137.000,00	400.000,00	PROVÁVEL
CELG D	CÍVEL	VIRGÍNIA JOAQUINA DE SANTANA	CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES	1ª VARA CÍVEL - APARECIDA DE GOIÂNIA	INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRABALHO	1.050.000,00	1.050.000,00	PROVÁVEL
CELG D	CÍVEL	Patricia Gonçalves da Silva	CELG	1ª Cível Catalão	Indenizatória	1.019.920,00	800.000,00	PROVÁVEL
CELG D	CÍVEL	ROSE MARY MARQUES DA SILVA SIMÕES e outros	CELG	1º CÍVEL DE CATALÃO	INDENIZAÇÃO	1.000.000,00	700.000,00	PROVÁVEL
CELG D	CÍVEL	VALDEMAR PARREIRA ALVES	CELG	2º FAZ ESTADUAL GOIÂNIA	AÇÃO POPULAR	1.000.000,00	1.000,00	PROVÁVEL
CELG D	CÍVEL	DIVERSAS	CELG-D	DIVERSOS	DIVERSOS	25.664.964,11	22.337.302,95	PROVÁVEL
CELG D	Cível	O Município de Jataí e Outros	Estado de Goiás	3ª Fazenda Pública Estadual de Goiânia	Ação de Cobrança e Compensação de Dívidas	61.097.510,69	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Cível	Município de Luziânia	Estado de Goiás	Vara das Fazendas Públicas de Luziânia	Cobrança	21.387.943,97	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Cível	Município de Goiatuba	CELG-D	Vara das Fazendas Públicas e 2º Cível de Goiatuba	Cobrança	14.662.290,03	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Cível	Município de Formosa	CELG-D	Vara das Fazendas Públicas de Formosa	Ordinária de Ressarcimento	11.636.237,77	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Cível	Município de Inhumas	Estado de Goiás	Vara das Fazendas Públicas e 2º Cível de Inhumas	Ação de Cobrança e Compensação de Dívidas	8.388.897,19	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Cível	O Município de Jataí e Outros	Estado de Goiás	1ª Fazenda Pública Estadual de Goiânia	Ação de Cobrança e Compensação de Dívidas	7.808.730,34	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Cível	Município de Caçu	Estado de Goiás	Vara das Fazendas Públicas de Caçu	Cobrança	6.433.197,39	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Cível	Município de Urucuá	Estado de Goiás	Vara das Fazendas Públicas de Urucuá	Ação de Cobrança e Compensação de Dívidas	5.601.123,83	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Cível	Município de Itapuranga	Celg	2º Cível e Fazendas Públicas de Itapuranga	Cobrança	4.849.637,56	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Cível	Estal Limpeza e Serviços Gerais LTDA	CELG-D	8ª Vara Cível - Goiania	Declaratoria/Licitação	3.815.000,00	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Cível	Município de Cabeceira de Goiás	Estado de Goiás	Fazendas Públicas de Formosa	Ação de Cobrança e Compensação de Dívidas	3.060.980,17	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Cível	Indústria de Bebidas Antarctica do Sudoeste S/A	Celg-D	5ª Vara Cível de Goiânia	Declaratória	3.000.000,00	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Cível	Município de Britânia	Celg-D	Vara do Crime, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Aruanã	Cobrança	2.862.252,69	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Cível	Município de Aruanã	CELG-D	Vara do Crime, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Aruanã	Cobrança	2.761.304,61	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Cível	Município de São João D'Aliança	Estado de Goiás	Vara das Fazendas Públicas de Alto Paraiso	Cobrança	2.509.630,95	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Cível	Município de São Luis de Montes Belos	CELG-D	Vara das Fazendas Públicas e 2º Cível de São Luis de Montes Belos	Ação de Cobrança e Compensação de Dívidas	2.000.000,00	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Cível	Marcos Aristides da Silva Araújo e Outros	Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rural do Mato Grosso Goiano Ltda -	2ª Vara Cível de São Luis de Montes Belos	Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico	1.600.000,00	0,00	POSSÍVEL

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1º RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUÍZO	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	A (VALOR PROVISIONADO EM 31.12.2010)	PERDA
CELG D	Cível	Município de Britânia	CELG-D	Vara do Crime, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Aruanã	Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico	1.599.440,10	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Cível	Município de Corumbá de Goiás	Celg-D	1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia	Cobrança	1.200.000,00	0,00	POSSÍVEL
CELG D	CÍVEL	JOSÉ MARTINS DE SOUZA E OUTROS		1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIANÓPOLIS	INDENIZATÓRIA	1.131.000,00	0,00	POSSÍVEL
CELG D	CÍVEL	JESSYKA CRISTINA DIAS DA SILVA	CELG-D	5ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES E CÍVEL - GOIÂNIA	INDENIZAÇÃO	1.000.000,00	0,00	POSSÍVEL
CELG D	CÍVEL	Miraci Dias de Souza		12ª cível - Goiânia	Indenização	1.000.000,00	0,00	Possível
CELG D	CÍVEL	DIVERSAS	CELG-D	DIVERSOS	DIVERSOS	26.241.172,10	0,00	POSSÍVEL
CELG D	CÍVEL	MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ALTO PARAÍSO	CELG	COMARCA DE ALTO PARAÍSO	Ação Civil Pública	CR\$ 500.000.000,00	0,00	REMOTA
CELG D	Cível	ASPAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES	CELG-D	12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA - GO	AÇÃO CÍVEL PUBLICA	1.000.000.000,00	0,00	REMOTA
CELG D	Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS	CELG-D	4ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA	Contribuição de custeio de iluminação pública	20.000.000,00	0,00	REMOTA
CELG D	CÍVEL	Inter Brasil Seguradora S/A	CELG	10ª Cível - Goiânia	Execução	8.743.079,75	0,00	REMOTA
CELG D	Cível	MUNICIPIO DE BURITI ALEGRE	CELG-D	VARA CRIME E FAZ. PÚBLICAS	COBRANÇA	6.332.114,85	0,00	REMOTA
CELG D	CÍVEL	PIO DA SILVA BARROS (ESPÓLIO)	CELG	4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIAS	AÇÃO DE DIVISÃO	2.537.000,00	0,00	REMOTA
CELG D	CÍVEL	CBP Central B. C. e I. de Papel Ltda.	CELG-D	3ª Cível/Goiânia	DECLARATÓRIA	2.500.000,00	0,00	REMOTA
CELG D	Cível	MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA	CELG-D	CRIME E FAZENDA PÚBLICA DE ITAJÁ	DECLARATÓRIA	1.302.321,76	0,00	REMOTA
CELG D	CÍVEL	DIVERSAS	CELG-D	DIVERSOS	DIVERSOS	9.092.111,03	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	CECRISA	CELG	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA	PORTARIS 38/45 DNAEE	CR\$ 67.322.154,00	985.913,36	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	134.832.845,32	10.071.692,15	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE GOIATUBA	CELG	ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2 CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	84.965.532,91	6.247.602,71	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2ª CÍVEL DE QUIRINÓPOLIS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	63.970.333,50	5.309.760,24	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MINEIROS	CELG	VARA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DE MINEIROS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	62.408.744,13	4.847.373,84	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CRISTALINA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2ª CÍVEL DE CRISTALINA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	52.932.790,00	3.824.800,74	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MINAÇU	CELG	5ª VARA CÍVEL - GOIÂNIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO- ICMS	47.732.973,38	7.306.682,08	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE BOM JESUS	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	43.621.101,01	2.852.537,99	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PORANGATU	CELG	2a VARA CÍVEL E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE PORANGATU	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	40.427.046,94	2.570.719,34	PROVÁVEL

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1º RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUÍZO	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	A (VALOR PROVISIONADO EM 31.12.2010)	PERDA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	CELG	1a FAZENDA ESTADUAL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	30.162.977,94	6.308.977,94	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	30.080.282,35	1.978.710,31	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CEZARINA	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DE PALMEIRAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	24.573.391,69	3.542.873,53	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS	CELG	VARA DA FAZENDA PÚBLICA E 2 CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	23.373.689,35	1.764.000,68	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO VICENTINÓPOLIS	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	23.194.251,35	1.538.333,83	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PONTALINA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E 2º CÍVEL DE PONTALINA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	23.105.117,08	1.780.684,18	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE PIRENÓPOLIS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	22.778.018,13	1.358.649,41	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	ANEEL	NÃO CONFORMIDADE NC1 - Não recolhimento do valor referente aos Encargos do Setor Elétrico	22.574.889,81	22.574.889,81	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA	CELG	ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2 CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	22.003.376,26	1.086.749,55	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE IPORÁ	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DE Ipora	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	20.367.498,96	1.444.246,50	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Estado de Goiás	CELG-D	CAT	auto de infração/ICMS	19.530.762,23	19.530.762,23	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE EDÉIA	CELG	CRIMES E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE EDEIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	18.519.243,17	1.694.025,24	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ITAPURANGA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE ITAPURANGA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	18.445.157,40	1.190.331,99	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE OUVIDOR	CELG	2º ESCRIVANIA CÍVEL E FAZ. PÚBLICAS COMARCA DE CATALÃO	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	17.901.265,07	1.048.811,15	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ITARUMÃ	CELG	VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS COMARCA DE CAÇU	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	17.613.965,76	1.635.225,82	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA	CELG	ESCRIVANIA DA INF. JUV. FAZENDAS PÚBLICAS - COMARCA DE ITUMBIARA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	17.613.848,10	3.093.395,22	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICIPIO DE RUBIATABA	CELG	2a VARA CÍVEL E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE RUBIATABA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	17.604.676,74	1.251.044,68	PROVÁVEL

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1º RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUÍZO	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	A (VALOR PROVISIONADO EM 31.12.2010)	PERDA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS	CELG	COMARCA DE MOZARLÂNDIA - CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	16.841.985,57	1.833.478,63	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE URUAÇU	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	16.645.121,04	1.260.201,78	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICIPIO DE JOVIÂNIA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE JOVIÂNIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	16.360.355,59	1.010.264,72	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICIPIO DE PIRACANJUBA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE PIRACANJUBA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	15.460.767,58	1.830.104,19	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CERES	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE CERES	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	15.139.756,99	1.569.294,55	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICIPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE BELA VISTA DE GOIÁS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	14.910.316,22	1.714.467,18	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA	CELG	ESCRIVANIA DOS CRIMES E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARANAIGUARA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	14.744.321,27	1.125.418,44	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE JANDAIA ^{15 e 15a}	CELG	VARA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE JANDAIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	14.658.041,64	2.658.041,64	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA	CELG	VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	14.474.414,50	1.174.141,30	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICIPIO DE COCALZINHO	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	13.241.333,24	1.348.310,08	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICIPIO DE PIRANHAS	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE PIRANHAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	13.110.108,29	1.084.384,78	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE INDIARA	CELG	VARA DE CRIMES E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE JANDAIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	13.084.097,61	1.170.990,80	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ARUANÃ	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ARUANÃ	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	12.743.828,73	875.896,48	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Estado de Goiás	CELG-D	CAT	auto de infração/ICMS	12.218.518,00	12.218.518,00	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MARA ROSA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE MARA ROSA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	11.329.408,45	727.705,19	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SILVANIA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	11.240.675,08	1.362.331,85	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ANICUNS	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DE ANICUNS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	11.089.241,49	1.387.731,02	PROVÁVEL

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1º RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUIZ	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	A (VALOR PROVISIONADO EM 31.12.2010)	PERDA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ITAPACI	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE ITAPACI	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	11.035.222,23	822.369,06	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS	CELG	ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	11.006.022,25	1.152.698,17	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE JATAÍ	CELG	3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	10.979.273,68	24.858.850,80	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE VIANÓPOLIS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	10.719.290,83	883.192,36	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2ª CÍVEL COMARCA DE CAIAPONIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	10.381.094,26	1.739.136,56	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICIPIO DE GOIANAPOLIS	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANÁPOLIS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	10.338.855,53	816.621,06	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	AGR	DEC E FEC 2009	10.168.313,13	10.168.313,13	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS E 2ª CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	10.157.202,12	638.640,52	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Sefaz Goiás	CELG-D	Cati	auto de infração	10.084.621,23	10.084.621,23	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	AGR	TRANSGRESSÕES DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE DEC E FEC AO LONGO DO ANO DE 2005	10.039.976,60	10.039.976,60	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA	CELG	VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DE SANCLERLÂNDIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	9.466.260,74	710.136,58	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE FORMOSA	CELG	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	8.999.901,69	2.679.581,13	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICIPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE CRISTALINA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	8.851.034,23	681.963,24	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE RIALMA	CELG	ESCRIVANIA DOS CRIMES E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIALMA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	8.553.610,95	1.036.759,61	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	AGR	TRANSGRESSÕES DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE DEC E FEC AO LONGO DO ANO DE 2007	8.548.550,42	8.548.550,42	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE GUAPÓ	CELG	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAPÓ	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	8.385.880,25	674.950,46	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	AGR	TRANSGRESSÕES DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE DEC E FEC AO LONGO DO ANO DE 2004	8.269.824,75	8.269.824,75	PROVÁVEL

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1º RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUÍZO	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	A (VALOR PROVISIONADO EM 31.12.2010)	PERDA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE NAZÁRIO	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	8.215.097,85	507.109,67	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	AGR	TRANSGESSÕES DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE DEC E FEC AO LONGO DO ANO DE 2008	7.920.824,97	7.920.824,97	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE FIRMINÓPOLIS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	7.796.836,25	564.499,58	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ITAUÇU	CELG	CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ITAUÇU	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	7.628.175,21	564.013,62	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE EDEALINA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE EDEIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	7.616.829,15	454.999,50	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE TURVÂNIA	CELG	CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE TURVANIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	7.574.884,34	543.273,13	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	6.810.168,21	496.638,77	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTAL E 2º CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE OCIDENTAL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	6.801.375,47	624.630,60	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG	ANEEL	CELG-D não enviou tempestivamente os BMP's relativos aos meses de janeiro a junho de 2007.	6.793.591,22	33.967,96	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS	CELG	VARA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DE TURVÂNIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	6.718.271,77	501.223,41	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	6.688.913,35	509.724,41	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE JATAÍ	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	6.600.863,08	427.965,81	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES	CELG	VARA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DE MOSSÂMEDES	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	6.595.672,57	497.776,86	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE TURVELANDIA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE ACREUNA-GO	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVENIO - ICMS	6.401.585,62	870.387,34	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE AURILÂNDIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	6.260.297,86	260.888,91	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO ^{3a e 13b}	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DE SENADOR CANEDO	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.973.689,81	5.973.689,81	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE Ipora	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.886.690,17	466.951,19	PROVÁVEL

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1º RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUÍZO	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	A (VALOR PROVISIONADO EM 31.12.2010)	PERDA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE	CELG	VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO- ICMS	5.847.185,72	432.184,17	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICIPIO DE ABADIÂNIA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ABADIÂNIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.669.207,81	422.369,93	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MORRINHOS	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DE MORRINHOS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.471.042,66	5.471.042,66	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICIPIO DE ALOÂNDIA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE JOVIÂNIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.393.479,54	354.837,69	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ALTO PARAÍSO	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.253.546,05	339.664,53	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE VARJÃO	CELG	CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE VARJÃO	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.239.913,42	408.930,39	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CROMÍNIA	CELG	VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE CROMINIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.170.214,61	358.045,49	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CATURAÍ	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANIRA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.161.491,72	394.182,10	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE BURITI ALEGRE	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.133.721,07	467.934,17	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.020.573,54	419.771,38	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS	CELG	VARA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO- ICMS	5.013.028,85	468.400,62	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ	CELG	CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ITAPIRAPUÃ	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.000.000,00	1.367.908,60	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA	CELG	VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE FAZENDA NOVA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.000.000,00	840.062,33	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE FAINA	CELG	FAZENDAS PUBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GOIÁS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.000.000,00	500.000,00	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG	ANEEL	INADIMPLÊNCIA ENCARGOS SETORIAIS	4.903.618,04	6.110.888,80	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE JUSSARA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	4.834.417,19	649.567,81	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE RIO QUENTE	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DE CALDAS NOVAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	4.790.591,28	536.126,63	PROVÁVEL

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1º RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUÍZO	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	A (VALOR PROVISIONADO EM 31.12.2010)	PERDA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	CELG	COMARCA DE VIANÓPOLIS - CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	4.640.789,91	361.359,28	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANIRA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	4.433.352,06	314.008,53	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	AGR	TRANSGESSÕES DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE DEC E FEC AO LONGO DO ANO DE 2006	4.386.961,45	4.386.961,45	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE URUTAI	CELG	COMARCA DE URUTAI CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	4.328.143,42	360.938,87	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	CELG		AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	4.171.597,15	422.795,44	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANÁPOLIS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	4.140.747,70	369.376,40	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE	CELG	CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE CAMPINORTE	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	4.000.958,58	327.346,53	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MAMBAÍ	CELG	VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ALVORADA DO NORTE	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.840.702,87	259.403,66	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE GOIANIRA	CELG	VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANIRA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.829.235,34	836.338,03	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	PONTE DE PEDRA ENERGÉTICA S/A	CELG	16ª VARA FEDERAL - DF	ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO	3.807.130,11	9.650,62	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ	CELG	7a VARACÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.728.340,57	1.415.488,23	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE HEITORAÍ	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2 CÍVEL DE ITABERAÍ	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.716.406,17	305.345,36	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	AGR	DEF FEC	3.692.508,47	5.323.120,21	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS	CELG	COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS - FAZENDAS PÚBLICAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.529.551,02	649.158,67	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MARZAGÃO	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS , REGISTROS PÚBLICOS E 2ª CÍVEL DE CALDAS NOVAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.515.715,33	280.757,44	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE POSSE	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE POSSE	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.492.817,48	467.197,79	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PALMELO	CELG	VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	AÇÃO DE COBRANÇA-NULIDADE DE CONVÉNIO ICMS	3.458.122,31	276.849,97	PROVÁVEL

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1º RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUÍZO	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	A (VALOR PROVISIONADO EM 31.12.2010)	PERDA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CUMARI	CELG	VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS COMARCA DE CUMARI	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.218.707,59	381.748,06	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICIPIO DE ARAGOIÂNIA	CELG	ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, DE MENORES E 1º CÍVEL DA COMARCA DE GUAPÓ	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.194.114,60	328.049,19	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE BWNFINÓPOLIS	CELG	VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.156.441,59	318.152,05	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	CELG	ESC. DO CRIME E FAZ. PÚBLICAS DA COMARCA SE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.149.221,33	278.581,12	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE VILA BWA	CELG	2ª VARA CÍVEL E DAS FAZENDAS PÚBLICAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.022.486,13	376.869,43	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICIPIO DE JAUPACI E OUTROS	CELG	CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ISRAELÂNDIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.000.000,00	539.944,44	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICIPIO DE ISRAELÂNDIA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ISRAELÂNDIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.000.000,00	375.215,69	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE URUAÇU	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	2.754.504,06	1.060.657,91	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA	CELG	CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE MINEIROS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	2.333.601,38	257.740,31	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	INSS	CELG	-	NOTIFICAÇÃO FISCAL DE DÉBITO ³	2.136.478,05	849.172,83	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	CELG X CEF ¹⁴	CELG	3ª VARA FEDERAL	FGTS - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	2.085.213,66	2.766.887,01	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO-ICMS	1.971.202,90	410.070,17	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG	ANEEL	DEC FEC	1.954.431,61	3.620.975,44	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG	ANEEL	AUTO DE INFRAÇÃO 5/2001	1.886.887,20	2.425.782,18	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG	ANEEL	Não recolhimento das seguintes obrigações intra-setoriais: CCC, RGR e CDE	1.623.388,52	2.601.480,10	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS	CELG	CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ESTRELA DO NORTE	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO-ICMS	1.557.809,31	417.497,62	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA	CELG	1º V. FAZ. ESTADUAL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	1.417.754,14	10.000,00	PROVÁVEL

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1º RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUÍZO	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	A (VALOR PROVISIONADO EM 31.12.2010)	PERDA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE JARAGUÁ	AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER	1.300.000,00	1.300.000,00	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICIPIO DE NOVO GAMA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE NOVO GAMA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	1.226.450,72	228.677,17	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO	CELG	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANÉSIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	1.104.237,81	248.674,82	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS	CELG	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	1.101.760,47	786.729,83	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	AGR	Descumprimento de cláusula contratual AI nº 002/2007	1.094.695,99	1.094.695,99	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICIPIO DE MOIPORÁ	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE IVOLÂNDIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	1.000.000,00	575.661,17	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA	CELG	ESCRIVANIA DOS CRIMES E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE IVOLÂNDIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	1.000.000,00	390.920,36	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE SANCRERLÂNDIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	1.000.000,00	156.891,52	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	DIVERSAS	CELG-D	DIVERSOS	DIVERSOS	15.299.417,35	12.605.313,08	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Secretaria da Fazenda	CELG-D	CAT	auto de infração/ICMS	791.484.447,56	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Secretaria da Fazenda	CELG-D	CAT	auto de infração/ICMS	104.290.120,00	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Prefeitura Municipal de Goiânia	CELG-D	Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura	auto de infração	43.106.640,07	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE RIO VERDE	CELG-D	2a Cível e Faz. Pùb. Rio Verde	Ação de Cobrança	40.150.550,50	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Município de São Simão	Celg	Fazenda Pública – São Simão	Cobrança – ICMS	39.073.414,21	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Secretaria da Fazenda	CELG-D	Secretaria da Fazenda	auto de infração	36.453.253,92	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Município de Morrinhos	CELG-D	2º Vara Cível – Morrinhos	Cobrança Indevida	29.766.684,41	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MINAÇU	CELG-D	1a Criminal e Faz. Pùb. Minaçu	Ação de Cobrança	28.189.020,73	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Município de Quirinópolis	CELG-D	Fazenda Pública – Quirinópolis	cobrança	20.276.622,75	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Municipio de Goiania	Celg	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS – Goiania	Auto de Infração – ISS	16.150.586,44	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO CALDAS NOVAS	CELG-D	1º Vara Fazendas Pùb. Goiânia	Ação de Cobrança	14.000.000,00	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Município de Corumbaíba	Celg	Fazenda Pública – Corumbaíba	Ordinária de Cobrança – ICMS	6.716.418,77	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Secretaria da Fazenda	CELG-D	CAT	auto de infração/ICMS	5.209.605,00	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Secretaria da Fazenda	CELG-D	CAT	auto de infração/ICMS	5.115.642,00	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Sefaz Goiás	CELG-D	Cati	auto de infração	5.072.752,46	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Município de Firmínópolis	CELG-D	Vara da Fazenda Pública – Firmínópolis	Cobrança	4.553.624,34	0,00	POSSÍVEL

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1ª RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUIZ	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	A (VALOR PROVISIONADO EM 31.12.2010)	PERDA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Secretaria da Fazenda	CELG-D	CAT	auto de infração/ICMS	4.515.309,00	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE NOVO GAMA	CELG-D	Faz. Pub., R.P., Amb. e 2a Cíve.	Ação de Cobrança	4.459.581,49	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Município de Joviana-GO	Celg	Fazenda Pública – Joviana	Ordinária de Cobrança – ICMS	4.213.535,63	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Município de Paranaiguara	CELG-D	1ª Vara Fazenda Pública – Paranaiguara	cobrança	4.115.469,19	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PIRANHAS	CELG-D	Vara de Crime e Faz. Públ.	Ação de Cobrança	4.067.380,62	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Secretaria da Fazenda	CELG-D	CAT	auto de infração/ICMS	3.954.425,00	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ	CELG-D	Crime e Faz. Pub	Ação de Cobrança	3.905.674,47	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA	CELG-D	Faz. Pub., R.P. e 2a Cíve.	Ação de Cobrança	3.894.067,53	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Município de Uruaçu	CELG-D	1ª Vara Fazenda Pública – Goiânia	declaratoria	3.487.211,61	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Município de Mambai/GO	CELG-D	Vara de Precatórias – Goianáia	Citação	3.187.697,43	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Município de Mambai/GO	CELG-D	Fazenda Pública – Alvorada do Norte	cobrança /ICMS	3.187.696,43	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Município de Dovrelândia	Celg	2ª Fazenda Pública – Caipora	Cobrança – ICMS	3.179.486,24	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS	CELG-D	Crime e Faz. Pub	Ação de Cobrança	3.091.911,06	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Estado de Goiás	CELG-D	CAT	auto de infração/ICMS	3.054.842,00	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE EDEALINA	CELG-D	Crime e Faz. Pub	Ação de Cobrança	3.017.437,87	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Estado de Goiás	CELG-D	CAT	auto de infração/ICMS	2.703.778,00	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE NAZÁRIO	CELG-D	Vara de Crime e Faz. Públ.	Ação de Cobrança	2.594.546,12	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Secretaria da Fazenda	CELG-D	CAT	auto de infração	2.317.548,65	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Municipio de São Luis de Montes Belos, SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A e Banco Itau S/A	Celg	Vara da Fazenda Pública – São Luis de Montes Belos	Declaratória / ICMS	2.279.641,30	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIAS	CELG-D	Fazendas publicas e 2ª cível	cobrança	2.208.395,90	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO	CELG-D	2ª Vara Civil e Fazendas Pùb. Porangatu	Ação de Cobrança	2.003.003,07	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS	CELG-D	Crime e Faz. Pub	Ação de Cobrança	1.846.095,85	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE GOIANDIRÁ	CELG-D	Vara de Crime e Faz. Públ.	Ação de Cobrança	1.555.279,38	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	AGR	NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE P&D - CICLO 2005/2006	1.537.832,42	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Sefaz Goiás	CELG-D	CAT	auto de infração	1.454.659,00	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Município de Brazabrantes	CELG-D	Fazenda Pública – Goianira	Cobrança – ICMS	1.196.344,98	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	Município de Inhumas	Celg	Vara da Fazenda Pública - Inhumas	Declaratória / ICMS	1.000.000,00	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	DIVERSAS	CELG-D	DIVERSOS	DIVERSOS	8.471.604,14	0,00	POSSÍVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	FRINORTE	CELG	2ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$48.599.642,17	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MARAOARA-INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	CELG	3ª VARA CÍVEL - GOIÂNIA	CAUTELAR	CR\$47.565.664,00	0,00	REMOTA

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1º RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUÍZO	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	A (VALOR PROVISIONADO EM 31.12.2010)	PERDA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	KAKAREKO REST.LANC. LTDA. E OUTROS	CELG	2ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$22.799.780,00	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	KAKAREKO REST.LANC. LTDA. E OUTROS	CELG	2ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$10.049.503,49	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	INSTITUTO DE U. E. NEFROLOGIA DE GOIÂNIA	CELG	2ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$7.679.212,88	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MEDEIROS E MATTOS LTDA.	CELG	2ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$1.153.540,00	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	GRÁFICA NACIONAL	CELG	1ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$891.839,83	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	GRÁFICA NACIONAL	CELG	2ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$844.128,00	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	PNEULÂNDIA	CELG	2ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$134.888,80	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	FRINORTE	CELG	2ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$50.000,00	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MEDEIROS E MATTOS LTDA.	CELG	2ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$41.000,00	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ADJANE PROTO DE SOUZA	CELG	2ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$40.605,13	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ADJANE PROTO DE SOUZA	CELG	2ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$40.000,00	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	JOVARE IND.COM. CEREAIS LTDA.	CELG	3ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$40.000,00	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	JOVARE IND.COM. CEREAIS LTDA.	CELG	3ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$40.000,00	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	PNEULÂNDIA	CELG	2ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$40.000,00	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	CELG	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$25.471,99	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	CELG	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$25.471,99	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	PNEULÂNDIA	CELG	2ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$10.000,00	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	INSTITUTO DE U. E. NEFROLOGIA DE GOIÂNIA	CELG	2ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$1.500,00	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	EQUIPLEX IND. COM. PRODUTOS HOSPITALARES	CELG	2ª FAZENDA ESTADUAL-APARECIDA DE GOIÂNIA	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$1.000,00	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	JOVARE IND.COM. CEREAIS LTDA.	CELG	3ª FAZENDA ESTADUAL	PAGAMENTO DE ICMS	CR\$100,00	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ADIC - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE INTERESSES COLETIVOS	CELG	3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	AÇÃO COLETIVA PARA COMINAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS INDIVIDUAIS HOMOGÉNEOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	6.000.000.000,00	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	CELG	-	INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE COFINS (EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO)	131.917.897,26	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	CELG	-	AUTO DE INFRAÇÃO: COFINS ¹	78.617.337,86	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ASSOBRAEE - ASSOC. BRASILEIRA DE CONSUMidores	CELG	3ª VARA CÍVEL - GOIÂNIA	PORTARIAS 38/45	40.000.000,00	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	CELG	-	INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE PIS (EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO)	29.337.455,48	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	CELG	-	AUTO DE INFRAÇÃO: PIS/PASEP ²	24.940.994,80	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE IPORÁ	CELG-D	FAZENDAS PÚBLICAS E 2ª CÍVEL	Ação de Cobrança	17.065.465,79	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	PREFEITURA DE FORMOSA	CELG		HOMOLOGAÇÃO ISSQN	10.155.072,08	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS	CELG-D	CAT	Omotiu o pagamento do ICMS	9.553.439,61	0,00	REMOTA

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1º RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUÍZO	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	A (VALOR PROVISIONADO EM 31.12.2010)	PERDA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA ¹⁶	CELG	2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANÉSIA	AÇÃO DE COBRANÇA C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - FOMENTAR	5.000.000,00	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ	CELG-D	2ºVARA CÍVEL DE GOIÂNIA	Compensação de dívidas e a não suspensão do fornecimento da energia elétrica para fins de iluminação pública.	4.021.760,99	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS	CELG-D	CAT	Deixou de debitá-lo DAICMS o valor correspondente ao diferencial de alíquotas	2.685.494,31	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	LOGÍSTICA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CELG	3ª VC MACEIÓ - ALAGOAS	AÇÃO INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS	1.445.617,67	0,00	REMOTA
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	DIVERSAS	CELG-D	DIVERSOS	DIVERSOS	4.005.900,03	0,00	REMOTA
CELG D	TRABALHISTA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	CELG	4ª VT - Goiânia	Ação Civil Pública - Terceirização	3.000.000,00	3.000.000,00	PROVÁVEL
CELG D	Trabalhista	ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO	JR CONSTRUÇÕES	VT DE SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS	INDENIZAÇÃO AC. TRABALHO - FALHA OPERAÇÃO	1.383.025,33	300.000,00	PROVÁVEL
CELG D	TRABALHISTA	Rosa Ildia Silva Freire	CELG-D	11ª VT de Goiânia	Requer indenização por danos morais e danos materiais	1.005.708,00	550.000,00	PROVÁVEL
CELG D	TRABALHISTA	DIVERSAS	CELG-D	DIVERSOS	DIVERSOS	14.008.354,43	11.827.938,85	PROVÁVEL
CELG D	TRABALHISTA	ANTÔNIO GOULART ROSA	CELG-D	1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE	TRABALHISTA	2.802.021,14	0,00	POSSÍVEL
CELG D	Trabalhista	Ricardo Rodrigues da Silva	COMAR CONST. MONTAGENS	Catalão	Reclamatória Trabalhista	1.900.000,00	0,00	Possível
CELG D	TRABALHISTA	DIVERSAS	CELG-D	DIVERSOS	DIVERSOS	14.117.652,30	0,00	POSSÍVEL
CELG D	TRABALHISTA	Antônio Demétrio da Silva	CELG	4ª V. Família e Cível Gyn	INDENIZAÇÃO	2.993.049,37	0,00	REMOTA
CELG D	TRABALHISTA	BENONE DA CONCEIÇÃO SOUZA	ÉTICA CONSTRUTORA LTDA	ÚNICA VT GOIÁS-GO	RT-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE TRABALHO	1.551.817,50	0,00	REMOTA
CELG D	Trabalhista	FERNANDO EUSTACIO ALVES	CV SERVIÇOS	02ª VT GOIÂNIA	INDENIZAÇÃO AC. TRABALHO	1.383.025,33	0,00	REMOTA
CELG D	TRABALHISTA	CELSO RIBEIRO DA LUZ	CELG	13ª VT - Goiânia	Responsabilidade Subsidiária	1.362.176,96	0,00	REMOTA
CELG D	Trabalhista	STIUEG	CELG-D	2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA	Pagamento imediato de periculosidade, na ordem de 30%, a todos os trabalhadores	1.022.401,49	0,00	REMOTA
CELG D	Trabalhista	Sheienne Brunt Mota e outros	Vale do Verdão S/A açúcar e Álcool	000-Origem no TRT	Requer subsidiariamente rescindir a sentença proferida na RT-00870-2006-101-18-00-9 Reclamante Fabio Mota Oliveira.	1.000.000,00	0,00	Remota
CELG D	TRABALHISTA	DIVERSAS	CELG-D	DIVERSOS	DIVERSOS	4.406.670,19	0,00	REMOTA
CELG D	OUTRAS	DIVERSAS	CELG-D	DIVERSOS	DIVERSOS	3.991,98	4.887,28	PROVÁVEL
CELG D	OUTRAS	DIVERSAS	CELG-D	DIVERSOS	DIVERSOS	43.820,17	0,00	POSSÍVEL
CELG D	OUTRAS	DIVERSAS	CELG-D	DIVERSOS	DIVERSOS	163.970,18	0,00	REMOTA
CELG G&T	TRABALHISTA	-	CELG G&T	-	-	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	PROVÁVEL
CELGPAR	CÍVEL	CELGPAR E CELG G&T MULTA CONTRATUAL DE 10% PELO ATRASO	CELGPAR	-	-	R\$438.187,30	R\$ 438.187,30	PROVÁVEL
CELGPAR	OUTROS	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM - ITR 30/09/2010	CELGPAR	-	-	R\$14.500,00	R\$ 14.500,00	PROVÁVEL
TOTAL							394.821.817,78	

4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.4 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Não aplicável.

4.5 - Processos sigilosos relevantes

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.5 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Não aplicável.

4.6 - Processos administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos que não são significativos

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR ITEM 4.6 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1ª RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUÍZO	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	PERDA	PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG	ANEL	Não recolhimento das seguintes obrigações intra-setoriais: CCC, RCR e CDE	1.623.388,52		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	AGR	Não recolhimento das seguintes obrigações intra-setoriais: CCC, RCR e CDE	1.623.388,52		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	AGR	A CELG não executa dentro do prazo Projeto de Eficiência Energética - Ciclo 2004/2005	288.055,59		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA				A CELG não executa dentro do prazo Projeto de Eficiência Energética - Ciclo 2004/2005	44.608,56		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CACHOEIRÁ DOURADA	CELG	INFRAÇÃO AVENTUREIRO FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE IMBIRABA	A CELG não executa dentro do prazo Projetos de Eficiência Energética - Ciclo 2004/2006 Total	332.664,15		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE JATAÍ GOIÂNIA	CELG	3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL	AÇÃO DE COBRANÇA Total	291.516,22		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIÂNIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	10.970.273,68		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MINÁCU	CELG	8ª VARA CÍVEL GOIÂNIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	134.882.845,32		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	CELG	1ª FAZENDA ESTADUAL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	47.732.973,38		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE GOATUBA	CELG	ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GOATUBA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	30.162.977,94		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO 13ª e 13º	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	84.965.532,91		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MOURINHOS	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DE MOREINHOS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.973.689,81		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DE QUIRINÓPOLIS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.471.042,66		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MINEROS	CELG	VARA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DE MINEROS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	63.970.333,50		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CRISTALINA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DE CRISTALINA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	62.408.744,13		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CACHOEIRÁ DOURADA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE DOURADA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	52.932.790,00		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE BOM JESUS	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	24.572.391,69		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE FORTINAS	CELG	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E 2º CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	17.613.848,10		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE JANDAIA 15ª e 15a	CELG	VARA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE JANDAIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	43.621.101,01		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PORANGA TU	CELG	2ª VARA CÍVEL FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE PORANGA TU	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	8.999.901,69		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	14.688.041,64		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE NOVA CRÍXIAS	CELG	COMARCA DE NOVA CRÍXIAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	40.427.046,94		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE PIRACANJUBA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	30.080.282,35		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PONTALINA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E 2º CÍVEL DE PONTALINA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	16.841.985,57		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS	CELG	VARA DA FAZENDA PÚBLICA E 2º CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	15.460.767,58		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE DOVERLANDIA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE DOVERLANDIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	23.105.117,08		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIAS	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE BELA VISTA DE GOIAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	23.375.699,35		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE EDÉIA	CELG	CRIMES E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE EDÉIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	10.381.084,26		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ITARUMÁ	CELG	1ª VARA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ITARUMÁ	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	18.910.316,22		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CERES	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE CERES	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	18.728.340,57		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO VICENTINOPOLIS	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	23.194.251,35		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE IPIRÁ	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DE IPIRÁ	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	20.367.498,96		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ	CELG	7ª VARA CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	17.613.965,76		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ANICUNS	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE ANICUNS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	11.089.241,49		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÁ	CELG	CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ITAPIRAPUÁ	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.000.000,00		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SILVIANIA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	11.240.675,08		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PIRENOPOLIS	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE PIRENOPOLIS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	22.778.018,13		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE COCAIZINHO	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE COCAIZINHO	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	13.241.333,24		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE URIACU	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	16.645.121,04		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE RUBATABA	CELG	2ª VARA CÍVEL E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE RUBATABA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	17.604.676,74		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ITAPURANGA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE ITAPURANGA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	18.445.157,40		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA	CELG	VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	14.474.414,50		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE INDIARA	CELG	VARA DE CRIMES E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE INDIARA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	13.084.097,61		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS	CELG	ESCRIVANIA DA FAMILIA SUCESSORES E DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE E CIVEL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	11.006.022,26		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PARANÁCIARA	CELG	ESCRIVANIA DOS CRIMES E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE PARANÁCIARA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	14.744.321,27		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA	CELG	ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E CIVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	22.003.376,26		PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PRANHAS	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE PRANHAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	13.110.108,29		PROVAVEL

4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais relevantes em conjunto

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR ITEM 4.6 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1º RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUÍZO	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	PERDA	PROVAVEL
						31/12/2010		31/12/2010
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE URUACU	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS E 2º Cível	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	2.754.504,06	PROVAVEL	1.6.657,91
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE OLVIDOR	CELG	2º FAZENDA, CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ITAIÁO	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	17.901.265,07	PROVAVEL	1.0.811,15
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE RIALMA	CELG	ESCRIVANIA DOS CRIMES E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE RIALMA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	8.563.610,95	PROVAVEL	1.0.559,61
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE JOVIANA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE VIANÓPOLIS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	16.360.355,36	PROVAVEL	1.0.264,72
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE VIANÓPOLIS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	10.719.280,83	PROVAVEL	8.1.92,36
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ARUANA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ARUANA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	12.45.828,73	PROVAVEL	8.1.896,48
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE TURVELANDIA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ACRELHA-GO	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	6.340.585,62	PROVAVEL	8.1.387,34
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE BARRO ALTO	CELG	ESCRIVANIA DOS CRIMES E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE BARRO ALTO	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	442.951,22	PROVAVEL	8.1.311,89
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA	CELG	VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE FAZENDA NOVA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.000.000,00	PROVAVEL	8.1.062,33
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE GOIANIRA	CELG	VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANIRA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.829.235,34	PROVAVEL	8.1.338,03
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ITAPACI	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º FAZENDA COMARCA DE ITAPACI	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	11.035.222,23	PROVAVEL	8.1.369,06
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANÁPOLIS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	10.338.855,53	PROVAVEL	8.1.621,06
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE GOIAS	CELG	ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	8.133.54,17	PROVAVEL	8.1.488,61
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIAS	CELG	2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	1.101.760,47	PROVAVEL	7.128,83
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MARIA ROSA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º Cível DA COMARCA DE MARIA ROSA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	11.329.408,45	PROVAVEL	7.105,19
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SANTARÉM-AMAZONIA	CELG	VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE SANTARÉM-AMAZONIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	9.446.260,74	PROVAVEL	7.1.36,58
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA DE BULHÕES	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE CARATINGA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	8.851.034,23	PROVAVEL	6.963,24
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE GUARÓ	CELG	2º VARA Cível DA COMARCA DE GUARÓ	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	8.385.860,25	PROVAVEL	6.950,46
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE NOVO PLANalto	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º Cível DA COMARCA DE NOVO PLANALT	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	336.666,59	PROVAVEL	6.048,12
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SANTA Fé DE GOIAS	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º Cível DA COMARCA DE JUSSARA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	4.834.417,19	PROVAVEL	6.567,81
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CRISTIÃOPOlis	CELG	COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - FAZENDAS PÚBLICAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.529.551,02	PROVAVEL	6.58,67
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE OURO VERDE	CELG	1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	4.56.443,27	PROVAVEL	6.536,04
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA	CELG	FAZENDAS DAS MINAS E 2º Cível	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	10.157.212,12	PROVAVEL	6.330.640,52
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTES E 2º Cível DA COMARCA DE CIDADE OCIDENTAL	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	6.801.375,47	PROVAVEL	6.163,60
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MOIPORÁ	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE MOIPORÁ	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	-1.000.000,00	PROVAVEL	5.161,17
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE FIRMINÓPOLIS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	7.786.836,25	PROVAVEL	5.498,58
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ITAICU	CELG	CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ITAICU	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	7.628.175,21	PROVAVEL	5.113,62
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE TURVANIA	CELG	CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE TURVANIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	7.574.884,34	PROVAVEL	5.273,13
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE JAUPACI E OUTROS	CELG	CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ISRAELANDIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.000.000,00	PROVAVEL	5.144,44
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE RIO QUENTE	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS E 2º Cível DE CADDAS NOVAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	4.796.591,28	PROVAVEL	5.26,63
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º Cível DA COMARCA DE ROVERE	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	6.688.913,35	PROVAVEL	5.724,41
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE NAJARI	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	8.215.097,85	PROVAVEL	5.09,67
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE JAICARA	CELG	VARA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE JAICARA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	2.786.172,88	PROVAVEL	5.123,41
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE PALMINÓPOLIS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.133.721,07	PROVAVEL	5.00.000,00
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE FEFAINA	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E 2º Cível DA COMARCA DE GOIAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.492.817,48	PROVAVEL	4.97,79
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MOSSAMÉDES	CELG	VARA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE MOSSAMÉDES	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	6.595.672,57	PROVAVEL	4.776,86
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA BARRA	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º Cível DA COMARCA DE ROUVERE	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	6.810.168,21	PROVAVEL	4.569,77
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS	CELG	VARA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.010.028,85	PROVAVEL	4.400,62
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA BURITALEGRE	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.133.721,07	PROVAVEL	4.394,17
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE POSSE	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS E 2º Cível DA COMARCA DE POSSE	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	3.492.817,48	PROVAVEL	4.197,79
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE AMBROLÓPOLIS	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE AMBROLÓPOLIS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.847.185,72	PROVAVEL	4.051,19
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PEROLINA DE GOIAS	CELG	VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º Cível DA COMARCA DE SATÁVIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	6.600.863,08	PROVAVEL	4.053,81
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIAS	CELG	VARA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	4.771.597,15	PROVAVEL	4.054,44
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ABADÍANIA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ABADÍANIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.659.573,81	PROVAVEL	4.050,50
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ	CELG	FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	5.020.573,54	PROVAVEL	4.041,17
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SANTA TERESA DE GOIAS	CELG	CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ESTRELA DO NORTE	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS	1.557.809,31	PROVAVEL	4.097,62

4.6 - Processos judiciais administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos ou significativos e relevantes em conjunto

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR ITEM 4.6 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1º RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUÍZO	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	PERDA	PROVAVEL	
								31/12/2010	31/12/2011
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PORTOERÓ	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE VARGUÃO ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIATUBA	1.971.202,90	PROVAVEL	4.930,39	4.930,39
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE VARJÃO	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIATUBA	5.389,913,42	PROVAVEL	5.161.491,72	5.161.491,72
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CATUARAI	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE VARGUÃO	1.000.000,00	PROVAVEL	3.821,10	3.821,10
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CUNHARI	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE CHAMAR	3.218.707,59	PROVAVEL	37.486,00	37.486,00
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE VILA BWA	CELG	2º VARA CÍVEL E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ISRAELÂNDIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ISRAELÂNDIA	3.022.486,13	PROVAVEL	3.868,43	3.868,43
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA	CELG	ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANÁPOLIS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANÁPOLIS	3.000.000,00	PROVAVEL	5.171.69	5.171.69
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GUARAPUAVA	4.140.747,70	PROVAVEL	3.776,40	3.776,40
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSE, QUATRO	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GUARAPUAVA	4.640.789,91	PROVAVEL	3.568,28	3.568,28
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE URTUAI	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE URTUAI	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE URTUAI	4.328.143,42	PROVAVEL	3.938,87	3.938,87
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ALCONDIA	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE URTUAI	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE URTUAI	5.170.24,61	PROVAVEL	3.045,49	3.045,49
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ALTO PARÁSIO	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE URTUAI	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE URTUAI	5.395.479,54	PROVAVEL	837,69	837,69
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE URTUAI	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE URTUAI	5.556.546,05	PROVAVEL	3.664,53	3.664,53
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORONHTE	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE URTUAI	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE URTUAI	3.194.114,80	PROVAVEL	3.049,19	3.049,19
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE BRINHINÓPOLIS	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE URTUAI	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE URTUAI	3.046.968,58	PROVAVEL	3.046,53	3.046,53
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE URTUAI	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE URTUAI	R\$ 4.333.352,06	PROVAVEL	3.008,53	3.008,53
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE TEITOURAI	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE URTUAI	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE URTUAI	3.716.406,17	PROVAVEL	3.445,36	3.445,36
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MARZAGÃO	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE URTUAI	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE URTUAI	3.515.715,33	PROVAVEL	2.577,44	2.577,44
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE NOVA IGUAZU DE GOIAS	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAZU DE GOIAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAZU DE GOIAS	3.149.221,33	PROVAVEL	2.581,12	2.581,12
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PALMILO	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAZU DE GOIAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAZU DE GOIAS	3.456.122,31	PROVAVEL	2.849,97	2.849,97
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAZU DE GOIAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAZU DE GOIAS	6.260.297,86	PROVAVEL	2.866,91	2.866,91
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE MANBALI	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAZU DE GOIAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAZU DE GOIAS	3.840.702,87	PROVAVEL	2.035,66	2.035,66
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAZU DE GOIAS	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAZU DE GOIAS	2.935.601,38	PROVAVEL	7.40,31	7.40,31
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	841.886,41	PROVAVEL	21.20,79	21.20,79
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE VILA PRÔCIO	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	1.104.237,81	PROVAVEL	2.747,82	2.747,82
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE GUARINOS	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	836.547,74	PROVAVEL	2.625,75	2.625,75
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	579.538,88	PROVAVEL	2.017,75	2.017,75
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE NOVO GAMA	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	2.226.450,72	PROVAVEL	2.677,11	2.677,11
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE PANAMÁ	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	271.245,25	PROVAVEL	2.004,64	2.004,64
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE AMARALINA	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	922.251,27	PROVAVEL	1.097,81	1.097,81
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	700.000,00	PROVAVEL	891,52	891,52
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	700.000,00	PROVAVEL	800,00	800,00
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CAMPESTRE	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	700.000,00	PROVAVEL	800,00	800,00
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CORUMBÁBA	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	1.417.754,14	PROVAVEL	800,00	800,00
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE CACU	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS CRIME, FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	1.300,00	PROVAVEL	750,00	750,00
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIAS	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	AÇÃO DE COBRANÇA NULIDADE DE CONVÉNIO - ICMS Total	403.657,66	PROVAVEL	750,00	750,00
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL	1.486.053.362,17	PROVAVEL	178.21	178.21
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	AÇÃO ORDINARIA Total	21.045,63	PROVAVEL	0,45	0,45
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ENERGÉTICA OAMAQÁRI MURICY S/A	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Total	21.045,63	PROVAVEL	0,45	0,45
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	ACAO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Total	1.300.000,00	PROVAVEL	1.300.000,00	1.300.000,00
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG	VARA FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE NOELINDEIA	ACAO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Total	107.837,98	PROVAVEL	837,98	837,98
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AI nº 0282008-SFF Total							
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANALOGIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM REPETIÇÃO DE INÉBRIOS Total							
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANALOGIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM REPETIÇÃO DE INÉBRIOS Total							
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ART. 48, PARÁ. ÚNICO DA LEI 66596 E 34 DO DEC. 3.1799 Total							
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ART. 48, PARÁ. ÚNICO DA LEI 66596 E 34 DO DEC. 3.1799 Total							

4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arrolamentos repetitivos ou conexos, não sigilosos

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR ITEM 4.6 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1ª RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUÍZO	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	PERDA	PROVAVEL	PROVAVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG		AUTO DE INFRAÇÃO 0/2008	154.166,26	PROVAVEL	1.66,26	1.66,26
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG		AUTO DE INFRAÇÃO 0/2009 Total	154.166,26	PROVAVEL	1.66,26	1.66,26
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG		AUTO DE INFRAÇÃO 0/2001	1.836.887,20	PROVAVEL	2.782,18	2.782,18
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG		AUTO DE INFRAÇÃO 0/2009	1.836.887,20	PROVAVEL	2.782,18	2.782,18
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG		AUTO DE INFRAÇÃO 0/2009 Total	66.912,85	PROVAVEL	912,85	912,85
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG		CELG-D não enviou liminar ou EADs relativas a auto de infração a partir de 2007	6.932.591,22	PROVAVEL	967,96	967,96
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG		CELG-D não enviou temporivamente os BMPs relativos a auto de infração a partir de janeiro a junho de 2007	6.793.591,22	PROVAVEL	1.513,13	1.513,13
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG		DEC/FEC	10.168.313,13	PROVAVEL	5.110,21	5.110,21
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG		DEC/FEC	3.692.508,47	PROVAVEL	3.175,44	3.175,44
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG		DECLARATORIA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO	15.815.253,21	PROVAVEL	19.124,08	19.124,08
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.	CELG		DECLARATORIA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO Total	10.000,00	PROVAVEL	100,00	100,00
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG		DECRETO DE IMPLEMENTAÇÃO PREVISÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA REFERENTE AO EDCO 0/2007 Total	821.432,62	PROVAVEL	84,32	84,32
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG		Desempenho de cláusula contratual Ano 0/2007	1.094.695,99	PROVAVEL	1.094.695,99	1.094.695,99
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG		Desempenho de cláusula contratual Ano 0/2007 Total	1.094.695,99	PROVAVEL	1.094.695,99	1.094.695,99
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG		DESCRIÇÃO DE FREQUENTES INTERUPÇÕES NO SISTEMA DE SUPPLYMENTO A RECIADO DE ÁGUA FRIA. EM EXISTÊNCIA DE FREQUENTES INTERUPÇÕES NAS UNIDADES CONSUMidorAS DA FAZENDA JACUBA. EXISTÊNCIA DE FREQUENTES INTERUPÇÕES NAS UNIDADES CONSUMidorAS DA FAZENDA LAGOA D'AB	2.273,52	PROVAVEL	273,52	273,52
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	CELG X CEF ¹⁴	CELG		Indeimplemento de lei de fiscalização do serviço de energia elétrica Total	2.273,52	PROVAVEL	2.273,52	2.273,52
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG		Fiscalização realizada em 2008 constatou irregularidades no que diz respeito à manutenção de SES e ERDs, insuficiência de pessoal e equipamentos para atendimento ao público e inadequadas estruturas físicas da edificação.	2.085.213,66	PROVAVEL	2.887,01	2.887,01
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG		Fiscalização realizada em 2008 constatou irregularidades no que diz respeito a manutenção de SES e ERDs, insuficiência de pessoal e inadequadas estruturas físicas da edificação.	685.127,15	PROVAVEL	6.271,15	6.271,15
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG		INDEFINIÇÃO DE EXIGIBILIDADE DE EXCEMTO DE ALIMENTAÇÃO DE DASSAL DE ALIMENTOS COM ATRIBUTO ALÍCIA ENXAGUAROS	605.127,15	PROVAVEL	6.127,15	6.127,15
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG		Indeimplemento de lei de fiscalização do serviço de energia elétrica Total	323.142,66	PROVAVEL	3.142,66	3.142,66
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG		Indeimplemento quanto aos pagamentos relativos à taxa de fiscalização dos serviços de energia elétrica - marco a INDEFINIÇÃO QUANTO AOS PAGAMENTOS RELATIVOS À TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - MARCO A NOTIFICAÇÃO FISCAL DE DÉBITO Total	564.372,25	PROVAVEL	5.772,25	5.772,25
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG		Indeimplemento quanto aos pagamentos relativos à taxa de fiscalização dos serviços de energia elétrica - marco a NOTIFICAÇÃO FISCAL DE DÉBITO Total	4.903.618,04	PROVAVEL	6.885,80	6.885,80
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG		ENCARGOS, SEGURO DA UNIÃO	22.574.899,81	PROVAVEL	22.574.899,81	22.574.899,81
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG		NAO CONFORMIDADE ACT - Não recolhimento da taxa referente aos Encargos do Setor Elétrico Total	22.574.899,81	PROVAVEL	22.574.899,81	22.574.899,81
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ANEEL	CELG		NAO CONFORMIDADE ACT - Não recolhimento da taxa referente aos Encargos do Setor Elétrico Total	797.664,74	PROVAVEL	7.664,74	7.664,74
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	INSS	CELG		NAO FORA IMPLEMENTADA A SEGURACAO DE VERTICALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE TERINHADA PELA LEI 8.629/2000 Total	797.664,74	PROVAVEL	7.664,74	7.664,74
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	INSS	CELG		NOTIFICAÇÃO FISCAL DE DÉBITO	803.099,49	PROVAVEL	1.62,02	1.62,02
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	TOMADORA: ELCOM LTDA.	CELG		NOTIFICAÇÃO FISCAL DE DÉBITO	2.136.478,05	PROVAVEL	6.772,83	6.772,83
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	VICUNHA S.A.	CELG		NOTIFICAÇÃO FISCAL DE DÉBITO	80.841,80	PROVAVEL	7.985,73	7.985,73
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	TIO JORGE IND. E COM. DE CEREAIS	CELG		NOTIFICAÇÃO FISCAL DE DÉBITO	3.020.419,34	PROVAVEL	2.730,58	2.730,58
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	SOLO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	CELG		PORTARIAS 3/46	595.668,88	PROVAVEL	6.688,88	6.688,88
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	COMIGO COOPERATIVA M. PROD. RURAIS	CELG		PORTARIAS 3/46	1.000,00	PROVAVEL	2.982,20	2.982,20
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	INDUSTRIAL ANAPOLINA DE CAFÉ	CELG		PORTARIAS 3/46	300,00	PROVAVEL	2.774,50	2.774,50
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	FRIGORÍACAS FRIGORÍFICO GOIANÉSIA LTDA.	CELG		PORTARIAS 3/46	1.000,00	PROVAVEL	2.777,71	2.777,71
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	CEREALISTA RIO VERMELHO	CELG		PORTARIAS 3/46	3.000,00	PROVAVEL	3.151,14	3.151,14
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	CLÍNICA INFANTIL DE GOIÂNIA	CELG		PORTARIAS 3/46	20.088,40	PROVAVEL	0,084,40	0,084,40
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	HOSPITAL MONTE SINAI LTDA.	CELG		PORTARIAS 3/46	300,00	PROVAVEL	0,000,00	0,000,00
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	INAPLA-IND. ANAPOLINA DE PLÁSTICOS	CELG		PORTARIAS 3/46	3.000,00	PROVAVEL	0,000,00	0,000,00
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	PLANE CONST. INCORPORADORA LTDA.	CELG		PORTARIAS 3/46	313.896,73	PROVAVEL	4.615,17	4.615,17
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	ARMAZÉNS GERAIS FUTURO LTDA.	CELG		PORTARIAS 3/46	2.768,98	PROVAVEL	51,47	51,47
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	CECRISA	CECRISA		PORTARIAS 3/45 Total	934.250,70	PROVAVEL	8.713,27	8.713,27
					PORTARIAS 3/45 DNAAE	CR\$ 67.322.154,00	PROVAVEL	9.913,36	9.913,36

4.6 - Processos Judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.6 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

CONTROLADA	NATUREZA	PARTES ENVOLVIDAS	1ª RECLAMADA	REFERÊNCIA DO JUIZÓ	OBJETO DA AÇÃO	VALOR DADO À CAUSA	PERDA	PROVISÃO
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	PORTARIS 30/04/2010 Total	TRANSIRESSÕES DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE DEC E FEC AO LONGO DO ANO DE 2004	8.658.824,75	0,00	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	PORTARIS 30/04/2010 Total	TRANSIRESSÕES DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE DEC E FEC AO LONGO DO ANO DE 2004 Total	8.268.824,75	0,00	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	PORTARIS 30/04/2010 Total	TRANSIRESSÕES DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE DEC E FEC AO LONGO DO ANO DE 2005	10.038.976,60	0,00	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	PORTARIS 30/04/2010 Total	TRANSIRESSÕES DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE DEC E FEC AO LONGO DO ANO DE 2006	10.038.976,60	0,00	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	PORTARIS 30/04/2010 Total	TRANSIRESSÕES DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE DEC E FEC AO LONGO DO ANO DE 2006	4.386.961,45	0,00	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	PORTARIS 30/04/2010 Total	TRANSIRESSÕES DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE DEC E FEC AO LONGO DO ANO DE 2006	4.306.961,45	0,00	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	PORTARIS 30/04/2010 Total	TRANSIRESSÕES DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE DEC E FEC AO LONGO DO ANO DE 2007	8.548.550,42	0,00	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	PORTARIS 30/04/2010 Total	TRANSIRESSÕES DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE DEC E FEC AO LONGO DO ANO DE 2007	8.548.550,42	0,00	PROVÁVEL
CELG D	FISCAL/TRIBUTÁRIA	AGR	CELG	PORTARIS 30/04/2010 Total	TRANSIRESSÕES DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE DEC E FEC AO LONGO DO ANO DE 2008	7.920.824,97	0,00	PROVÁVEL
			Total geral	Total geral	TRANSIRESSÕES DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE DEC E FEC AO LONGO DO ANO DE 2008	7.920.824,97	0,00	PROVÁVEL
						1.595.718,134,13	0,00	PROVÁVEL
						1.595.718,134,13	0,00	PROVÁVEL

4.7 - Outras contingências relevantes

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.7 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Não aplicável.

4.8 - Regras do país de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiados

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 4.8 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Não aplicável.

5.1 - Descrição dos principais riscos de mercado

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR ITEM 5.1 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

RISCOS DE MERCADO

Em atendimento à Deliberação CVM 566, de 17 de dezembro de 2008, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 14, e a Instrução CVM 475, de 17 de dezembro de 2008, a Companhia e suas Controladas efetuaram a avaliação de seus instrumentos financeiros, sendo eles: a) Numerário disponível (equivalente ao valor contábil); b) Contas a receber (sujeitas a provisão para perdas e ajuste a valor presente, quando aplicável; e c) Empréstimos e financiamentos (medidos a valor justo e contabilizados por valores contratuais).

a. Considerações sobre os riscos

Os negócios da Controlada Celg Distribuição S.A. - Celg D compreendem, principalmente, o fornecimento de energia a consumidores finais, como concessionária de serviços públicos, cujas atividades e tarifas são reguladas pela ANEEL. Os principais fatores de risco de mercado que afetam seus negócios são os seguintes:

a.1 *Risco de taxa de câmbio:*

Esse risco decorre da possibilidade de a Controlada vir a incorrer em perdas e em restrições de caixa por conta de flutuações nas taxas de câmbio, aumentando os saldos de passivo denominados em moeda estrangeira. Não há pactuado contratos de derivativos para fazer “hedge” contra tal risco. Porém, a Controlada monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a efetiva necessidade de contratação de derivativos (swap) para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas.

a.2 *Risco de variação cambial na compra de energia de ITAIPU:*

A Controlada está exposta em suas atividades operacionais à variação cambial na compra de energia elétrica de ITAIPU. Nesse sentido, ressalta-se que o mecanismo de compensação - CVA protege a empresa de eventuais perdas.

a.3 *Risco de taxa de juros:*

Esse risco é oriundo da possibilidade de a Controlada vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos. Os empréstimos e financiamentos vinculados a projetos específicos de infra-estrutura básica, obtidos em moeda estrangeira junto a instituições internacionais de desenvolvimento possuem taxas menores, compatíveis com tais operações, não disponíveis no mercado financeiro nacional.

5.1 - Descrição dos principais riscos de mercado

a.4 *Risco de crédito:*

O risco de crédito surge da possibilidade de a Controlada vir a incorrer em perdas resultantes do não recebimento de valores faturados a seus clientes. Esse risco é avaliado como baixo em relação ao setor privado, tendo em vista a pulverização do número de clientes e da política de cobrança e de corte de fornecimento para consumidores inadimplentes. Os altos valores dos órgãos públicos constituem risco. A Administração da Controlada analisa continuamente as situações em aberto e, nesse sentido, renegociou os valores devidos pelo Estado de Goiás, e possui parcelamento de valores devidos pela maioria das prefeituras.

a.5 *Risco quanto à escassez de energia:*

A energia vendida é gerada por usinas hidrelétricas não pertencentes à Controlada. Um período prolongado de escassez de chuva pode reduzir o volume de água dos reservatórios das usinas e resultar em perdas em função do aumento na aquisição de energia ou redução de receitas com adoção de um novo programa de racionamento. Devido ao nível atual dos reservatórios e quantidade de chuva já registrada no exercício de 2010, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), não prevê um novo programa de racionamento.

a.6 *Risco quanto ao vencimento antecipado de obrigações e recálculo de valores devidos:*

Com relação aos valores inseridos no Programa PAEX, a eventual exclusão da Controlada desse Programa, implica na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, recálculo dos valores devidos e automática execução das garantias prestadas. A Administração da Controlada entende ser remota a possibilidade de exclusão desse Programa, pois os valores pendentes de pagamento estão em processo de regularização.

5.2 - Descrição da política de gerenciamento de riscos de mercado

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 5.2 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

a. Riscos para os quais se busca proteção

- risco de taxa de câmbio;
- risco de variação cambial na compra de energia de ITAIPU;
- risco de taxa de juros;
- risco de crédito.

b. Estratégia para proteção patrimonial (hedge)

Não há pactuado contratos de derivativos para fazer “hedge” contra os riscos de taxa de câmbio e taxa de juros. Porém, a Controlada Celg D monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a efetiva necessidade de contratação de derivativos (swap) para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas.

c. Instrumentos utilizados para proteção patrimonial (hedge)

Não utilizados.

d. Parâmetros utilizados para o gerenciamento de riscos

A Controlada Celg D mantém políticas e estratégias operacionais e financeiras visando à melhoria de sua liquidez, segurança e rentabilidade de seus ativos. Dessa forma, a empresa possui procedimentos de controle e acompanhamento das transações e saldos dos instrumentos financeiros, com o objetivo de monitorar os riscos e taxas em relação ao praticado no mercado.

e. Se o emissor opera instrumentos financeiros com objetivos diversos de proteção patrimonial (hedge) e quais são esses objetivos.

Não utilizados.

f. Estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos.

A Controladora e Controladas mantém o controle de gerenciamento de riscos através de seus respectivos Departamentos Financeiros.

g. Adequação da estrutura operacional e controles internos para verificação da efetividade da política adotada.

A Controladora e Controladas mantém o monitoramento contínuo, incluindo testes de validação pela auditoria interna, da respectiva política de controles internos no que diz respeito ao gerenciamento de riscos.

5.3 - Alterações significativas nos principais riscos de mercado

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 5.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não houve, em relação ao último exercício social, alterações significativas nos principais riscos de mercado a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada.

5.4 - Outras informações relevantes

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 5.4 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não aplicável.

6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do emissor, prazo de duração e data de registro na CVM

Data de Constituição do Emissor	04/12/2006
Forma de Constituição do Emissor	Mediante Escritura Pública de Constituição, de 04.12.2006, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, bem como nos jornais O Popular e Gazeta Mercantil, na data de 15.01.2007
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	14/03/2008

6.3 - Breve histórico

BREVE HISTÓRICO

A autorização para a constituição da Companhia, foi assegurada pela Lei nº 15.714, de 28.06.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, alterada pela Lei nº 16.237, de 18.04.2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.569, de 21.11.2006.

Em 04.12.2006 foi constituída a Companhia, com a denominação inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiaspar, de capital fechado e autorizado, na qualidade de empresa de economia mista, tendo o Estado de Goiás como controlador, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura de Goiás.

A constituição da Companhia foi formalizada por Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade Por Ações, datada de 04.12.2006, lavrada às folhas 177 a 193, do Livro de Notas nº 1630, a qual foi rerratificada pela Escritura Pública de Re-ratificação de Constituição Originária de Sociedade por Ações, datada de 05.01.2007, lavrada às folhas 198 a 199, do Livro de Notas nº 1628, ambas registradas no Cartório do Primeiro Tabelionato de Notas de Goiânia, Estado de Goiás.

Essa Escritura Pública de Constituição foi registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - Juceg, em 29.12.2006, sob o Número de Identificação de Registro de Empresa - Nire, com lançamento 52300010926.

A abertura do capital da Companhia foi deferido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por intermédio do OFÍCIO/CVM/SEP/RIC/Nº 012/2008, em 14.03.2008, habilitando a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia na BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sendo registrada na CVM sob o código 2139-3.

A alteração da denominação social para **Companhia Celg de Participações - CELGPAR** foi aprovada pelos acionistas na 7ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2008, realizada concomitantemente com a 2ª Assembleia Geral Ordinária, fundamentada na autorização dada pela Lei Estadual nº 16.237/2008.

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

PRINCIPAIS EVENTOS SOCIETÁRIOS - ITEM 6.5

Em 22.07.2010, por intermédio da 15ª Assembleia Geral Extraordinária ("15ª Assembleia"), foi aprovada a Redução do Capital Social da Companhia Celg de Participações - Celgpar.

Subsidiado no Laudo de Avaliação Contábil, os acionistas fixaram os termos e condições da Redução do Capital Social, sendo que a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.281.922/0001-70, responsável pelo levantamento do Laudo de Avaliação Contábil, ratificou que a Redução do Capital Social foi equivalente ao total dos investimentos da Celgpar na Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, representada pela totalidade das ações de emissão da CELGTelecom, constituída por 114.000 ações ordinárias, sem valor nominal, e observada a inexistência de emissão de certificados, cujo investimento foi avaliado em R\$10.869,07.

Assim, o Capital Social da Celgpar foi reduzido em R\$10.869,07, passando de R\$973.848.459,07 para R\$973.837.590,00. Os acionistas determinaram a manutenção do atual número de ações de emissão da Celgpar, permanecendo o Capital Social subdividido em 32.780.366 ações ordinárias.

A Importância de R\$10.869,07 foi restituída aos acionistas da Celgpar, mediante a entrega de 114.000 ações ordinárias de emissão da CELGTelecom, na proporção de 0,347769% incidente sobre as ações possuídas na Celgpar.

A eficácia da Redução do Capital Social da Celgpar efetivou-se mediante deferimento do pedido de arquivamento e registro da ata da 15ª Assembleia, em 28.09.2010, na Junta Comercial do Estado de Goiás – Juceg, sob registro nº 52101028059.

Em 21.12.2010, foi aprovada outra redução do Capital Social da Celgpar, pela 19ª Assembleia Geral Extraordinária, correspondente ao valor de R\$73.252,47 (setenta e três mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Consequentemente, o Capital Social realizado, foi alterado para R\$973.764.337,53 (novecentos e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), mediante o cancelamento de 6.120 (seis mil cento e vinte) ações ordinárias de emissão da Celgpar, sendo o número modificado para 32.774.246 (trinta e dois milhões, setecentas e setenta e quatro mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias.

Essa redução do Capital Social, sob o aspecto jurídico, objetivou promover o atendimento da legislação societária, Art. 45, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, responsável pela determinação de cancelamento no prazo estipulado neste dispositivo, em caso de não substituição de acionista dissidente.

6.6 - Informações de pedido de falência fundado em valor relevante ou de recuperação judicial ou extrajudicial

PEDIDO DE FALÊNCIA, DESDE QUE FUNDADO EM VALOR RELEVANTE, OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO EMISSOR, E O ESTADO ATUAL DE TAIS PEDIDOS

Não aplicável.

6.7 - Outras informações relevantes

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE O EMISSOR JULGUE RELEVANTES

Não aplicável.

7.1 - Descrição das atividades do emissor e suas controladas

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES - ITEM 7.1

A Companhia Celg de Participações - CELGPAR tem como objeto social a participação em outras sociedades que explorem atividades relacionadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos.

Dotada de personalidade jurídica de direito privado, a CELGPAR desenvolve suas atividades por intermédio das seguintes subsidiárias integrais: Celg Distribuição S.A. - CELG D e Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T.

A CELG D e a CELG G&T têm como objeto social principal, respectivamente, a exploração técnica e comercial de distribuição de energia elétrica; e a exploração técnica e comercial de instalações de geração e de transmissão de energia elétrica.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 7.2 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

Dados em milhares de Reais	2008	PARTICIPAÇÃO %	2.009	PARTICIPAÇÃO %	2.010
Outras Receitas Operacionais Brutas	-	0,00%	-	0,00%	-
Distribuição de Energia Elétrica	3.002.278	98,54%	3.316.382	98,59%	3.594.091
Geração e Transmissão de Energia Elétrica	44.490	1,46%	47.322	1,41%	62.153
Telecomunicações	-	0,00%	-	0,00%	-
Receita Operacional Bruta - ROB (R\$ mil)	3.046.768	100,00%	3.363.704	100,00%	3.656.244
Outras Receitas Operacionais Brutas	-	0,00%	-	0,00%	-
Distribuição de Energia Elétrica	1.772.621	97,98%	2.028.494	98,17%	2.163.746
Geração e Transmissão de Energia Elétrica	36.462	2,02%	38.023	1,84%	46.616
Telecomunicações	-	0,00%	-	0,00%	-
Receita Operacional Líquida - ROL (R\$ mil)	1.809.083	100,00%	2.066.317	100,00%	2.210.362
Resultado Operacional e Financeiro	(4.089)	1,61%	(2.548)	1,29%	(2.964)
Distribuição de Energia Elétrica	(244.240)	96,18%	(194.624)	98,27%	(616.117)
Geração e Transmissão de Energia Elétrica	(5.613)	2,21%	(800)	0,40%	(11.277)
Telecomunicações	-	0,00%	(70)	0,04%	(81)
Lucro Líquido/Prejuízo Líquido (R\$ mil)	(253.942)	100,00%	(198.042)	100,00%	(630.439)

7.3 - Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 7.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

1.1 – Contexto operacional da Controladora

A Companhia Celg de Participações - CELGPAR detém participações societárias nas seguintes sociedades controladas:

CONTROLADA	% DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D	100 %
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG G & T	100 %

1.2 - CONTEXTO OPERACIONAL DA CONTROLADA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

A Controlada CELG Distribuição S.A. - CELG D, sociedade de capital fechado é concessionária de serviço público de energia elétrica e seu acionista controlador é a Companhia CELG de Participações – CELGPAR.

Seus principais objetivos sociais são as atividades de execução dos empreendimentos constantes do Plano de Eletrificação do Estado de Goiás e a realização de estudos, projetos, construção e operação de linhas de transmissão e subestações inferiores a 230 KV, e redes de distribuição de energia elétrica, bem como a prática dos atos de comércio decorrentes dessas atividades.

A Controlada detém a concessão para distribuição de energia elétrica em 237 municípios, 391 distritos e povoados no Estado de Goiás, com 2.308.836 clientes, abrangendo uma área de concessão de 336.871 km², regulada pelo Contrato de Concessão nº. 63 de 25 de agosto de 2000, celebrado entre a ANEEL, a Controlada e o acionista controlador, o qual permanece com seu termo de vigência até 7 de julho de 2015, podendo ser prorrogado por um período de mais 20 anos.

A ANEEL editou em 08 de setembro de 2010 a Resolução Homologatória nº. 1.056, a qual publicou o resultado do reajuste anual das tarifas da Controlada, informando que as tarifas de fornecimento de energia elétrica ficam reajustadas em média 11,34% (onze vírgula trinta e quatro por cento). Em função da sua condição de inadimplência frente as obrigações intrasetoriais não estão sendo aplicados os ajustes tarifários em conformidade com a legislação do setor elétrico.

Com o objetivo de garantir a continuidade operacional da controlada, a atual administração estruturou e aprovou um Plano de Reestruturação da Celg D contemplando a execução integrada das etapas do Planejamento Estratégico, do Programa de Investimentos e do Plano de Reestruturação Financeira, conforme descrição resumida a seguir:

1. Planejamento Estratégico

7.3 - Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais

Visando a implementação de pressupostos de governança corporativa, a atual administração aprovou o Planejamento Estratégico 2011-2015 no âmbito dos objetivos, metas e gestão, fixando inclusive as metas de redução dos gastos operacionais, tomando como parâmetro os custos regulatórios, com previsão ao enquadramento à Empresa de Referência até 2014. Para o alcance das metas serão firmados contratos de gestão entre as Diretorias e as Gerências. Alguns contratos terceirizados foram rescindidos e visando a redução dos custos com serviços de terceiros foi criado um comitê de revisão de contratos.

2. Programa de investimentos no sistema

O Programa de Investimentos da controlada CELG D para o período 2011–2020 prevê investimentos da ordem de R\$ 250 milhões anuais e foi elaborado com base nas seguintes premissas:

- ✓ Atendimento ao crescimento do mercado (obras de expansão);
- ✓ Cumprimento das determinações dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST-Módulo 8- Metas de continuidade e conformidade de tensão (obras de melhoria) - ANEEL;
- ✓ Aderência à capacidade de investimentos da CELG D;
- ✓ Investimentos suficientes para cobrir a depreciação anual dos ativos em serviço.

3. Plano de reestruturação financeira

Sob a ótica da busca do equilíbrio econômico-financeiro da controlada, mais recentemente a atual administração juntamente com o acionista majoritário vem atuando em negociações com bancos de investimento privados e estatais buscando a negociação e/ou liquidação dos passivos onerosos, regularização dos débitos intra-setoriais, aplicação do reajuste tarifário e aporte de capital pelo acionista majoritário, bem como o ingresso de parceiros estratégicos.

A administração executou ações junto a agentes financeiros no sentido de viabilizar o saneamento das finanças da empresa, a partir de medidas que visam o acerto de dívidas, principal e encargos, com o setor elétrico, através de:

3.1 Utilização de recursos bloqueados na Eletrobrás relativos aos Programas Luz para Todos e Baixa Renda, que perfazem aproximadamente R\$ 439 milhões;

3.2 Negociação de participação minoritária, limitada a 41% das ações da CelgPar, conforme já autorizado pela Lei n.º 16.951 de 14 de abril de 2010;

3.3 Repasse de outros ativos da controlada CELG D, tais como contas a receber do Estado de Goiás, atualmente reconhecido em R\$1,92 bilhões.

Em consequência ao item anterior, a controlada CELG D obterá a liberação para aplicar o Reajuste Tarifário de 11,34% já autorizado pela Aneel, que poderá ser acrescido das realizações financeiras de custos da Parcela A, incorridos no período sem reajuste.

Ademais, está prevista a estruturação de operação financeira via emissão de Debêntures pela CelgPar, com vistas a reperfilar dívida bancária ou outro(s) passivos mais onerosos.

7.3 - Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais

O Governo de Goiás também prevê a integralização de capital na companhia da ordem de R\$ 500 milhões mediante compensação de 25% a 30% do ICMS mensal corrente.

1.3 - CONTEXTO OPERACIONAL DA CONTROLADA CELG G&T

A Controlada Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG G&T é uma sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Celg de Participações – CELGPAR, constituída em 15 de dezembro de 2005, com início das suas operações a partir de 1º de setembro de 2006, como resultado do processo de desmembramento das atividades da Companhia Energética de Goiás – CELG, determinado pelo Governo Federal conforme a Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004.

A Controlada CELG G&T possui 03 usinas, todas hidrelétricas, linhas e subestações de transmissão pertencentes a rede básica do sistema brasileiro de geração e transmissão. Estas concessões são as seguintes:

Geração	Localidade	Contrato	Data concessão	Vencimento	Capacidade instalada (MW)	Capacidade utilizada (MW)
Hidrelétricas:						
Rochedo	Rio Meia Ponte	62/2000	17/08/1999	07/07/2015	4,000	4,000
São Domingos	Rio São Domingos	62/2000	22/05/1981	24/05/2011	12,000	12,000
Mosquito	Rio Mosquito	62/2000	17/08/1999	07/07/2015	0,360	0,360
					16,360	16,360

Transmissão	Localidade	Contrato	Data concessão	Vencimento	Capacidade instalada (MVA)
Rede básica	Goiás	63/2001	07/07/1995	07/07/2015	1.989

7.4 - Clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 7.4 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Inexistem clientes do emissor e sociedades controladas que respondam por mais de 10% das respectivas receitas líquidas.

7.5 - Efeitos relevantes da regulação estatal nas atividades

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 7.5 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

7.5.a

Inexistem efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor. Em relação às suas sociedades controladas, as autorizações governamentais para o exercício de suas atividades estão em vigência e dizem respeito aos respectivos contratos de concessão.

7.5.b

Não aplicável.

7.5.c

Não aplicável.

7.6 - Receitas relevantes provenientes do exterior

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 7.6 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Não aplicável.

7.7 - Efeitos da regulação estrangeira nas atividades

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 7.7 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Não aplicável.

7.8 - Relações de longo prazo relevantes

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 7.8 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Não aplicável.

7.9 - Outras informações relevantes

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 7.9 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Não aplicável.

8.1 - Descrição do Grupo Econômico

GRUPO ECONÔMICO - ITEM 8.1

A Companhia Celg de Participações - CELGPAR, atualmente é controlada pelo Governo do Estado de Goiás, cuja participação representa 99,7029% (noventa e nove inteiros, sete mil e vinte e nove décimos de milésimos por cento) do capital social total.

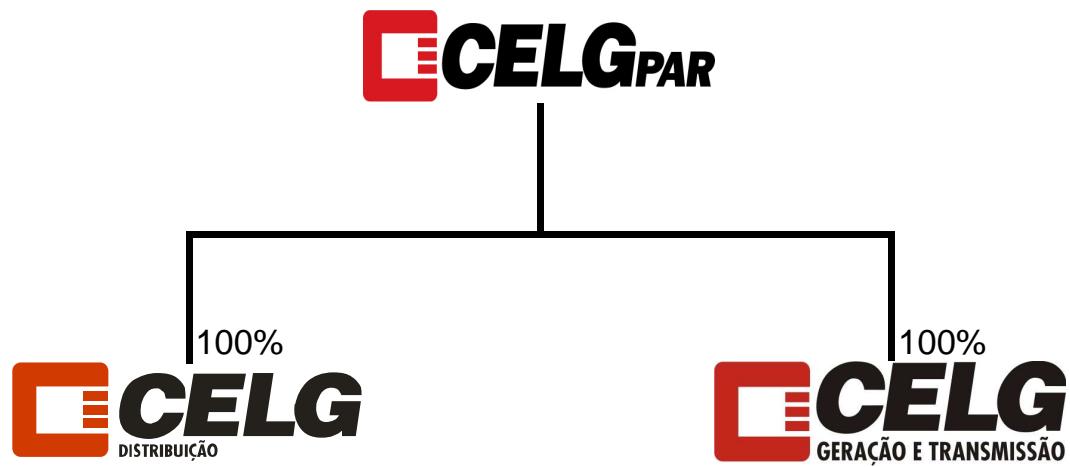
As empresas Celg Distribuição S.A. - CELG D e Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T são subsidiárias integrais da CELGPAR, consequentemente, 100% (cem por cento) do capital social das respectivas empresas são de propriedade dessa controladora.

As informações, por empresa, do capital social realizado, bem como dos dados sobre ações estão representadas na seguinte tabela:

Empresa	Capital Social Realizado (R\$)	Ação			
		Espécie	Quantidade	Forma	Valor Nominal
CELGPAR	973.764.337,53	Ordinária	32.774.246	Escritural	Sem valor nominal
CELG D	390.418.646,38	Ordinária	32.780.366	Nominativa	Sem valor nominal
CELG G&T	321.125.474,79	Ordinária	321.125.474	Nominativa	Sem valor nominal

8.2 - Organograma do Grupo Econômico

ORGANOGRAMA DO GRUPO - ITEM 8.2



8.3 - Operações de reestruturação

Data da operação	21/12/2010
Evento societário	Outro
Descrição do evento societário	Redução do Capital Social "Outro"
Descrição da operação	A redução do Capital Social da Celgpar, corresponde ao valor de R\$ 73.252,47, consequentemente, o Capital Social Realizado da Celgpar foi alterado para R\$ 973.764.337,53. A redução do Capital Social foi implementada com o cancelamento de 6.120 ações ordinárias de emissão da Celgpar, haja vista a inexistência de Reservas de Capital e de Reservas de Lucros. Portanto, a quantidade de ações de emissão da Celgpar foi reduzida de 32.780.366 para 32.774.246 ações ordinárias.
<hr/>	<hr/>
Data da operação	22/07/2010
Evento societário	Outro
Descrição do evento societário	Redução do Capital Social "Outro"
Descrição da operação	Em 22.07.2010, por intermédio da 15ª Assembleia Geral Extraordinária ("15ª Assembleia"), foi aprovada a Redução do Capital Social da Celgpar. A redução do capital social foi equivalente ao total dos investimentos da Celgpar na CELGTelecom, representada pela totalidade das ações de emissão da CELGTelecom, constituída por 114.000 ações ordinárias, cujo investimento foi avaliado por R\$10.869,07, conforme Laudo de Avaliação Contábil, de 16.06.2010, elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. Assim, o capital social foi reduzido em R\$10.869,07, passando de R\$973.848.459,07 para R\$973.837.590,00, permanecendo o capital social da Celgpar subdividido em 32.780.366 ações ordinárias. A importância de R\$10.869,07 foi restituída aos acionistas da Celgpar mediante a entrega de 114.000 ações ordinárias de emissão da CELGTelecom aos acionistas da Celgpar, na proporção de 0,347769% incidente sobre as ações possuídas na Celgpar. A eficácia da Redução do Capital Social da Celgpar efetivou-se, em 28.09.2010, mediante deferimento do pedido de arquivamento e registro da ata da 15ª Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás - Juceg, sob registro nº 52101028059.
<hr/>	<hr/>

8.4 - Outras informações relevantes

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE O EMISSOR JULGUE RELEVANTES

Não aplicável.

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes - outros

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 9.1 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Não aplicável.

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.a - Ativos imobilizados**Justificativa para o não preenchimento do quadro:**

A Companhia possui ativos imobilizados exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, tais como: móveis, utensílios e equipamentos de informática.

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.b - Patentes, marcas, licenças, concessões, franquias e contratos de transferência de tecnologia**Justificativa para o não preenchimento do quadro:**

A Companhia não é detentora de direitos sobre patentes, marcas, licenças, concessões, franquias e contratos de transferência de tecnologia.

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.c - Participações em sociedades

Razão social	CNPJ	Código CVM	Tipo sociedade	País sede	UF sede	Município sede	Descrição das atividades desenvolvidas	Participação do emisor (%)
Exercício social	Valor contábil - variação %	Valor mercado - variação %	Montante de dividendos recebidos (Reais)		Data	Valor (Reais)		
Celg Distribuição S.A. - Celg D	01.543.032/0001-04	-	Controlada	Brasil	GO	Goiânia	Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica.	100,000000
					Valor mercado 31/12/2009	0,00		
31/12/2010	-634,124500	0,000000	0,00		Valor contábil 31/12/2010	-913.951.000,00		
31/12/2009	-100,000000	0,000000	0,00					
31/12/2008	100,000000	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Processo de Desverticalização ocorrido em 2006.								
Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg G&T	07.779.299/0001-73	-	Controlada	Brasil	GO	Goiânia	Geração e Transmissão de Energia Elétrica.	100,000000
					Valor mercado 31/12/2009	0,00		
31/12/2010	-3,712800	0,000000	0,00		Valor contábil 31/12/2010	292.463.000,00		
31/12/2009	-1,809741	0,000000	0,00					
31/12/2008	100,000000	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Processo de Desverticalização ocorrido em 2006.								

9.2 - Outras informações relevantes

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 9.2 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Não aplicável.

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

10.1. Comentários dos diretores sobre:

a. condições financeiras e patrimoniais gerais

A Diretoria da Companhia entende que esta vem apresentando contínuos prejuízos, deficiência de capital de giro e elevação da participação de capital de terceiros, em função principalmente do desempenho de sua controlada Celg Distribuição S.A. – Celg D. Os planos da Administração da controladora consistem em providências, especificamente em relação às ações estratégicas, financeiras e de investimento, para a reestruturação de suas operações e de suas dívidas, visando o equilíbrio econômico, financeiro e operacional e a melhoria da geração de fluxos de caixa.

b. estrutura de capital e possibilidade de resgate de ações ou quotas:

Verifica-se que no contexto operacional da holding Celpar, o endividamento da Controlada Celg D é o que representa o maior peso em relação ao endividamento total constante do balanço consolidado.

Neste sentido e de forma segregada, o endividamento da Controlada Celg D em 2010, em se considerando as contas do passivo que realmente são dívidas, ou seja, excluindo as provisões passivas, contingências, alguns repasses, tributos diferidos, etc., aumentou em 25,76%, fechando o ano com um valor de R\$ 6.249.810 mil, sendo que a maior parte concentra-se em obrigações de curto prazo, equivalente a 77,48% do total, com crescimento de 38,01%, enquanto que as obrigações de longo prazo correspondem a 22,52%, decrescendo 3,65% em relação ao ano de 2009.

Nos passivos de curto prazo incluem-se as obrigações vencidas e vincendas relativas a empréstimos e financiamentos, suprimento de energia elétrica, tributos e contribuições sociais, encargos setoriais e outros.

hipóteses de resgate

Não aplicável ao exercício social encerrado em 31.12.2010.

c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Em 31 de dezembro de 2010, o saldo de empréstimos e financiamentos Consolidado da Companhia totalizava R\$ 1.076.245 mil, sendo 334.073 mil referente a obrigações de curto prazo, 531.641 mil referente a obrigações de longo prazo e 210.531 mil correspondente aos respectivos encargos financeiros. Tal montante foi 2,04% inferior ao respectivo saldo em 31 de dezembro de 2009. Essa variação ocorreu principalmente em função das ações desenvolvidas pela Administração no que concerne à sensível diminuição no nível de captações junto a instituições financeiras.

A Dívida Líquida junto a Instituições Financeiras, em dezembro de 2010, montou em R\$ 865.714 mil e o EBTIDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações – correspondente à geração operacional de caixa) atingiu R\$ 59.088 mil, o que resultou em uma relação Dívida Líquida junto a Instituições Financeiras/EBTIDA de aproximadamente 14,65 vezes, posição não confortável em relação à capacidade de pagamento.

No que concerne aos demais itens de Dívida, o saldo consolidado (excluindo-se as obrigações estimadas e provisões) montou em R\$ 5.954.086 mil e a relação Dívida Líquida/EBTIDA foi de aproximadamente 100,77 vezes.

d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas; e

As principais fontes de financiamento para capital de giro, no exercício de 2010, concentraram-se em gerações operacionais de caixa, com menores níveis de captação de recursos junto a instituições financeiras e, respectivamente, a rolagem de dívidas de caráter setorial, inclusive para os investimentos em ativos não circulantes.

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

- e. **fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez**

A Companhia capta recursos por meio de contratos financeiros com instituições de grande e médio porte, quando necessário, os quais são empregados no financiamento das necessidades de capital de giro e investimentos de curto e longo prazo, bem como na manutenção das disponibilidades de caixa em nível que acredita apropriado para o desempenho de suas atividades.

- f. **níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo:**
i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes; ii) outras relações de longo prazo com instituições financeiras; iii) grau de subordinação entre as dívidas; iv) eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário.

A tabela a seguir demonstra a evolução do endividamento consolidado nas respectivas datas:

<u>PASSIVO</u>	CONSOLIDADO			
	31/12/2010	AV%	AH%	31/12/2009
	REAPRESENTADO			
CIRCULANTE				
Fornecedores	1.449.972	21,14%	19,50%	1.213.354
Folha de Pagamento	9.568	0,14%	-6,23%	10.204
Encargos da Dívidas	210.531	3,07%	-4,81%	221.176
Tributos e Contribuições Sociais	1.023.779	14,92%	46,32%	699.692
Empréstimos e Financiamentos	334.073	4,87%	-5,79%	354.590
Taxas Regulamentares	1.330.268	19,39%	44,37%	921.456
Credores Diversos	41.982	0,61%	28,54%	32.660
Outros	108.821	1,59%	18,26%	92.022
	4.508.994	65,72%	27,19%	3.545.154
NÃO CIRCULANTE				
Fornecedores	105.125	1,53%	-43,03%	184.531
Programa Emergencial de Redução Consumo Energia Elétrica	997	0,01%	0,00%	997
Empréstimos e Financiamentos	531.641	7,75%	-5,02%	559.721
Tributos e Contribuições Sociais	61.924	0,90%	-36,35%	97.289
Taxas Regulamentares	736.628	10,74%	13,31%	650.097
Obrigações Estimadas	511.545	7,46%	-10,33%	570.448
Provisões para Contingências	394.821	5,76%	16,83%	337.938
Outros	8.777	0,13%	1,69%	8.631
	2.351.458	34,28%	-2,42%	2.409.652
	6.860.452	100,00%	15,21%	5.954.806

Verifica-se que a maior concentração do endividamento consolidado se refere às obrigações circulantes, sendo as de maior relevância as decorrentes de obrigações com fornecedores, tributos e contribuições sociais e taxas regulamentares (encargos setoriais).

- g. **limites de utilização dos financiamentos já contratados**

Os financiamentos contratados já foram totalmente desembolsados. Adicionalmente, a Companhia tem linhas de crédito aprovadas com outras instituições financeiras não totalmente desembolsados.

- h. **alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras**

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

COMPARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010, 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 1º DE JANEIRO DE 2009.

Principais Alterações nas Contas de Resultado:

	CONTROLADORA								
	2010	AH%	AV%	2009	AH%	AV%	2008	AH%	AV%
REAPRESENTADO									
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
(-)Custos	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
(-)Despesas Operacionais	(1.778)	-10,52%	0,28%	(1.987)	-44,90%	1,00%	(3.606)	100,00%	1,42%
Receitas Financeiras	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
Despesas Financeiras	(1.186)	111,41%	0,19%	(561)	100,00%	0,28%	(483)	100,00%	0,19%
Resultado Financeiro	(1.186)	111,41%	0,19%	(561)	100,00%	0,28%	(483)	100,00%	0,19%
(-)Resultado de Equivalência Patrimonial	(106.957)	-42,96%	16,97%	(187.499)	-24,96%	94,68%	(249.853)	100,00%	98,39%
RESULTADO OPERACIONAL	(109.921)	-42,16%	17,44%	(190.047)	-25,16%	95,96%	(253.942)	100,00%	100,00%
PARTICIPAÇÕES DE ACIONISTAS NÃO CONTROLADORES	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
OUTRAS RECEITAS	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
(-)Deduções	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
OUTRAS DESPESAS	(520.518)	-100,00%	82,56%	(7.995)	-100,00%	4,04%	-	100,00%	0,00%
OUTROS RESULTADOS	(520.518)	-100,00%	82,56%	(7.995)	-100,00%	4,04%	-	100,00%	0,00%
PREJUIZO ANTES DA CSLL E IMP.DE RENDA	(630.439)	218,34%	100,00%	(198.042)	-22,01%	100,00%	(253.942)	100,00%	100,00%
Imposto de Renda	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
Contribuição Social s/Lucro Líquido	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
PREJUIZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(630.439)	218,34%	100,00%	(198.042)	-22,01%	100,00%	(253.942)	100,00%	100,00%
PREJUIZO por Lote de Mil Ações - R\$ 1,00	(19,24)			(6,04)			(7,75)	100,00%	

	CONSOLIDADO								
	2010	AH%	AV%	2009	AH%	AV%	2008	AH%	AV%
REAPRESENTADO									
Receita Operacional	3.656.244	8,70%	-	3.363.704	10,40%	-	3.046.768	100,00%	-
(-)Deduções à Receita Operacional	(1.445.882)	11,45%	-	(1.297.387)	4,82%	-	(1.237.685)	100,00%	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.210.362	6,97%	100,00%	2.066.317	14,22%	100,00%	1.809.083	100,00%	100,00%
(-)Custos	(2.000.710)	5,56%	-317,4%	(1.895.318)	30,65%	91,72%	(1.450.709)	100,00%	80,19%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	209.652	22,60%	33,3%	170.999	-52,28%	8,28%	358.374	100,00%	19,81%
(-)Despesas Operacionais	(326.785)	-9,52%	-51,8%	(361.156)	4,03%	17,48%	(347.153)	100,00%	19,19%
Receitas Financeiras	613.162	5,99%	97,3%	578.491	-3,93%	28,00%	602.164	100,00%	33,29%
Despesas Financeiras	(989.909)	75,16%	-157,0%	(565.157)	-42,23%	27,35%	(978.243)	100,00%	54,07%
Resultado Financeiro	(376.747)	-2925,46%	-59,8%	13.334	-103,55%	-0,65%	(376.079)	100,00%	20,79%
(-)Resultado de Equivalência Patrimonial	-	-100,00%	0,0%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
RESULTADO OPERACIONAL	(493.880)	179,31%	-78,3%	(176.823)	-51,54%	8,56%	(364.858)	100,00%	20,17%
PARTICIPAÇÕES DE ACIONISTAS NÃO CONTROLADORES	-	0,00%	0,0%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
OUTRAS RECEITAS	3.377	-33,42%	0,5%	5.072	38,01%	0,25%	3.675	100,00%	0,20%
(-)Deduções	(323)	-33,13%	-0,1%	(483)	39,19%	0,02%	(347)	100,00%	0,02%
OUTRAS DESPESAS	(17.650)	-24,02%	-2,8%	(23.229)	49,27%	1,12%	(15.562)	100,00%	0,86%
OUTROS RESULTADOS	(14.596)	-21,70%	-2,3%	(18.640)	52,36%	0,90%	(12.234)	100,00%	0,68%
PREJUIZO ANTES DA CSLL E IMP.DE RENDA	(508.476)	160,14%	-80,7%	(195.463)	-48,17%	9,46%	(377.092)	100,00%	20,84%
Imposto de Renda	(103.481)	12754,78%	-16,4%	(805)	-100,88%	-0,04%	91.199	100,00%	5,04%
Contribuição Social s/Lucro Líquido	(18.482)	953,71%	-2,9%	(1.754)	-105,49%	-0,08%	31.951	100,00%	1,77%
PREJUIZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(630.439)	218,37%	-100,0%	(198.022)	-22,02%	9,58%	(253.942)	100,00%	14,04%
PREJUIZO por Lote de Mil Ações - R\$ 1,00	(19,24)			(6,04)			(7,75)	100,00%	
EBITDA / LAJIDA	59.088			5.832			198.139		

As principais alterações ocorridas nas contas do resultado consolidado se referem a:

- Aumento do lucro operacional bruto;
- Diminuição no resultado financeiro, em função dos encargos de dívidas e fortalecimento do Dólar frente ao Real, influenciando nas variações cambiais vinculadas às operações em moeda estrangeira.

Principais Alterações nas Contas Patrimoniais:

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

	CONTROLADORA								
	2010			2009			2008		
	AH%	AV%	REAPRESENTADO	AH%	AV%	REAPRESENTADO	AH%	AV%	
ATIVO									
Circulante	125	145,10%	0,04%	51	100,00%	0,02%	49	100,00%	0,01%
Não Circulante	292.484	-3,71%	99,96%	303.762	-14,45%	99,98%	355.072	100,00%	99,99%
Realizável a Longo Prazo	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
Investimentos	292.463	-3,71%	99,95%	303.739	-14,45%	99,98%	355.046	100,00%	99,98%
Imobilizado	21	-8,70%	0,01%	23	100,00%	0,01%	26	100,00%	0,01%
Intangível	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
TOTAL DO ATIVO	292.609	-3,69%	100,00%	303.813	-14,45%	100,00%	355.121	100,00%	100,00%
PASSIVO									
Circulante	920.541	514,53%	314,60%	149.797	3693,29%	49,31%	3.949	100,00%	1,11%
Não Circulante	453	0,00%	0,15%	428	0,00%	0,14%	559	100,00%	0,16%
Patrimônio Líquido	(628.385)	-509,14%	-214,75%	153.588	-56,19%	50,55%	350.613	100,00%	98,73%
Capital Realizado	973.764	-0,01%	332,79%	973.850	0,00%	320,54%	973.850	100,00%	274,23%
Prejuízos acumulados	(1.605.424)	95,48%	-548,66%	(821.279)	31,78%	-270,32%	(623.237)	100,00%	-175,50%
Recursos Destinados a Aumento de Capital	3.275	0,00%	1,12%	1.017	0,00%	0,33%	-	100,00%	0,00%
Participações de Acionistas Não Controladores	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	292.609	-3,69%	100,00%	303.813	-14,45%	100,00%	355.121	100,00%	100,00%
CONSOLIDADO									
	2010	AH%	AV%	2009	AH%	AV%	2008	AH%	AV%
	REAPRESENTADO			REAPRESENTADO			REAPRESENTADO		
ATIVO									
Circulante	1.329.893	-6,78%	21,22%	1.426.668	13,39%	23,22%	1.258.199	100,00%	21,36%
Não Circulante	4.936.624	4,67%	78,78%	4.716.176	1,79%	76,78%	4.633.249	100,00%	78,64%
Realizável a Longo Prazo	4.005.348	8,97%	63,92%	3.675.713	2,48%	59,84%	3.586.618	100,00%	60,88%
Investimentos	9.038	1,11%	0,14%	8.939	-0,52%	0,15%	8.986	100,00%	0,15%
Imobilizado	210.483	0,21%	3,36%	210.040	3,93%	3,42%	202.100	100,00%	3,43%
Intangível	711.755	-13,36%	11,36%	821.484	-1,68%	13,37%	835.545	100,00%	14,18%
TOTAL DO ATIVO	6.266.517	2,01%	100,00%	6.142.844	4,27%	100,00%	5.891.448	100,00%	100,00%
PASSIVO									
Circulante	4.508.994	27,19%	71,95%	3.545.154	30,28%	57,71%	2.721.118	100,00%	46,19%
Não Circulante	2.351.458	-2,42%	37,52%	2.409.652	-186,14%	39,23%	2.797.267	100,00%	47,48%
Patrimônio Líquido	(593.935)	-415,86%	-9,48%	188.038	-49,60%	3,06%	373.063	100,00%	6,33%
Capital Realizado	973.764	-0,01%	15,54%	973.850	0,00%	15,85%	973.850	100,00%	16,53%
Prejuízos acumulados	(1.605.424)	95,48%	-25,62%	(821.279)	31,78%	-13,37%	(623.237)	100,00%	-10,58%
Recursos Destinados a Aumento de Capital	3.275	0,00%	0,05%	1.017	0,00%	0,02%	-	100,00%	0,00%
Participações de Acionistas Não Controladores	34.450	0,00%	0,55%	34.450	53,45%	0,56%	22.450	100,00%	0,38%
TOTAL DO PASSIVO	6.266.517	2,01%	100,00%	6.142.844	4,27%	100,00%	5.891.448	100,00%	100,00%

As principais alterações ocorridas nas contas patrimoniais do consolidado se referem a:

- Aumento na rubrica de fornecedores do Passivo Circulante;
- Aumento na rubrica de tributos/contribuições sociais, principalmente em função do recolhimento parcial do ICMS devido pela Controlada Celg D, cujos encargos e principal encontram-se evidenciados nas respectivas Notas Explicativas;
- Aumento das obrigações de caráter setorial (RGR, CCC e CDE) e das provisões para contingências.

10.2 - Resultado operacional e financeiro

10.2. Comentários dos diretores sobre:

a. resultados das operações do emissor, em especial:

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

Ao longo dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010, as receitas da companhia são constituídas basicamente pelos negócios da Controlada Celg Distribuição S.A. – CELG D, principalmente o fornecimento de energia a consumidores finais, como concessionária de serviços públicos, cujas atividades e tarifas são reguladas pela ANEEL. Os principais motivos das variações em nossas receitas foram comentados na seção 10.1, item h.

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

As variações nos resultados operacionais do consolidado se referem ao incremento da Receita em decorrência do crescimento vegetativo do mercado, principalmente do mercado de comercialização e distribuição de energia elétrica, em função da inaplicabilidade da correção da tarifa pela Controlada Celg Distribuição S.A. – Celg D desde o exercício social de 2007.

b. variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços

Não aplicável.

c. impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

A situação financeira e o resultado das operações são afetados pela inflação, uma vez que as receitas, apesar de não serem diretamente indexadas a índices de inflação (IGPM e IPCA), tem a tendência a serem atreladas à variação destes índices, assim como os custos operacionais. Aumentos nas taxas de inflação afetam o mercado de comercialização de energia elétrica, na medida em que reduzem a atividade econômica, o consumo e o investimento. Os principais fatores e condições que afetam a receita e resultados operacionais são analisados a seguir:

Taxa de Câmbio

Esse risco decorre da possibilidade de a Controlada Celg Distribuição S.A. – CELG D vir a incorrer em perdas e em restrições de caixa por conta de flutuações nas taxas de câmbio, aumentando os saldos de passivo denominados em moeda estrangeira. Não há pactuado contratos de derivativos para fazer “hedge” contra tal risco. Porém, a Controlada monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a efetiva necessidade de contratação de derivativos (swap) para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas.

Variação Cambial na Compra de Energia de ITAIPU

A Controlada Celg Distribuição S.A. – CELG D está exposta em suas atividades operacionais à variação cambial na compra de energia elétrica de ITAIPU.

10.2 - Resultado operacional e financeiro

Taxa de Juros

Esse risco é oriundo da possibilidade de incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos. Os empréstimos e financiamentos vinculados a projetos específicos de infraestrutura básica, obtidos em moeda estrangeira junto a instituições internacionais de desenvolvimento possuem taxas menores, compatíveis com tais operações, não disponíveis no mercado financeiro nacional.

Risco de Crédito

O risco de crédito surge da possibilidade de a Controlada Celg Distribuição S.A. – CELG D vir a incorrer em perdas resultantes do não-recebimento de valores faturados a seus clientes. Esse risco é avaliado como baixo em relação ao setor privado, tendo em vista a pulverização do número de clientes e da política de cobrança e de corte de fornecimento para consumidores inadimplentes. Os altos valores dos órgãos públicos constituem risco. A administração da Controlada analisa continuamente as situações em aberto e, nesse sentido, renegociou os valores devidos pelo Estado de Goiás e possui parcelamento de valores devidos pela maioria das prefeituras.

Escassez de Energia

Um período prolongado de escassez de chuva pode reduzir o volume de água dos reservatórios das usinas e resultar em perdas em função do aumento do custo com a aquisição de energia ou redução de receitas com adoção de um novo programa de racionamento. Devido ao nível atual dos reservatórios e quantidade de chuva já registrada no exercício atual, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) não prevê um novo programa de racionamento.

10.3 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras

10.3. Comentários dos diretores sobre os efeitos relevantes que os eventos abaixo causaram ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras da Companhia e em seus resultados:

a. introdução ou alienação de segmento operacional

A Companhia e Controladas não sofreram quaisquer alterações nas atividades operacionais nos dois últimos anos.

b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária

A Companhia de Telecomunicações e Soluções – CelgTelecom foi desvinculada do controle acionário da Celpar em julho de 2010, o qual foi transferido para o Governo do Estado de Goiás.

c. eventos ou operações não usuais

Não ocorreram eventos ou operações não usuais que foram refletidas nas demonstrações financeiras nos dois últimos anos.

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

10.4. Comentários dos diretores sobre:

a. mudanças significativas nas práticas contábeis

A Instrução CVM nº. 457, de 13 de julho de 2007, estipulou em seu art. 1º a obrigatoriedade, por parte das Companhias Abertas, da apresentação a partir do exercício social findo em 2010 das Demonstrações Contábeis Consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB"). A referida Instrução foi alterada pela Instrução CVM nº 485, de 1º de setembro de 2010, que obriga as Companhias Abertas a elaborarem suas Demonstrações Contábeis Consolidadas com base nos pronunciamentos contábeis do CPC, que encontram-se consoantes ao padrão contábil internacional.

Em relação ao processo de convergência às normas internacionais de contabilidade (*International Financial Reporting Standards* – "IFRS"), para o exercício social findo em 2010 destacaram-se no processo de consolidação das Demonstrações Financeiras da Celgpar com as suas subsidiárias Celg D e Celg G&T a aplicação dos seguintes pronunciamentos:

- CPC 00 (Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis), em relação especificamente ao processo de desreconhecimento contábil dos ativos e passivos regulatórios;
- ICPC 01 e OCPC 05 (Contratos de Concessão), em relação à contabilização da concessão de serviços públicos.

Não obstante o processo de convergência ao IFRS estar em plena consolidação, as disposições contábeis de caráter societário relacionadas ao desreconhecimento dos ativos e passivos regulatórios, bem como as que apontam a reclassificação do Ativo Imobilizado para o Ativo Intangível e, conforme o caso, identificando o respectivo componente financeiro objeto de indenização ao final da concessão, não foram acolhidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, assim como todos os ditames elencados no ICPC 01.

Assim sendo, a Aneel editou a Resolução Normativa Nº. 396/2010, instituindo a Contabilidade Regulatória que estabeleceu que além da contabilidade de caráter societário estabelecida pelas Leis Nº. 6.404/1976 e Nº. 11.638/2007, as subsidiárias Celg D e Celg G&T também deverão realizar registros e demonstrativos contábeis para atender ao agente regulador, os quais serão disponibilizados para consulta no sítio da Aneel. O Despacho Nº. 4.097, de 30 de dezembro de 2010, da Aneel, determina que o Balanço Patrimonial Regulatório e a Demonstração do Resultado do Exercício Regulatório, conjuntamente à conciliação do resultado regulatório e societário, sejam apresentados no Relatório da Administração das subsidiárias Celg D e Celg G&T.

Em relação às alterações vinculadas ao processo de convergência ao IFRS, assevera-se que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Celgpar estão em conformidade com o padrão internacional de contabilidade estipulado pelo IASB e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

b. efeitos significativos das alterações em práticas contábeis

Ver item 10.4.a.

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

c. ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor

Abaixo são descritos as ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor:

“BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVAS POR LIMITAÇÃO DE ESCOPO

Conforme descrito nas notas explicativas nº18(b) e nº 21(b), em 31 de dezembro de 2010, a Companhia Celg de Participações - CELGPAR possui registrados no passivo circulante e não circulante o montante total de R\$1.802.240 mil, dos quais R\$1.800.705 mil estão representados pela controlada direta Celg Distribuição S.A., principalmente, a diversos termos de confissão e repactuação de dívidas com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás). A controlada direta, amparada pelos seus assessores jurídicos e entendimento contido em súmula específica expedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) atualiza essa dívida por meio da metodologia de juros simples. Todavia, a metodologia usual para cálculo de atualização de empréstimos praticada por instituições financeiras é o método de juros compostos, a qual está sendo utilizada pela contraparte. A confirmação direta do saldo de 31 de dezembro de 2010 encaminhada pela Eletrobrás apresenta uma divergência a maior, não conciliada, em relação aos registros contábeis da controlada direta em aproximadamente R\$175.537 mil. A Administração da controlada direta formalizou o seu posicionamento à Eletrobrás, permanecendo no aguardo de sua manifestação. Como consequência, não foi possível, nem por meio de procedimentos alternativos de auditoria, concluir nesse momento sobre a adequação do respectivo saldo e os efeitos da atualização monetária no resultado do exercício, bem como os reflexos tributários advindos dessa transação naquela data.

Conforme descrito na nota explicativa nº4 a provisão para créditos de liquidação duvidosa constituída pela Companhia Celg de Participações S.A. em 31 de dezembro de 2010 é de R\$98.916 mil, dos quais R\$98.666 mil estão representados pela controlada direta Celg Distribuição S.A. Entretanto, nossos exames evidenciaram diversas inconsistências nos critérios de reconhecimento, nos controles internos e nas bases de mensuração aplicáveis à constituição dessa provisão. Consequentemente, não podemos concluir quanto à adequação dos saldos representativos do contas a receber, em 31 de dezembro de 2010, registrados no ativo circulante e não circulante nos valores de R\$671.569 mil e R\$307.253 mil, respectivamente, tampouco quanto ao montante de R\$55.755 mil registrado no resultado do exercício, bem como os reflexos tributários advindos desta transação naquela data.

OPINIÃO COM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos que poderiam advir dos assuntos mencionados nos parágrafos “Base para opinião com ressalvas por limitação”, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Celg de Participações – CELGPAR em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

OPINIÃO COM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos que poderiam advir dos assuntos mencionados nos parágrafos “Base para opinião com ressalvas por limitação”, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia Celg de Participações – CELGPAR em 31 de dezembro de 2010, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo naquela data, de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

ÊNFASES

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 10(b), que demonstra que em 31 de dezembro de 2010, a controlada direta Celg Distribuição S.A. – CELG D mantém consignado como contas a receber, no ativo não circulante, créditos com o acionista controlador indireto, Governo do Estado de Goiás, o montante de R\$1.924.942 mil, correspondente a diversas dívidas consolidadas no 4º termo aditivo do encontro de contas entre as partes, celebrado em 30 de novembro de 2006, o qual foi aprovado pelo órgão regulador. O acionista controlador indireto intenta-se uma nova forma de equacionamento do montante de crédito mediante procedimentos adotados pelo Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda, na viabilização de operações de crédito interno junto a instituições do sistema financeiro nacional destinado ao pagamento de obrigações com a controlada direta, que permitirá à liquidação de suas dívida intrassectoriais e outras, em especial com o Grupo Eletrobrás. A realização desses créditos dependerá da viabilização de tais recursos pelo Estado e, dessa forma, nenhuma provisão foi constituída pela Administração da controlada direta, nem há elementos suficientes, neste momento, para julgar uma eventual necessidade de constituição de provisão para fazer face à realização do crédito constituído naquela data. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 19(b), que evidencia que a controlada direta Celg Distribuição S.A. – CELG D mantém registrado no passivo circulante e não circulante o montante de R\$42.904 mil, representado por débitos incluídos no parcelamento excepcional (Paex) (anteriormente denominado Programa de Recuperação Fiscal Refis). A Receita Federal do Brasil consolidou parte da dívida, apresentando uma divergência a maior, atualizada até a data-base, em montante aproximando de R\$195.930 mil. A controlada direta, amparada pelos seus assessores jurídicos, reforçada pela opinião legal de consultores especializados, está questionando judicialmente à Secretaria da Receita Federal a legitimidade dessa compensação. As demonstrações financeiras não incluem quaisquer ajustes relativos à exigibilidade da exclusão dos créditos supracitados na consolidação da dívida no Paex, por entenderem, a Administração da controlada direta e seus assessores jurídicos, que terão êxito provável. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 7(a), que descreve que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com base no relatório de fiscalização da Agência Goiana de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), lavrou termo de notificação à controlada direta Celg Distribuição S.A. – CELG D em razão da não conformidade dos valores homologados anteriormente por aquele órgão regulador, em virtude da subvenção econômica (baixa renda), correspondente ao período de maio de 2002 a dezembro de 2005, no valor de R\$36.390 mil (valores históricos). No entanto, a AGR manifestou que reverá tal posicionamento. Essa revisão será efetuada levando-se em consideração a anulação do art. 3º da Resolução Aneel nº 246, de 30 de abril de 2002, e a nova metodologia de cálculo requisitada pela Aneel. Adicionalmente, os valores de R\$299.381 mil relativos aos consumidores baixa renda não vem sendo reembolsados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) em face do inadimplemento das taxas regulamentares. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº22, que demonstra que em julho de 2005, a Secretaria da Receita Federal lavrou autos de infração contra a controlada direta Celg Distribuição S.A. – CELG D em razão de alegar insuficiência das contribuições para o PIS e da Cofins geradas em função da exclusão da parcela do ICMS sobre o faturamento das contas de consumo de energia, referente à realização da própria operação, correspondente ao período compreendido entre janeiro de 2000 e dezembro de 2003. Em 26 de março de 2007 foi concluída nova fiscalização da Secretaria da Receita Federal, estendendo o período de análise até setembro de 2005, o que resultou em outros autos de infração, perfazendo o total de R\$264.812 mil (valores históricos, já acrescidos de juros de mora e multa até a data da fiscalização). Em função de a descrição dos fatos e enquadramentos legais citados nos referidos autos já ser conhecida, a Administração da controlada direta, amparada na opinião de seus assessores jurídicos internos e reforçada pela opinião legal de especialista, entende como possível a probabilidade de perda dessa demanda judicial. Em 5 de março de 2010, a controlada direta obteve sentença favorável pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), suscetível a recurso somente no Supremo Tribunal Federal (STF). Em função do posicionamento favorável dos consultores jurídicos da controlada direta e atual sentença favorável, a Administração da controlada direta optou por não consignar nenhuma provisão nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010 para fazer face às possíveis perdas futuras, se houver. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

As demonstrações financeiras da controlada direta Celg Distribuição S.A. – CELG D foram preparadas no pressuposto de continuidade normal dos negócios da Companhia. Entretanto, a controlada direta tem sofrido contínuos prejuízos, apresentando deficiência de capital de giro, elevação da participação de capital de terceiros, além da apresentação de passivo a descoberto. O plano da Administração da controlada direta, parcialmente apresentado na nota explicativa nº 1, em conjunto com seu acionista controlador, consiste em providências para a reestruturação de suas operações e de suas dívidas, visando ao reequilíbrio econômico, financeiro e operacional, à melhoria da geração de fluxos de caixa e à eliminação de seu passivo a descoberto. Em função dessa situação, a controlada direta, em 31 de dezembro de 2010, não vem honrando suas obrigações com taxas regulamentares correntes e compra de energia, registrados no passivo circulante e não circulante no montante total de R\$2.471.221 mil, representados por: i) débitos relativos às obrigações intrassetoriais, correspondentes aos repasses destinados à União Federal e à Eletrobrás, no montante de R\$1.038.476 mil; e ii) débitos relativos à compra de energia para revenda, no montante de R\$1.432.745 mil. Em decorrência do inadimplemento das dívidas intrassetoriais, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) utiliza-se das seguintes prerrogativas: i) não está autorizando a aplicação do reajuste tarifário desde setembro de 2006; e ii) poderá promover a declaração de outras sanções previstas no Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000. Como consequência, a Administração da controlada direta não dispõe de elementos que nos possibilitem avaliar se os referidos ativos serão recuperados em sua totalidade, pela geração de resultados futuros. As demonstrações financeiras não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e à classificação dos valores de ativos ou quanto aos valores e à classificação de passivos que seriam requeridos na impossibilidade de a controlada direta continuar em operação. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

As demonstrações financeiras da controlada direta Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG G&T vem apresentado prejuízos contínuos e deficiência no seu capital de giro e fluxos de caixa. A Administração da controlada direta, visando o reequilíbrio econômico e financeiro, vem tomando diversas medidas e a reversão da situação atual estará sujeita ao sucesso dessas implementações adotadas, além de outras, que deverão ser efetuadas ao longo dos próximos exercícios. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Conforme descrito na nota explicativa nº2, as demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. No caso da Companhia Celg de Participações essas práticas diferem do IFRS, aplicável às demonstrações financeiras individuais, somente no que se refere à avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria custo ou valor justo.

OUTROS ASSUNTOS

Demonstração do valor adicionado - DVA

Examinamos, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e pela Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão regulador da Companhia, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras.”

Abaixo são descritos os comentários da administração em relação às ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor:

“Os Diretores da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, em cumprimento ao disposto no Art. 25, inciso V, da Instrução CVM nº. 480, de 7 de dezembro de 2009, e às disposições estatutárias declararam que reviram, discutiram e concordam em parte com o Parecer, da BDO Auditores Independentes, emitido em 31.03.2011, referente às Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2010, exceto em relação ao 1º parágrafo da base para opinião com ressalva por limitação de escopo, com fundamento no Parecer Jurídico PR-PRGE nº 062/2010, com as justificativas a seguir expostas.

Em relação ao referido parágrafo, esta Diretoria reafirma a correção do registro, em 31 de dezembro de 2010, no passivo circulante e não circulante do montante total de R\$ 1.800.705 mil, relativos a diversos termos de confissão e repactuação de dívidas junto a Eletrobrás, em razão de ser regra geral no Ordenamento Jurídico Brasileiro atual que **a capitalização de juros só é viável quando a lei expressamente a admitir, e quando as partes, utilizando-se do permissivo legal, expressamente a pactuarem**, condições que não se verificam em nenhuma das cláusulas insertas em todos os termos de confissão e repactuação de dívidas firmados entre a Controlada Celg Distribuição S.A. - CELG D e a ELETROBRÁS.

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

Releva destacar, que a discrepância apontada no Parecer dos Auditores Independentes, se refere aos 04 (quatro) termos de repactuação de dívidas firmados.

Cumpre a esta Diretoria esclarecer que a ELETROBRÁS se manifestou oficialmente sobre esta discrepancia, mediante o encaminhamento da Carta DF-3241, de 7 de abril de 2011, solicitando o encaminhamento dos cálculos por parte da CELG D de acordo com o art. 354 do Código Civil Brasileiro - CCB. No entendimento desta Diretoria a posição adotada pela ELETROBRÁS sinaliza uma eventual mudança de postura.

Por todo o exposto, resta claro que as aludidas divergências entre as partes não tem o condão de trazerem incertezas quanto à procedência dos registros da Controlada Celg Distribuição S.A. - CELG D, por estarem previstos em nosso ordenamento jurídico.“

10.5 - Políticas contábeis críticas

10.5. Políticas contábeis críticas adotadas pela Companhia (inclusive estimativas contábeis feitas pela administração sobre questões incertas e relevantes para a descrição da situação financeira e dos resultados, que exijam julgamentos subjetivos ou complexos, tais como: provisões, contingências, reconhecimento da receita, créditos fiscais, ativos de longa duração, vida útil de ativos não-circulantes, planos de pensão, ajustes de conversão em moeda estrangeira, custos de recuperação ambiental, critérios para teste de recuperação de ativos e instrumentos financeiros):

- I. As demonstrações contábeis da Controladora e de suas Controladas são elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, compreendendo: Legislação Societária (Leis nº. 6.404/76, nº. 10.303/2001, nº. 11.638/2007 e nº. 11.941/2009); disposições complementares editadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; pronunciamentos emanados do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) - e normas específicas aplicáveis aos concessionários de serviço público de energia elétrica, estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em função da participação acionária da holding nessas concessionárias.
- II. A Celpar adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações técnicas emitidas pela CVM e CPC que estavam em vigor em 31 de dezembro de 2010. As políticas contábeis detalhadas abaixo foram aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras e na preparação do balanço patrimonial de abertura levantado em 1º de janeiro de 2009, objetivando a transição para aplicação dos novos procedimentos contábeis.
- III. As principais práticas contábeis utilizadas pela Controladora e suas Controladas são as seguintes:

- a. Procedimentos de Consolidação

A consolidação das demonstrações contábeis da Companhia Celg de Participações - CELGPAR e suas controladas foi efetuada de acordo com os princípios de consolidação previstos na Lei nº. 6.404/76 e Instrução CVM 247/96 com as alterações introduzidas pelas Instruções CVM 269/97, 285/98, 464/08 e 469/08, bem como dos dispositivos determinados pelo CPC 36 (Demonstrações Consolidadas – IAS 27).

As demonstrações contábeis consolidadas foram elaboradas a partir das demonstrações contábeis individuais das companhias mencionadas na nota 1, as quais foram ajustadas conforme a seguir descrito. Na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, foram observadas práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira e demais legislações pertinentes, inclusive a fiscal. O sumário dessas principais práticas contábeis, aplicáveis de forma uniforme a todas as empresas incluídas no processo de consolidação, está apresentado a seguir:

10.5 - Políticas contábeis críticas

- a.1. Os valores a receber junto a empresas coligadas e sócios estão devidamente suportados por contratos. Nas demonstrações consolidadas, os saldos entre as empresas inseridas no processo de consolidação foram eliminados.
- a.2. Os investimentos nas controladas são demonstrados ao custo e ajustados pelo método de equivalência patrimonial. Nas demonstrações consolidadas os saldos dos investimentos foram eliminados contra o respectivo patrimônio líquido de cada controlada;
- a.3. As demonstrações contábeis consolidadas incluem as demonstrações da controlada Celg G&T e de sua controlada em conjunto, consolidada proporcionalmente a partir da data em que o controle compartilhado se iniciou.

b. Caixa e equivalentes de Caixa

A Controladora e suas Controladas consideram como disponibilidades o saldo de caixa, depósitos em bancos e aplicações de curtíssimo prazo. As aplicações financeiras das Controladas estão demonstradas ao custo acrescido da remuneração contratada, reconhecida até a data do balanço.

c. Consumidores, concessionárias e permissionárias

Esses saldos incluem os valores faturados aos consumidores finais e concessionários revendedores, a receita referente à energia consumida e não faturada, uso da rede, serviços prestados, acréscimos moratórios e outros, registrados de acordo com o regime de competência até o encerramento do balanço.

As contas a receber também incluem os valores faturados aos consumidores e concessionários do Serviço Público de Energia Elétrica e usuários da Rede Básica pertencente ao Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme contratos realizados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs e ainda, operações realizadas na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, registrados de acordo com o regime de competência até o encerramento do balanço.

d. Contas a Receber - Estado de Goiás

Os créditos a receber relativos a obras realizadas por ordem do Poder Executivo foram consolidados no exercício de 2003 e atualizados monetariamente em função de formalização do correspondente acordo com o Estado de Goiás. Em dezembro de 2005, os valores foram novamente consolidados.

10.5 - Políticas contábeis críticas

e. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente para a cobertura de eventuais perdas na realização dos créditos a receber das Controladas. Os critérios de constituição da provisão estão descritos na nota 4.

f. Estoques

Os materiais em estoque no almoxarifado, classificados no ativo circulante, e os destinados à construção, alocados no imobilizado, estão registrados ao custo médio de aquisição, que não ultrapassa seu valor de mercado.

g. Baixa Renda

Inclui os valores decorrentes de novos critérios de classificação de unidades consumidoras de subclasse residencial de baixa renda, estabelecidos pela Lei nº. 10.438/2002.

h. Ativo Financeiro – Bens da Concessão

Refere-se à parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados até o final da concessão classificada como um ativo financeiro, por se tratar de um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente decorrente da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de concessão e da Orientação Técnica OCPC 05 – Contratos de concessão.

Essa parcela de infraestrutura classificada no ativo financeiro com bens da concessão da distribuição, alocada na Controlada Celg D, é remunerada por meio do WACC (Custo Médio Ponderado de Capital) regulatório, que consiste na remuneração do investimento, remuneração esta cobrada mensalmente na tarifa dos clientes.

O valor justo do ativo financeiro será revisado trimestralmente, considerando a atualização pelo IGPM. Eventuais diferenças entre o valor justo contabilizado e o novo valor justo apurado são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido, como Ajustes de Avaliação Patrimonial. Na data da revisão tarifária da Controlada Celg D, que ocorre a cada quatro anos (próxima revisão prevista para setembro de 2013), o ativo financeiro poderá ser reconhecido ao valor justo de acordo com a base de remuneração determinada ao valor novo de reposição pelos critérios tarifários.

Na Controlada Celg G&T foi estimado o valor de indenização de seus ativos com base nos seus respectivos valores de livros, sendo este o montante que a administração entende ser o mínimo garantido pela regulamentação em vigor, sendo os efeitos de quaisquer mudanças posteriores tratados de forma prospectiva em suas demonstrações contábeis.

10.5 - Políticas contábeis críticas

i. Investimentos

As participações societárias permanentes são registradas ao custo, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995 e registradas/avaliadas pela equivalência patrimonial em conformidade com a Instrução CVM nº. 247/1996 e CPC 18 (Investimento em Coligada e em Controlada – IAS 28).

Conforme disposto no CPC 43 (Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40), as demonstrações contábeis individuais de entidades com investimento em controlada ou empreendimento em conjunto avaliado pela equivalência patrimonial de acordo com o exigido pela legislação brasileira vigente não são consideradas, com esse método de avaliação, como estando conformes às normas internacionais de contabilidade.

Trata-se de exceção de caráter obrigatório/legal que diz respeito às demonstrações contábeis individuais de entidade que tenha investimento em controlada avaliado pelo método da equivalência patrimonial, critério este adotado pela Controladora. Verifica-se que o IASB não reconhece este tipo de demonstração, exigindo que, no caso da existência de controlada, a entidade elabore e divulgue, no lugar das demonstrações contábeis individuais, demonstrações consolidadas. O IASB admite as demonstrações individuais da investidora desde que o investimento seja avaliado pelo valor justo ou mesmo pelo custo, atribuindo a estas demonstrações o nome de demonstrações separadas, tornando-as diferentes das demonstrações individuais. Apesar disto a legislação societária brasileira exige a apresentação das demonstrações individuais e o próprio CPC as reconhece em seus pronunciamentos.

Por tudo isto, a controladora apresentará suas demonstrações individuais e consolidadas, por se tratar de exceção de caráter obrigatório/legal descrita no CPC 43 R1 – Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40, não sendo feita a apresentação das demonstrações contábeis separadas.

j. Imobilizado

O imobilizado é composto pelos bens utilizados pela Administração no desenvolvimento da gestão da Celgpar e controladas, os quais são classificados pela Aneel como bens não elegíveis. Os mesmos foram registrados pelo correspondente Valor Novo de Reposição-VNR e são remunerados via empresa de referência, por meio de cálculos dos reajustes e revisões tarifárias.

10.5 - Políticas contábeis críticas

k. Intangível

Compreende o direito de uso da infra-estrutura, construída ou adquirida pelas concessionárias para ser utilizada como parte do contrato de concessão do serviço público de energia elétrica, fundamentado no direito de cobrar dos usuários pelos serviços prestados, em consonância com as disposições do CPC 04 – Ativos Intangíveis, ICPC 01 e OCPC 05 – Contratos de Concessão.

É avaliado ao custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e das perdas por impairment, quando aplicável.

A controlada Celg D entende não haver qualquer indicativo de que o valor contábil dos bens do ativo intangível excedem o seu valor recuperável. Tal aspecto está embasado pela metodologia de avaliação da Base Remuneratória Regulatória – BRR utilizada para cálculo da amortização, a qual é totalmente recuperada.

I. Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos

São calculados com base nas alíquotas efetivas, vigentes na data de elaboração das demonstrações contábeis, de imposto de renda e contribuição social. Os créditos tributários relativos a prejuízos fiscais, bases negativas e diferenças intertemporais são reconhecidos e fundamentados em garantias de sua realização em decorrência de obrigações fiscais diferidas de mesma natureza.

m. Provisão para Contingências

As provisões para contingências são reconhecidas para obrigações presentes legais resultantes de eventos passados, para os quais seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável.

O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando-se os riscos e as incertezas relativas à obrigação.

Os riscos contingentes, em função da sua natureza, são solucionados apenas quando da ocorrência ou da falta de ocorrência de eventos futuros. A avaliação desses riscos envolve considerações e estimativas significativas relativas ao resultado de eventos futuros, consubstanciados em informações disponibilizadas pelos assessores legais da Celgpar e controladas. Neste sentido e por conta das orientações do Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, as empresas registraram provisões para riscos fiscais, trabalhistas e cíveis.

10.5 - Políticas contábeis críticas

n. Provisão para Férias

A provisão para férias é calculada com base nos direitos adquiridos pelos empregados até 31 de dezembro de 2010 e inclui os correspondentes encargos sociais. Essas provisões estão contabilizadas no grupo de obrigações estimadas.

o. Benefícios a Empregados

A Companhia e suas Controladas são patrocinadoras da Fundação ELETRA. Os custos associados ao plano previdenciário são reconhecidos à medida que as contribuições são devidas, observando o regime de competência, observando-se os preceitos do Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a Empregados. Os custos relacionados à suplementação de aposentadoria e outros benefícios pós-emprego são reconhecidos como obrigações e registrados com base em cálculos atuariais para determinação do valor presente das obrigações, conforme determina a Deliberação CVM nº. 600/2009.

p. Apuração de Resultado

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Celgpar e Controlada, podendo ser confiavelmente mensurada, de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 17 – Contratos de Construção e CPC 30 – Receitas, mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber.

A receita operacional é composta pela receita de fornecimento de energia elétrica (faturada ou não faturada), receitas de construção e outras receitas relacionadas a outros serviços prestados pelas empresas. A receita não faturada corresponde à energia elétrica entregue e não faturada ao consumidor, sendo calculada em bases estimativas até a data do balanço.

O ativo financeiro indenizável é remunerado pela incidência do custo médio ponderado de capital regulatório (WACC regulatório) – 15,08% ao ano antes dos impostos, e 9,95% após os impostos), sendo esta receita incluída na receita operacional. Prospectivamente à adoção inicial da ICPC 01, a cada novo investimento em expansão ou melhoria da infraestrutura, a contrapartida das adições ao ativo intangível em formação (direito de uso da concessão) é o reconhecimento da receita de construção, considerando a proporção do trabalho executado até a data do balanço, com apuração de margem de lucro zero na controlada Celg D. As despesas operacionais são reconhecidas pelo regime de competência.

10.5 - Políticas contábeis críticas

q. Estimativas

A preparação das Demonstrações Contábeis da Celgpar e controladas requer que a administração faça julgamentos, estimativas e adote premissas que impactam os valores das receitas, despesas, ativos e passivos, assim como as divulgações de passivos contingentes. Apesar disto, possíveis imprecisões peculiares ao processo de sua determinação podem resultar em valores divergentes dos registrados nas Demonstrações quando da liquidação das respectivas transações.

A Celgpar e controladas revisam suas estimativas e premissas anualmente ou quando eventos ou perspectivas diferentes exigem o procedimento.

As principais estimativas relacionadas às Demonstrações Contábeis referem-se ao registro dos efeitos decorrentes de:

- Receita de fornecimento de energia e de uso da rede de distribuição não faturada e as respectivas contas a receber;
- Provisão para créditos de liquidação duvidosa;
- Avaliação de ativos financeiros a valor justo;
- Transações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- Prazos para pagamento e recuperação de créditos tributários relativos a imposto de renda e contribuição social diferidos;
- Provisão para contingências relativas às ações judiciais.

r. PIS e COFINS

Na controlada Celg D o PIS e a COFINS são apurados com base na receita operacional e contabilizados como dedução da receita pelo regime de competência e, segundo a legislação em vigor, pelo regime não cumulativo, sendo as alíquotas de 1,65% e 7,6% respectivamente.

Os créditos de PIS e COFINS não cumulativos, sobre os custos e despesas operacionais, são apresentados como redutores destes grupos de contas nas Demonstrações Contábeis, conforme a Interpretação Técnica do IBRACON nº. 1, de junho de 2004.

Os valores de PIS e COFINS, apurados pelo resultado da venda de energia elétrica e deduções da receita, são repassados integralmente aos consumidores nas faturas de energia e consideram a neutralidade fiscal com as respectivas alterações contábeis ocorridas com a edição dos CPC e em convergência às IFRS.

10.5 - Políticas contábeis críticas

s. Imposto de Renda e Contribuição Social

São provisionados ou constituídos Créditos Tributários sobre Prejuízos Fiscais, Base Negativa de Contribuição Social e diferenças intertemporais, limitados às obrigações de mesma natureza, sendo seus efeitos lançados no resultado do exercício.

O processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS se instaurou com a promulgação das Leis Nº. 11.638/2007 e 11.941/2009, com a emissão pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC de diversos pronunciamentos, tendo os trabalhos sido divididos em duas etapas:

1^a Etapa: Aplicada em 2008 com a adoção dos pronunciamentos técnicos CPC 00 a 14 (revogado em 2010);

2^a Etapa: Emissão em 2009 dos pronunciamentos técnicos CPC 15 a 43, com a adoção obrigatória para 2010 e efeito retroativo a 2009 para fins comparativos.

Neste sentido as Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2010 serão as primeiras apresentadas em sua totalidade accordadas aos pronunciamentos do CPC e, por sua vez, convergentes ao IFRS. A Celpar e suas subsidiárias preparou o Balanço Patrimonial de abertura com a transição iniciada em 1º de janeiro de 2009.

10.6 - Controles internos relativos à elaboração das demonstrações financeiras - Grau de eficiência e deficiência e recomendações presentes no relatório do auditor**10.6. Comentários dos Diretores sobre controles internos adotados para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis:**

- a. **grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e providências adotadas para corrigi-las**

A Companhia acredita que o grau de eficiência dos controles internos adotados para assegurar a elaboração das demonstrações financeiras é satisfatório. A Companhia está atenta às novas tecnologias e investe em seus controles a fim de aprimorá-los de maneira contínua.

- b. **deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório do auditor independente**

Não houve deficiências e recomendações no relatório do auditor independente.

10.7 - Destinação de recursos de ofertas públicas de distribuição e eventuais desvios**10.7. Comentários dos Diretores sobre aspectos referentes a eventuais ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários:****a. como os recursos resultantes da oferta foram utilizados**

Não houve ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia.

b. se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição

Não aplicável.

c. caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios

Não aplicável.

10.8 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras**10.8. Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia:**

- a. os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como: i) arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos; ii) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos; iii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços; iv) contratos de construção não terminada; e v) contratos de recebimentos futuros de financiamentos.

Não mantemos qualquer operação, contrato, obrigação ou outros tipos de compromissos em sociedades, cujas demonstrações financeiras não sejam consolidadas com as nossas ou outras operações passíveis de gerar um efeito relevante, presente ou futuro, nos nossos resultados ou em nossa condição patrimonial ou financeira, receitas ou despesas, liquidez, investimentos, caixa ou quaisquer outras não registradas em nossas demonstrações financeiras.

- b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há outros itens relevantes não evidenciados nas nossas Demonstrações Financeiras Consolidadas.

10.9 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras**10.9. Comentários dos Diretores sobre cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 10.8:**

- a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável.

- b. natureza e o propósito da operação

Não aplicável.

- c. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável.

10.10 - Plano de negócios

10.10. Comentário dos diretores sobre principais elementos do plano de negócios da Companhia:

a. investimentos, incluindo:

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

a.i.1) Todos os comentários abaixo se referem à Controlada Celg Distribuição S.A. Celg D:

Em 2010, o volume de investimentos da CELG D, no valor de R\$ 154.427 mil, foi menor em 29,22%, quando comparado com 2009, que apresentou o somatório de R\$ 218.171 mil, conforme tabela abaixo.

ÁREA DE APLICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	Var. %
Transm.associada a Distrib. SEs	37.636	36.753	46.195	34.548	29.358	(15,02)
Transm.associada a Distrib. LTs	19.952	11.282	8.823	22.047	9.687	(56,06)
Distribuição Linhas e Redes	122.829	116.198	121.594	122.507	81.484	(33,49)
Outros	13.737	38.598	53.467	39.069	33.898	(13,24)
T O T A L	194.155	202.830	230.079	218.171	154.427	(29,22)

Fonte: DF -DPAP

Importante destacar os investimentos realizados via Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica Luz Para Todos (PLPT), em mais de R\$ 17.858 mil, contribuindo assim para o desenvolvimento sócio-econômico das regiões atendidas.

a.i.2) Todos os comentários abaixo se referem à Controlada Celg Geração e Transmissão S.A. Celg G&T:

A Controlada Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg G&T iniciou e deu prosseguimento aos seguintes empreendimentos no exercício social de 2010:

a) Atividades de Transmissão em 230 kV – seccionamento da Linha de Transmissão Anhanguera – Palmeiras, construção de um trecho de 1,8 km e instalação de um módulo de Entrada de Linha na SE Carajás, de 230 kV; seccionamento da Linha de Transmissão Anhanguera – Cachoeira Dourada circuito 2, em 230 kV, na Subestação Planalto; seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Anhanguera – Firminópolis, na Subestação Palmeiras; instalação do 2º transformador trifásico 230/69 kV, 50 MVA, na Subestação Palmeiras; instalação do 2º banco de autotransformadores de 230/138 kV, 225 MVA, composto por três unidades monofásicas de 75 MVA, na Subestação Carajás; instalação do 3º banco de autotransformadores de 230/138 kV, 100 MVA, composto de três unidades monofásicas com 33 MVA, na Subestação Anhanguera.

b) Atividades de Geração - A capacidade de geração instalada da CELG G&T totaliza 30,4MW, distribuídos em 03 usinas hidrelétricas próprias - UHE São Domingos (12 MW); PCH Rochedo (4MW) e CGH Mosquito (0,35MW), complementada por mais 14,05 MW pela participação na UHE Corumbá III, com participação em 15%. Através de parcerias com empresas do setor privado vem dando continuidade nos diversos estudos para prospecção de novas unidades geradoras, localizados nas bacias do rio Paraná, Meia Ponte, Palma/Mosquito e Claro.

ii. fontes de financiamento dos investimentos

10.10 - Plano de negócios

As principais fontes de financiamento, no exercício de 2010, concentraram-se em gerações operacionais de caixa, com menores níveis de captação de recursos junto a instituições financeiras e, respectivamente, a rolagem de dívidas de caráter setorial, incluindo-se aí os investimentos em ativos não circulantes.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não aplicável.

b. aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não aplicável.

c. novos produtos e serviços, indicando:

i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não aplicável.

ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável.

iii. projetos em desenvolvimento já divulgados

Não aplicável.

iv. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável.

10.11 - Outros fatores com influência relevante

10.11. Comentários dos Diretores sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

11.1 - Projeções divulgadas e premissas

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 11.1 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

O emissor não divulgou projeções e estimativas sobre a evolução dos seus indicadores.

11.2 - Acompanhamento e alterações das projeções divulgadas

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 11.2 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

O emissor não divulgou projeções e estimativas sobre a evolução dos seus indicadores.

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

a) atribuições de cada órgão e comitê

a1) ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404/1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, para:

I - deliberar sobre as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, essas compostas do balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado;

II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito;

III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;

IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas ao Conselho de Administração; e

V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas ao Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei nº 6.404/1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:

I - reformar o Estatuto Social;

II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;

III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a nova redação do Art. 2º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e

IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.

a2) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.

2. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso I, do Estatuto Social;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria, individual ou conjuntamente, bem como fixar seus poderes, limites de alcada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do Estatuto Social;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;

IV - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;

V - observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, aprovar a política de dividendos da Sociedade e deliberar, observado o disposto no § 3º e § 4º do Art. 40 do Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucro existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

VI - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;

VII - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;

VIII - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;

IX - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;

X - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;

XI - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital social ou sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes;

XII - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;

XIII - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade;

XIV - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;

XV - deliberar sobre a emissão, até o limite do capital autorizado, de ações; deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;

XVI - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e

XVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.

a3) DIRETORIA

São atribuições e deveres da Diretoria:

I - administrar os negócios da Sociedade e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou pelo Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

II - considerando o cumprimento do objeto social mediante a participação em outras sociedades empresárias, caberá igualmente à Diretoria coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;

III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;

V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;

VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;

VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;

VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido no Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;

IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos VIII, IX e X, do Parágrafo único, do Art. 19, do Estatuto Social; e

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade.

a4) CONSELHO FISCAL

Ao Conselho Fiscal incumbe:

I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II, do Estatuto Social;

IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e

VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.

b) data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, e de criação dos comitês

Conselho fiscal permanente.

A Companhia não possui nenhum comitê constituído.

c) mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê

Não aplicável.

d) em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais

d1) Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 30, do Estatuto Social;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;

III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico e do Orçamento Anual da Sociedade;

IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;

V - conduzir as atividades de Auditoria Interna, Relacionamento Institucional, Comunicação Social, Representação e Ouvidoria, bem como da área jurídica;

VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;

VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;

VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IX - exercer, nas reuniões da Diretoria, o voto comum e o de desempate, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 3º, Art. 28, do Estatuto Social;

X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;

XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e

XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

d2) Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 30, do Estatuto Social;

II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;

V - sugerir a política de dividendos;

VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;

VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;

VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;

IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;

X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;

XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;

XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, CVM, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na CVM, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;

XIV - elaborar o orçamento anual desta Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;

XV - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;

XVI - praticar os atos próprios previstos na legislação e no Estatuto Social;

XVII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e

XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

d3) Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 30, do Estatuto Social;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;

III - prover pessoal adequado à Sociedade;

IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;

V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;

VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;

VII - promover o projeto e a construção de edificações, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;

VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;

IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;

X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;

XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;

XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

XIII - fazer com que sejam providos os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;

XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;

XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;

XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;

XVII - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria; e

XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

e) mecanismos de avaliação de desempenho dos membros do conselho de administração, dos momitês e da diretoria

Não aplicável.

12.2 - Regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais

DESCRÍÇÃO DAS REGRAS, POLÍTICAS E PRÁTICAS RELATIVAS ÀS ASSEMBLEIAS GERAIS

a) prazos de convocação

A convocação de Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária.

b) competências

A convocação da Assembleia Geral compete:

I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;

II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;

III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou no Estatuto Social; ou

IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

c) endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia geral estarão à disposição dos acionistas para análise

Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, Goiânia - GO.

d) identificação e administração de conflitos de interesse

Não aplicável.

e) solicitação de procurações pela administração para o exercício do direito de voto

Não aplicável.

f) formalidades necessárias para aceitação de instrumentos de procuração outorgados por acionistas, indicando se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico

Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição depositária.

O mandato referenciado não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Se o acionista se fizer representar por seu representante legal ou por procurador constituído, deverão estes provar essa qualidade, entregando na sede da Sociedade os documentos que os credencie.

A Companhia não admite procurações outorgadas por meio eletrônico.

g) manutenção de fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas da assembleias

Não aplicável.

12.2 - Regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais

h) transmissão ao vivo de vídeo e/ou do áudio das assembleias

Não aplicável.

i) mecanismos destinados a permitir a inclusão, na ordem do dia, de propostas formuladas por acionistas

Não aplicável.

12.3 - Datas e jornais de publicação das informações exigidas pela Lei nº6.404/76

Exercício Social	Publicação	Jornal - UF	Datas
31/12/2010	Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - GO	27/05/2011
		O Popular (Goiânia) - GO	27/05/2011
	Aviso aos Acionistas Comunicando a Disponibilização das Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - GO	06/05/2011
		O Popular (Goiânia) - GO	06/05/2011
	Convocação da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - GO	20/05/2011
		O Popular (Goiânia) - GO	20/05/2011
	Ata da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - GO	05/07/2011
		O Popular (Goiânia) - GO	06/07/2011
31/12/2009	Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - GO	20/04/2010
		O Popular (Goiânia) - GO	20/04/2010
	Aviso aos Acionistas Comunicando a Disponibilização das Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - GO	30/03/2010
		O Popular (Goiânia) - GO	30/03/2010
	Convocação da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - GO	15/04/2010
		O Popular (Goiânia) - GO	15/04/2010
	Ata da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - GO	17/05/2010
		O Popular (Goiânia) - GO	17/05/2010
31/12/2008	Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - GO	07/04/2009
		O Popular (Goiânia) - GO	07/04/2009
	Aviso aos Acionistas Comunicando a Disponibilização das Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - GO	30/03/2009
		O Popular (Goiânia) - GO	30/03/2009
	Convocação da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - GO	15/04/2009
		O Popular (Goiânia) - GO	15/04/2009
	Ata da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário Oficial do Estado - GO	21/05/2009
		O Popular (Goiânia) - GO	21/05/2009

12.4 - Regras, políticas e práticas relativas ao Conselho de Administração

DESCRIÇÃO DAS REGRAS, POLÍTICAS E PRÁTICAS RELATIVAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) frequência das reuniões

O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, mediante convocação de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por escrito e sob protocolo, com a antecedência de 7 (sete) dias, podendo deliberar com a presença de mais da metade dos membros do Conselho de Administração.

b) se existirem, as disposições do acordo de acionistas que estabeleçam restrição ou vinculação ao exercício do direito de voto de membros do conselho

Não aplicável.

c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável.

12.5 - Descrição da cláusula compromissória para resolução de conflitos por meio de arbitragem

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA INSERIDA NO ESTATUTO PARA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS ENTRE ACIONISTAS E ENTRE ESTES E O EMISSOR POR MEIO DE ARBITRAGEM

Não aplicável.

12.6 / 8 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

Nome	Idade	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor				
LINCOLN DE BRITO XAVIER 055.790.236-34	66 Administrador de Empresas	Pertence apenas à Diretoria 11 - Diretor Vice Presidente/ Superintendente	25/03/2011	15/06/2011 Sim
Diretor de Relações com Investidores				
José Fernando Navarrete Pena 303.118.701-63	47 Advogado	Pertence apenas à Diretoria Diretor de Gestão Corporativa	25/03/2011 25/03/2011	15/06/2011 Sim
Inexistente				
LINCOLN DE BRITO XAVIER 055.790.236-34	66 Administrador de Empresas	Pertence apenas à Diretoria 12 - Diretor de Relações com Investidores	16/06/2011 16/06/2011	28/11/2011 Sim
Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores				
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR 587.235.521-15	39 Advogado	Pertence apenas à Diretoria 10 - Diretor Presidente / Superintendente	29/08/2011 29/08/2011	06/09/2011 até às 18h00 Sim
Inexistente				
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR 587.235.521-15	39 Advogado	Pertence apenas à Diretoria 10 - Diretor Presidente / Superintendente	26/09/2011 26/09/2011	04/10/2011 até às 18h00 Sim
Inexistente				
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR 587.235.521-15	39 Advogado	Pertence apenas à Diretoria 10 - Diretor Presidente / Superintendente	10/10/2011 10/10/2011	12/12/2011 Sim
Inexistente				
RICARDO DE SOUSA CORREIA 219.464.261-72	50 Engenheiro Civil	Pertence apenas à Diretoria Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores	29/11/2011 29/11/2011	15/02/2012 Sim
Inexistente				
BRAULIO AFONSO MORAIS 082.965.101-20	56 Advogado	Pertence apenas à Diretoria 12 - Diretor de Relações com Investidores	16/02/2012 16/02/2012	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2013 Sim
Inexistente.				
ORION ANDRADE DE CARVALHO 189.252.271-34	53 Arquiteto	Pertence apenas à Diretoria Diretor de Gestão Corporativa	16/02/2012 16/02/2012	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2013 Sim
Inexistente				

12.6 / 8 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

Nome	Idade	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor				
Paulo Fernando Monteiro de Queiroz 004.250.014-15 Inexistente	68 Economista	Pertence apenas ao Conselho de Administração 22 - Conselho de Administração (Efetivo)	30/04/2010 30/04/2010	05/06/2011 Não
PETERSON GOMES CAPARROSA SILVA 759.655.691-49 Inexistente	35 Engenheiro Eletricista	Pertence apenas ao Conselho de Administração 22 - Conselho de Administração (Efetivo)	30/04/2010 30/04/2010	05/06/2011 Sim
Simão Cirineu Dias 004.476.253-49 Inexistente	66 Economista	Pertence apenas ao Conselho de Administração 21 - Vice Presidente Cons. de Administração	26/01/2011 26/01/2011	05/06/2011 Sim
Nion Albernaz 002.939.201-25 Inexistente	80 Professor	Pertence apenas ao Conselho de Administração 22 - Conselho de Administração (Efetivo)	26/01/2011 26/01/2011	05/06/2011 Sim
Giuseppe Vecchi 186.921.411-00 Inexistente	53 Economista	Pertence apenas ao Conselho de Administração 22 - Conselho de Administração (Efetivo)	26/01/2011 26/01/2011	05/06/2011 Sim
Wilder Pedro de Moraes 454.345.811-72 Inexistente	42 Engenheiro	Pertence apenas ao Conselho de Administração 22 - Conselho de Administração (Efetivo)	26/01/2011 26/01/2011	05/06/2011 Sim
Firmo Ferreira Sampaio Neto 037.101.225-20 Inexistente	64 Economista	Pertence apenas ao Conselho de Administração 22 - Conselho de Administração (Efetivo)	26/01/2011 26/01/2011	05/06/2011 Sim
José Carlos Aleluia Costa 017.820.375-00 Inexistente	63 Engenheiro	Pertence apenas ao Conselho de Administração 22 - Conselho de Administração (Efetivo)	26/01/2011 02/02/2011	05/06/2011 Sim
Simão Cirineu Dias 004.476.253-49 Inexistente	66 Economista	Pertence apenas ao Conselho de Administração 21 - Vice Presidente Cons. de Administração	06/06/2011 06/06/2011	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2013 Sim

12.6 / 8 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

Nome	Idade	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor				
Nion Albernaz 002.939.201-25 Inexistente	81 Professor	Pertence apenas ao Conselho de Administração 22 - Conselho de Administração (Efetivo)	06/06/2011 06/06/2011	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2013 Sim
Giuseppe Vecci 186.921.411-00 Inexistente	54 Economista	Pertence apenas ao Conselho de Administração 22 - Conselho de Administração (Efetivo)	06/06/2011 06/06/2011	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2013 Sim
Wilder Pedro de Moraes 454.345.811-72 Inexistente	43 Engenheiro	Pertence apenas ao Conselho de Administração 20 - Presidente do Conselho de Administração	06/06/2011	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2013 Sim
Firmino Ferreira Sampaio Neto 037.101.225-20 Inexistente	65 Economista	Pertence apenas ao Conselho de Administração 22 - Conselho de Administração (Efetivo)	06/06/2011 06/06/2011	01/08/2011 Sim
José Carlos Aleluia Costa 017.820.375-00 Inexistente	63 Engenheiro	Pertence apenas ao Conselho de Administração 22 - Conselho de Administração (Efetivo)	06/06/2011 06/06/2011	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2013 Sim
PETERSON GOMES CAPARROSA SILVA 759.655.691-49 Inexistente	36 Assistente de Operações	Pertence apenas ao Conselho de Administração 22 - Conselho de Administração (Efetivo)	06/06/2011 06/06/2011	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2013 Sim
Paulo Fernando Monteiro de Queiroz 004.250.014-15 Inexistente	69 Economista	Pertence apenas ao Conselho de Administração 22 - Conselho de Administração (Efetivo)	06/06/2011 06/06/2011	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2013 Não
Humberto Eustáquio Tavares Correa 061.055.481-68 Inexistente	63 Engenheiro Eletricista	Pertence apenas ao Conselho de Administração 22 - Conselho de Administração (Efetivo)	30/01/2012 30/01/2012	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2013 Sim

12.6 / 8 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

Nome	Idade	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor				
José Fernando Navarrete Pena 303.118.701-63 Inexistente	48 Advogado	Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração 33 - Conselheiro(Efetivo) e Dir. Presidente	30/01/2012 30/01/2012	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2013 Sim
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR 587.235.521-15 Inexistente	38 Advogado	Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração 30 - Presidente do C.A. e Diretor Presidente	26/01/2011 26/01/2011	05/06/2011 Sim
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR 587.235.521-15 Inexistente	38 Advogado	Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração 30 - Presidente do C.A. e Diretor Presidente	06/06/2011 06/06/2011	15/08/2011 Sim
Felisberto Jácomo Filho 146.521.961-72 Inexistente	70 Advogado	Conselho Fiscal 46 - C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador	26/01/2011 26/01/2011	05/06/2011 Sim
Fernando Evelson Rodrigues Solano de Mendonça 500.750.557-91 Inexistente	52 Contador	Conselho Fiscal 45 - C.F.(Efetivo)Eleito p/Minor.Ordinaristas	30/04/2010 30/04/2010	05/06/2011 Sim
Marcelo Castro Lippi 665.905.587-87 Inexistente	48 Economista	Conselho Fiscal 48 - C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas	30/04/2010 30/04/2010	05/06/2011 Sim
Enio Pascoal 004.299.291-53 Inexistente	76 Advogado	Conselho Fiscal 40 - Pres. C.F.Eleito p/Controlador	26/01/2011 26/01/2011	05/06/2011 Sim
José Taveira Rocha 002.444.221-68 Inexistente	67 Administrador	Conselho Fiscal 43 - C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador	26/01/2011 26/01/2011	05/06/2011 Sim
Rene Pompeo de Pina 004.546.211-91 Inexistente	69 Engenheiro	Conselho Fiscal 43 - C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador	26/01/2011 26/01/2011	05/06/2011 Sim

12.6 / 8 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

Nome	Idade	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor				
Divino Aires de Araújo 002.449.021-00 Inexistente	71 Advogado	Conselho Fiscal 46 - C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador	26/01/2011 26/01/2011	05/06/2011 Sim
Divino Fernandes dos Reis 060.275.801-78 Inexistente	63 Advogado	Conselho Fiscal 46 - C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador	26/01/2011 26/01/2011	05/06/2011 Sim
Enio Pascoal 004.299.291-53 Inexistente	77 Advogado	Conselho Fiscal 43 - C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador	06/06/2011	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2012 Sim
José Taveira Rocha 002.444.221-68 Inexistente	67 Administrador	Conselho Fiscal 43 - C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador	06/06/2011	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2012 Sim
Rene Pompeo de Pina 004.546.211-91 Inexistente	69 Engenheiro	Conselho Fiscal 43 - C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador	06/06/2011	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2012 Sim
Divino Aires de Araújo 002.449.021-00 Inexistente	71 Advogado	Conselho Fiscal 46 - C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador	06/06/2011	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2012 Sim
Divino Fernandes dos Reis 060.275.801-78 Inexistente	63 Advogado	Conselho Fiscal 46 - C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador	06/06/2011	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2012 Sim
Felisberto Jácomo Filho 146.521.961-72 Inexistente	70 Advogado	Conselho Fiscal 46 - C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador	06/06/2011	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2012 Sim

12.6 / 8 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

Nome	Idade	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor				
Fernando Evelson Rodrigues Solano de Mendonça	53	Conselho Fiscal	06/06/2011	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2012
500.750.557-91	Contador	45 - C.F.(Efetivo)Eleito p/Minor.Ordinaristas	06/06/2011	Não
Inexistente				
Marcelo Castro Lippi	49	Conselho Fiscal	06/06/2011	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2012
665.905.587-87	Economista	48 - C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas	06/06/2011	Não
Inexistente				
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações				
LINCOLN DE BRITO XAVIER - 055.790.236-34				
LINCOLN DE BRITO XAVIER - 055.790.236-34				
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG: Assistente de Superintendente; Chefe de Departamento; Superintendente de Controle; Superintendente de Qualidade Total. Cedido pela CEMIG à ANEEL: Chefe de Fiscalização; Chefe de Gabinete; Diretor Econômico e Financeiro. Cedido pela CEMIG ao Ministério da Infraestrutura: Gerente de Avaliação no Setor Siderúrgico. Cedido pela CEMIG à ELETROBRAS: Assistente do Diretor de Gestão Corporativa e Financeira; Controller e Coordenador do Comitê de Avaliação de Participações Societárias; Diretor Econômico-Financeiro da Centrais Elétricas Mato-Grossense - CEMAT. Assessor do Diretor Geral da ANEEL; Consultor e Cooperado da CONENERGIA; Sócio proprietário da Empresa LBX Consultoria e Gestão Empresarial Ltda.; e atual Diretor Administrativo Financeiro da DME DISTRIBUIÇÃO S.A. Participação em Conselhos Fiscais e de Administração das empresas: CELG, CEMAR, ELETROPAULO, METROPOLITANA, FORLUZ, FURNAS, LIGHTPAR e SIDERAMA.				
José Fernando Navarrete Pena - 303.118.701-63				
José Fernando Navarrete Pena - 303.118.701-63				
Advogado; Procurador Geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; Diretor e sócio-proprietário da empresa Amparo Construções Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Professor convidado pelo Departamento de Pós-graduação da Universidade Católica de Goiás para aula inaugural, e outras palestras, do curso Relações Internacionais - MERCOSUL, e colaborador na estruturação do curso; Pré-selecionado pela Comissão da União Europeia para participar do quadro de economistas do Serviço Exterior da Comunidade na área de cooperação com países em vias de desenvolvimento; Diretor Comercial da empresa ERESA - Empresa de Restauración S/A, Madri-Espanha; e Professor Assistente de Teoria Econômica e Economia Brasileira da FACH - Faculdade de Ciências Humanas.				
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR - 587.235.521-15				
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR - 587.235.521-15				
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR - 587.235.521-15				
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR - 587.235.521-15				
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR - 587.235.521-15				
Estagiário no Banco do Brasil S.A.; Advogado contratado do Banco do Brasil S.A.; Advogado, especializado no ramo dos Direitos Administrativo, Civil e Eleitoral; Vice-Governador do Estado de Goiás.				
RICARDO DE SOUSA CORREIA - 219.464.261-72				

Engenheiro Civil autônomo; Sócio Diretor da Vega Construtora Ltda (1986 a 2005); Sócio Diretor da Concessionária de Veículos Citroën, em Goiânia-GO (2000 a 2006); Sócio Diretor Geral da Concessionárias de Veículos Citroën, em Uberlândia-MG e outras (2006 a 2010); Sócio Diretor Geral da WAZCO Empreendimentos (2005 a 2011); Chefe de Gabinete da Presidência da Celg Distribuição S.A. - CELG D (2011); Diretor Vice-Presidente e de Assuntos Regulatórios da CELG D (2011); Diretor Vice-Presidente e de Assuntos Regulatórios da Celg Geração e Transmissão - CELG GT (2011); Professor de Língua Inglesa e Ciências Exatas (1978 a 1985); Palestrante no 74º Encontro Nacional da Indústria e Comércio, promovido pelo Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Minas Gerais - Sinduscon-MG / CBIC / SICEPOT-MG (2002); Presidente da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Goiás - Ademi-GO (2001 a 2003); Conselheiro Consultivo e Conselheiro Ético da Ademi-GO (2003 a 2005); Diretor de Comunicação do Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás - Sinduscon-GO e Diretor Adjunto da Comissão da Indústria Imobiliária (1999 a 2001); Diretor de Comunicação do Sinduscon-GO (1995 a 1998); Diretor da Subcomissão de Qualidade de Materiais do Sinduscon-GO (1992 a 1995); Conselheiro Consultivo da Ademi-GO (1990 a 1992); Candidato a Vice-Governador do Estado de Goiás nas eleições de 2006.

BRAULIO AFONSO MORAIS - 082.965.101-20

Diretor Legislativo e Procurador Geral da Câmara Municipal de Goiânia, Secretário Estadual de Minas e Energia, Diretor Administrativo da CELG, Assessor Especial do Governador Marconi Perillo e Presidente do Detran-GO.

ORION ANDRADE DE CARVALHO - 189.252.271-34

Secretário Especial da Prefeitura de Goiânia; Diretor Técnico da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás - GOIASINDUSTRIAL; Diretor de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional do Estado de Goiás - AGDR; Assessor Especial do Governo de Goiás na Secretaria de Estado de Infraestrutura; Superintendente Executivo da Secretaria do Estado de Goiás; Secretário de Estado das Cidades, condição em que participou dos seguintes colegiados: Presidente da Camara Deliberativa do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia - CDTC, Presidente do Conselho de Administração da Metrobus, Presidente do Conselho Estadual de Saneamento, Presidente do conselho de Administração da Saneago, Diretor da Região Centro-Oeste do Fórum Nacional de Secretaria de Habilitação, e Presidente do copnselho de Administração da AGEHAB.

Paulo Fernando Monteiro de Queiroz - 004.250.014-15

Paulo Fernando Monteiro de Queiroz - 004.250.014-15

Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB (a partir de 2007); Assessor do Deputado Estadual Ciro Coelho (Abril/2007 a Junho/2009); Secretário Parlamentar do quadro de pessoal do Senado Federal, lotado no gabinete do Senador José Jorge (Janeiro/2001 a Janeiro/2007). Paulo Fernando Monteiro de Queiroz declara a inexistência de qualquer condenação: criminal; em processo administrativo da CVM; bem como, transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspendido ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer.

PETERSONN GOMES CAPARROSA SILVA - 759.655.691-49

PETERSONN GOMES CAPARROSA SILVA - 759.655.691-49

Assistente de Operações da Celg Distribuição S.A. (a partir de 2004), exercendo as atividades de controle de contratos de prestação de serviços técnicos, normalização de procedimentos técnico-administrativos, análise de processos de resarcimentos, elaboração de processos licitatórios, de planos de manutenção de redes de distribuição e projetos de redes de distribuição urbanas. Petersonn Gomes Caparrosa declara a inexistência de qualquer condenação: criminal; em processo administrativo da CVM; bem como, transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspendido ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer.

Simão Cirineu Dias - 004.476.253-49

Simão Cirineu Dias - 004.476.253-49

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; Secretário Adjunto da Fazenda Nacional do Ministério da Economia; Delegado do Banco Central do Brasil em Fortaleza-CE; Chefe do Departamento de Auditoria do Banco Central do Brasil; Delegado do Banco Central do Brasil no Rio de Janeiro-RJ; Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional; Ministro da Integração Nacional, Interino; Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretário Adjunto da Fazenda do Estado de Minas Gerais; Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Maranhão; Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais; e Secretário de Estado da Fazenda de Goiás.

Nion Albernaz - 002.939.201-25

Nion Albernaz - 002.939.201-25

Professor; Vereador em Goiânia-GO; Presidente da Câmara Municipal de Goiânia-GO; Diretor Geral da Câmara Municipal de Goiânia-GO; Diretor Geral da Administração Central da Universidade de Goiás; Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Goiânia-GO; Presidente da Companhia de Habitação do Município de Goiânia-GO; Deputado Federal Constituinte; Prefeito de Goiânia por três mandatos.

Giuseppe Vecchi - 186.921.411-00

Giuseppe Vecchi - 186.921.411-00

Economista; Professor; Empresário; Ex-Presidente do Conselho Regional de Economia – 18ª Região; Secretário-Adjunto de Planejamento; Secretário de Estado de Planejamento de Goiás; Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento de Goiás; Secretário de Estado da Fazenda de Goiás; Diretor Geral da Faculdade Cambury; Diretor Geral da Galula Empreendimentos e Participações; e Secretário de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás.

Wilder Pedro de Moraes - 454.345.811-72

Wilder Pedro de Moraes - 454.345.811-72

Estagiário/Engenheiro de Planejamento e Execução de Obras na Construsant - Construtora Santa Bárbara Ltda.; Engenheiro de Planejamento e Execução de Obras na Orca Construtora Ltda.; e Secretário de Estado de Infraestrutura de Goiás.

Firmo Ferreira Sampaio Neto - 037.101.225-20

Firmo Ferreira Sampaio Neto - 037.101.225-20

Secretaria de Minas e Energia do Estado da Bahia: Chefe do Grupo de Economia Mineral; Coordenador Adjunto da Produção Mineral; Chefe de Gabinete; e Secretário Substituto. Membro do Conselho de Administração da Empresa Cal Sublime S.A. Membro do Conselho de Administração da Companhia de Eletrificação Rural da Bahia. Membro do Conselho de Administração da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral. Companhia Hidrelétrica do São Francisco - Chesf: Administrador Regional para os Estados da Bahia e Sergipe. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene: Chefe de Gabinete e Substituto Eventual do Superintendente. Presidente do Conselho de Administração de Furnas. Consultor para assuntos de energia da GP Investimentos. Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba; Membro do Conselho de Administração da Coelba; Diretor-Presidente da Coelba; Presidente do Conselho de Administração da Coelba; Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; Presidente do Conselho de Administração da Eletrobras; Presidente do Conselho de Administração da Eletrosul; Presidente do Conselho de Administração da Chesf; Membro do Conselho de Administração da Light S.A.; Membro do Conselho de Administração da Cemig; Membro Titular do Conselho de Administração da Itaipu Binacional; Presidente e Conselheiro da Eletronuclear; Membro do Conselho de Administração da Cemar; Membro do Conselho de Administração da Celg; Membro do Conselho de Administração da Equatorial Energia S.A.; Presidente da Equatorial Energia S.A.

José Carlos Aleluia Costa - 017.820.375-00

José Carlos Aleluia Costa - 017.820.375-00

Professor do Departamento de Engenharia Elétrica, da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia – UFBA; Chefe do Departamento de Planejamento da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba; Diretor de Distribuição da Coelba; e Deputado Federal. Diretor de Engenharia e Presidente da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.

Humberto Eustáquio Tavares Correa - 061.055.481-68

Empregado, desde 26.04.1972, na Celg Distribuição S.A. - CELG D, atualmente no cargo de Engenheiro Eletricista, tendo exercido as seguintes funções: Gerente da Divisão de Engenharia de Subestações (1979 - 1983), Gerente do Departamento de Engenharia (1983 - 1988), Superintendente de Engenharia de Transmissão (1987 - 1988), Diretor de Engenharia (1988 - 1991), Diretor de Distribuição (1994 - 1998), Assessor da Diretoria Técnica (2000 - 2002), Superintendente de Distribuição da Região Metropolitana (2003 - 2004), Superintendente de Planejamento e Gestão (2004 - 2010). Atualmente, na CELG D, exerce as funções de: Diretor Técnico (a partir de 04.11.2011), e Diretor-Presidente (a partir de 09.12.2011). Na Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, atualmente, exerce a função de Diretor Técnico e Comercial (a partir de 04.01.2011), e Diretor-Presidente (a partir de 09.12.2011).

Felisberto Jácomo Filho - 146.521.961-72

Felisberto Jácomo Filho - 146.521.961-72

Advogado. Consultor Jurídico da Superintendência do Plano de Desenvolvimento do Estado de Goiás - Suplan. Secretário da Prefeitura Municipal de Inhumas. Professor de Direito Civil e Introdução à Ciência do Direito na Faculdade de Direito de Anápolis - Fada. Conselheiro Fiscal da Companhia Celg de Participações.

Fernando Evelson Rodrigues Solano de Mendonça - 500.750.557-91

Fernando Evelson Rodrigues Solano de Mendonça - 500.750.557-91

Elaboração de demonstrações contábeis, relatórios de desempenhos para Diretoria e Conselhos de Administração e Fiscal, relatórios com informações econômico-financeiras para Entidades Governamentais e Mercado; Acompanhamento e controle dos Custos Empresariais; Assessoria a outros órgãos da alta administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás em assuntos relacionados às matérias contábil e fiscal; Avaliação dos controles internos; Aplicação de procedimentos de auditoria; Atuação na área de segurança e desenvolvimento de sistemas computadorizados; Desenvolvimento de aplicativos para extração de dados do sistema; Elaboração de fluxogramas de funções; Acompanhamento e validação dos processos de implantação de sistemas contábeis.

Marcelo Castro Lippi - 665.905.587-87

Marcelo Castro Lippi - 665.905.587-87

Empregado da Eletrobrás, Gerente da Divisão de Contratos de Empréstimos e Financiamentos, do Departamento Financeiro (2005).

Enio Pascoal - 004.299.291-53

Enio Pascoal - 004.299.291-53

Professor; Servidor Público Estadual; Cirurgião Dentista; Vereador por 2 (dois) mandatos; Deputado Estadual por 4 (quatro) legislaturas; Secretário de Estado da Administração do Governo Estadual; Secretário de Estado para Assuntos Políticos; Presidente da Assembleia legislativa por 2 (dois) mandatos; Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; e Presidente do Tribunal de Contas.

José Taveira Rocha - 002.444.221-68

José Taveira Rocha - 002.444.221-68

Administrador; Advogado; Empregado do Banco do Estado de Goiás, no qual exerceu praticamente todas as funções da estrutura; Diretor do BDGoiás; Presidente do BDGoiás; Presidente da GoiásFomento; Presidente da ASBAN-GO; e Vice-Presidente da ABDE.

Rene Pompeo de Pina - 004.546.211-91

Rene Pompeo de Pina - 004.546.211-91

Companhia Energética de Goiás – CELG: Chefe da Divisão de Produção de Energia; Chefe do Departamento de Operação; Superintendente de Operação, Transmissão e Distribuição; Assessor Técnico da Diretoria Técnica. Secretário de Estado de Minas, Energia e Telecomunicações de Goiás. Secretário de Estado da Fazenda de Goiás. Superintendente da SUDECO – Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Ministério do Interior. Presidente da Comissão Especial da Divisão do Estado do Mato Grosso. Secretário Geral Adjunto do Ministério dos Transportes. Secretário de Estado da Fazenda do Tocantins. Superintendente Executivo da Secretaria de Estado de Goiás. Superintendente Executivo da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Goiás. Secretário de Estado de Infraestrutura de Goiás. Diretor Técnico da CELG; Diretor Vice-Presidente da CELG; Presidente do Conselho de Administração da Companhia Celg de Participações – Celgpar; e Presidente da Celgpar.

Divino Aires de Araújo - 002.449.021-00

Divino Aires de Araújo - 002.449.021-00

Chefe da Assessoria Jurídica do Departamento de Telecomunicações de Goiás – Detelgo; Consultor Jurídico e Assessor de Organização e Métodos da Companhia de Telecomunicações de Goiás – Cotelgo; Assessor Jurídico e Assessor da Presidência da Centrais Elétricas de Goiás S.A. – Celg; Diretor Administrativo da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago; Diretor-Presidente da Eletra – Fundação Celg de Seguros e Previdência.

Divino Fernandes dos Reis - 060.275.801-78

Divino Fernandes dos Reis - 060.275.801-78

Promotor de Justiça nas comarcas de Pontalina, Piranhas, Caiapônia e Goiânia; Assessor Parlamentar do Ministério Público do Estado de Goiás; Ouvidor-Geral de Polícia da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás; e Advogado.

12.7 - Composição dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, financeiro e de remuneração**Justificativa para o não preenchimento do quadro:**

A Companhia não possui constituídos, em sua estrutura, comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, bem como estruturas organizacionais assemelhadas que participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão como consultores ou fiscais.

12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Relações familiares inexistentes.

12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			

Exercício Social 31/12/2010

Administrador do Emissor

CARLOS ANTONIO SILVA 405.928.126-34 Subordinação Controlador Direto
Vice-Presidente do Conselho de Administração; Diretor-Presidente; e Diretor de Relações com Investidores

Pessoa Relacionada

Celg Distribuição S.A. - Celg D 01.543.032/0001-04
Diretor-Presidente

Observação

Administrador do Emissor

CARLOS ANTONIO SILVA 405.928.126-34 Subordinação Controlador Direto
Vice-Presidente do Conselho de Administração; Diretor-Presidente; e Diretor de Relações com Investidores

Pessoa Relacionada

Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg G&T 07.779.299/0001-73
Diretor-Presidente

Observação

Administrador do Emissor

Celio Campos de Freitas Junior 320.735.691-53 Subordinação Controlador Direto
Presidente do Conselho de Administração

Pessoa Relacionada

Governo do Estado de Goiás 01.409.580/0001-38
Secretário de Estado da Fazenda de Goiás

Observação

Administrador do Emissor

12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			
Anderson Máximo de Holanda Conselheiro de Administração	772.230.551-20	Subordinação	Controlador Direto
Pessoa Relacionada			
Governo do Estado de Goiás Procurador Geral do Estado de Goiás	01.409.580/0001-38		
Observação			
<hr/>			
Administrador do Emissor			
Oton Nascimento Júnior Conselheiro de Administração	081.350.101-68	Subordinação	Controlador Direto
Pessoa Relacionada			
Governo do Estado de Goiás Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás	01.409.580/0001-38		
Observação			
<hr/>			
Administrador do Emissor			
PETERSONN GOMES CAPARROSA SILVA Conselheiro de Administração	759.655.691-49	Subordinação	Controlada Direta
Pessoa Relacionada			
Celg Distribuição S.A. - Celg D Empregado, no cargo de Assistente de Operações	01.543.032/0001-04		
Observação			
<hr/>			
Administrador do Emissor			
EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO Presidente do Conselho Fiscal	597.753.511-20	Subordinação	Controlador Direto
Pessoa Relacionada			

12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função Governo do Estado de Goiás Servidor público, no cargo de Gestor Fazendário	01.409.580/0001-38		
Observação			
Administrador do Emissor VANIA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA Vice-Presidente do Conselho Fiscal	033.719.427-08	Subordinação	Controlador Direto
Pessoa Relacionada Governo do Estado de Goiás Servidora pública, no cargo de Gestora de Finanças e Controle			
Observação			
Administrador do Emissor ELISABETE FERNANDES RIBEIRO Conselheira Fiscal Titular	349.032.831-00	Subordinação	Controlador Direto
Pessoa Relacionada Governo do Estado de Goiás Servidora pública, no cargo de Gestora de Finanças e Controle			
Observação			
Administrador do Emissor LUIZ MEDEIROS PINTO Conselheiro Fiscal Suplente	085.863.901-78	Subordinação	Controlador Direto
Pessoa Relacionada Governo do Estado de Goiás Secretário de Estado da Indústria e Comércio de Goiás			
Observação			

12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros

Identificação Cargo/Função	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u> ALTAMIR MENDONÇA Conselheiro Fiscal Suplente	004.455.251-34	Subordinação	Controlador Direto
<hr/>			
<u>Pessoa Relacionada</u> Governo do Estado de Goiás Secretário de Estado Extraordinário e de Articulação Política de Goiás	01.409.580/0001-38		
<hr/>			

12.11 - Acordos, inclusive apólices de seguros, para pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos administradores

ACORDOS, INCLUSIVE APÓLICES DE SEGURO, QUE PREVEJAM O PAGAMENTO OU O REEMBOLSO DE DESPESAS SUPORTADAS PELOS ADMINISTRADORES, DECORRENTES DA REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS A TERCEIROS OU AO EMISSOR, DE PENALIDADES IMPOSTAS POR AGENTES ESTATAIS, OU DE ACORDOS COM O OBJETIVO DE ENCERRAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS, EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES

Não aplicável.

12.12 - Outras informações relevantes

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE O EMISSOR JULGUE RELEVANTES

Peterson Gomes Caparrosa Silva, eleito em 06.06.2011, representa os empregados no Conselho de Administração, conforme facultado pelo Art. 18, § 2º, do Estatuto Social, de 25.03.2011, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2013.

Firmino Ferreira Sampaio Neto foi eleito, em 06.06.2011, para o cargo de Conselheiro de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2013, porém, renunciou a esse cargo, em 01.08.2011.

José Eliton de Figueiredo Júnior foi eleito, em 06.06.2011 e 16.06.2011, respectivamente, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Presidente, ambos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2013, porém, renunciou a esses cargos, em 15.08.2011.

José Eliton de Figueiredo Júnior foi eleito, em 29.08.2011, para o cargo de Diretor-Presidente, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2013, entretanto, renunciou a esse cargo, em 06.09.2011 às 18h01.

José Eliton de Figueiredo Júnior foi eleito, em 26.09.2011, para o cargo de Diretor-Presidente, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2013, porém, renunciou a esse cargo, em 04.10.2011 às 18h01.

José Eliton de Figueiredo Júnior foi eleito, em 10.10.2011, para o cargo de Diretor-Presidente, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2013, contudo, foi substituído, em 13.12.2011.

Wilder Pedro de Moraes foi eleito, em 06.06.2011, para o cargo de Conselheiro de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2013.

José Fernando Navarrete Pena foi eleito, em 16.06.2011, para o cargo de Diretor de Gestão Corporativa, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2013, porém, foi substituído, em 16.02.2012.

Humberto Eustáquio Tavares Correa foi eleito, em 13.12.2011, para o cargo de Diretor-Presidente, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2013, entretanto, foi substituído, em 16.02.2012.

O Conselheiro de Administração Wilder Pedro de Moraes, a partir de 30.01.2012, exercerá a Presidência do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2013.

Humberto Eustáquio Tavares Correa foi eleito, em 30.01.2012, para o cargo de Conselheiro de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2013.

José Fernando Navarrete Pena foi eleito, em 30.01.2012, para o cargo de Conselheiro de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2013.

José Fernando Navarrete Pena foi eleito, em 16.02.2012, para o cargo de Diretor-Presidente, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2013.

13.1 - Descrição da política ou prática de remuneração, inclusive da diretoria não estatutária

POLÍTICA OU PRÁTICA DE REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E NÃO ESTATUTÁRIA, DO CONSELHO FISCAL, DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS E DOS COMITÊS DE AUDITORIA, DE RISCO, FINANCEIRO E DE REMUNERAÇÃO, ABORDANDO OS SEGUINTE ASPECTOS:

A remuneração destinada aos componentes da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal é fixa, inexistindo parcela variável.

- a. objetivos da política ou prática de remuneração
 - Remuneração idêntica aos membros da Diretoria.
 - Remuneração igual aos componentes do Conselho de Administração.
 - Remuneração uniforme aos membros do Conselho Fiscal.
- b.composição da remuneração, indicando:
 - i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles
 - A remuneração anual dos membros da Diretoria corresponde ao valor total de R\$ 558.901,20.
 - A remuneração dos Conselheiros de Administração é equivalente a 10% (dez por cento) sobre a média da remuneração atribuída aos Diretores.
 - A importância atribuída aos Conselheiros Fiscais é similar à remuneração destinada aos Conselheiros de Administração, sendo de 10% (dez por cento) sobre a média da remuneração atribuída aos Diretores.
 - ii. qual a proporção de cada elemento na remuneração total
 - Os membros da Diretoria recebem uma remuneração dividida em salário-base, gratificação de função, mais uma gratificação de gestão, representando, respectivamente, 52,71%, 13,96% e 33,33% da remuneração total. Atualmente o Diretor-Presidente, embora exerça também a função de Diretor de Relações com Investidores, percebe apenas uma remuneração.
 - A remuneração dos Conselheiros de Administração e dos Conselheiros Fiscais é representada por um único elemento, correspondente a 10% (dez por cento) sobre média da remuneração atribuída aos Diretores.
 - iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração
 - A remuneração mensal terá os mesmos reajustes que, eventualmente, forem concedidos aos empregados, e à gratificação de função será atribuída o mesmo índice de correção aplicado à demais gratificações de função.
 - iv. razões que justificam a composição da remuneração
 - Pagamento não diferenciado aos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- c. principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração
 - Não aplicável
- d. como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho
 - Não aplicável
- e. como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo
 - Não aplicável
- f. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos
 - Não aplicável
- g. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor
 - Não aplicável

13.2 - Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal**Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2011 - Valores Anuais**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	9,00	3,00	4,00	16,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	258.557,13	861.857,10	114.914,28	1.235.328,51
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação				
Total da remuneração	258.557,13	861.857,10	114.914,28	1.235.328,51

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2010 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	9,00	3,00	5,00	17,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	251.505,54	838.351,80	139.725,30	1.229.582,64
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação				
Total da remuneração	251.505,54	838.351,80	139.725,30	1.229.582,64

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2009 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	9,00	3,00	5,00	17,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	251.505,54	838.351,80	139.725,30	1.229.582,64
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação				
Total da remuneração	251.505,54	838.351,80	139.725,30	1.229.582,64

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2008 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	9,00	3,00	5,00	17,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	239.638,23	798.794,10	133.132,35	1.171.564,68
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação				
Total da remuneração	239.638,23	798.794,10	133.132,35	1.171.564,68

13.3 - Remuneração variável do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E À PREVISTA PARA O EXERCÍCIO SOCIAL CORRENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E DO CONSELHO FISCAL

Não aplicável.

13.4 - Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e diretoria estatutária

PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA, EM VIGOR NO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL E PREVISTO PARA O EXERCÍCIO SOCIAL CORRENTE

Não aplicável.

13.5 - Participações em ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis, detidas por administradores e conselheiros fiscais - por órgão

QUANTIDADE DE AÇÕES OU COTAS DIRETA OU INDIRETAMENTE DETIDAS, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS CONVERSÍVEIS EM AÇÕES OU COTAS, EMITIDOS PELO EMISSOR, SEUS CONTROLADORES DIRETOS OU INDIRETOS, SOCIEDADES CONTROLADAS OU SOB CONTROLE COMUM, POR MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA OU DO CONSELHO FISCAL, AGRUPADOS POR ÓRGÃO, NA DATA DE ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL - ITEM 13.5

Administradores ou Conselheiros Fiscais	Número de ações ordinárias detidas na CELGPAR
Conselheiros de Administração	19
Diretores	0
Conselheiros Fiscais	1

13.6 - Remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária

REMUNERAÇÃO BASEADA EM AÇÕES RECONHECIDA NO RESULTADO DOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E À PREVISTA PARA O EXERCÍCIO SOCIAL CORRENTE, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Não aplicável.

13.7 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária

OPÇÕES EM ABERTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA AO FINAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL

Não aplicável.

13.8 - Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária

**OPÇÕES EXERCIDAS E AÇÕES ENTREGUES RELATIVAS À REMUNERAÇÃO BASEADA EM
AÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA, NOS 3
ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**

Não aplicável.

13.9 - Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.6 a

13.8 - Método de precificação do valor das ações e das opções

**DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A COMPREENSÃO DOS
DADOS DIVULGADOS NOS ITENS 13.6 A 13.8, TAL COMO A EXPLICAÇÃO DO MÉTODO DE
PRECIFICAÇÃO DO VALOR DAS AÇÕES E DAS OPÇÕES**

Não aplicável.

13.10 - Informações sobre planos de previdência conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários**PLANOS DE PREVIDÊNCIA EM VIGOR CONFERIDOS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS DIRETORES ESTATUTÁRIOS - ITEM 13.10**

Não aplicável

a. órgão	
b. número de membros	
c. nome do plano	
d. quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar	
e. condições para se aposentar antecipadamente	
f. valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	
g. valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	
h. se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições	

13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Valores anuais

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2008	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2008	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2008
Nº de membros	3,00	3,00	3,00	9,00	9,00	9,00	5,00	5,00	5,00
Valor da maior remuneração(Reais)	279.450,60	279.450,60	266.264,70	27.945,06	27.945,06	26.626,47	27.945,06	27.945,06	26.626,47
Valor da menor remuneração(Reais)	279.450,60	279.450,60	266.264,70	27.945,06	27.945,06	26.626,47	27.945,06	27.945,06	26.626,47
Valor médio da remuneração(Reais)	279.450,60	279.450,60	266.264,70	27.945,06	27.945,06	26.626,47	27.945,06	27.945,06	26.626,47

Observação

Diretoria Estatutária

Conselho de Administração

Conselho Fiscal

13.12 - Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria

ARRANJOS CONTRATUAIS, APÓLICES DE SEGUROS OU OUTROS INSTRUMENTOS QUE ESTRUTUREM MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO OU INDENIZAÇÃO PARA OS ADMINISTRADORES EM CASO DE DESTITUIÇÃO DO CARGO OU DE APOSENTADORIA, INDICANDO QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS PARA O EMISSOR

Não aplicável.

13.13 - Percentual na remuneração total detido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores

PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO TOTAL DE CADA ÓRGÃO RECONHECIDA NO RESULTADO DO EMISSOR REFERENTE A MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA OU DO CONSELHO FISCAL QUE SEJAM PARTES RELACIONADAS AOS CONTROLADORES, DIRETOS OU INDIRETOS, CONFORME DEFINIDO PELAS REGRAS CONTÁBEIS QUE TRATAM DESSE ASSUNTO, EM RELAÇÃO AOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS

Não aplicável.

13.14 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam

VALORES RECONHECIDOS NO RESULTADO DO EMISSOR COMO REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA OU DO CONSELHO FISCAL, AGRUPADOS POR ÓRGÃO, POR QUALQUER RAZÃO QUE NÃO A FUNÇÃO QUE OCUPAM, COMO POR EXEMPLO, COMISSÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA OU ASSESSORIA PRESTADOS, EM RELAÇÃO AOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS

Não aplicável.

13.15 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor

VALORES RECONHECIDOS NO RESULTADO DE CONTROLADORES, DIRETOS OU INDIRETOS, DE SOCIEDADES SOB CONTROLE COMUM E DE CONTROLADAS DO EMISSOR, COMO REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA OU DO CONSELHO FISCAL DO EMISSOR, AGRUPADOS POR ÓRGÃO, ESPECIFICANDO A QUE TÍTULO TAIS VALORES FORAM ATRIBUÍDOS A TAIS INDIVÍDUOS, EM RELAÇÃO AOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS

Não aplicável.

13.16 - Outras informações relevantes

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE O EMISSOR JULGUE RELEVANTES

Não aplicável.

14.1 - Descrição dos recursos humanos

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 14.1 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009

O emissor possui o total de 4 (quatro) empregados, nenhum empregado terceirizado e a exposição a passivos e contingências trabalhistas é baixa.

A Controlada Celg Distribuição S.A. – Celg D apresentou os seguintes dados em seu Balanço Social, sendo que a exposição a passivos e contingências trabalhistas pode ser considerada alta:

INDICADORES DO CORPO FUNCIONAL	2010	2009
Nº de empregados (as) ao final do período	2.423	2.686
Nº de admissões durante o período	1	1
Nº de empregados (as) terceirizados (as)	4.137	4.303
Nº de estagiários (as)	713	635
Nº de empregados (as) acima de 45 anos	1.916	1.278
Nº de mulheres que trabalham na empresa	308	352
% de cargos de chefia ocupados por mulheres	20,35%	18,07%
Nº de negros (as) que trabalham na empresa	99	116
% de cargos de chefia ocupados por negros (as)	1,63%	1,33%
Nº de portadores (as) de deficiência ou necessidades especiais	32	37

A Controlada Celg Geração e Transmissão S.A. – Celg G&T apresentou os seguintes dados em seu Balanço Social, sendo que a exposição a passivos e contingências trabalhistas pode ser considerada baixa:

INDICADORES DO CORPO FUNCIONAL	2010	2009
Nº de empregados (as) ao final do período	67	77
Nº de admissões durante o período	0	0
Nº de empregados (as) terceirizados (as)	84	88
Nº de estagiários (as)	23	20
Nº de empregados (as) acima de 45 anos	43	41
Nº de mulheres que trabalham na empresa	3	3
% de cargos de chefia ocupados por mulheres	30,00%	30,00%
Nº de negros (as) que trabalham na empresa	1	2
% de cargos de chefia ocupados por negros (as)	0,00%	10,00%
Nº de portadores (as) de deficiência ou necessidades especiais	0	0

14.2 - Alterações relevantes - Recursos humanos

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 14.2 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Não ocorrida qualquer alteração relevante com relação aos números divulgados no item 14.1.

14.3 - Descrição da política de remuneração dos empregados

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 14.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Os componentes do Sistema de Remuneração adotados pelo emissor e suas controladas é composta pelos seguintes itens:

- Salário base para cargos de nível médio e nível superior;
- Gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o salário base do empregado, paga mensalmente, para cada ano de efetivo exercício nas Companhias, limitada a 35 (trinta e cinco) anuênios;
- Gratificação de função, correspondente ao valor adicional pago mensal e temporariamente aos empregados, pelo exercício de funções gerenciais, de assessoria ou secretariado;
- Inexistem políticas de remuneração variável, bem como planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores;
- A remuneração dos cargos de diretoria é fixada em Assembleia Geral, na forma constante dos Estatutos das Companhias.

Os principais benefícios e vantagens, constantes no Plano de Carreira e Remuneração das Companhias, são os seguintes, aplicáveis de maneira equânime a todos os empregados:

- Abono complementar a auxílio doença;
- Auxílio refeição/alimentação;
- Bonificação de férias;
- Ajuda de custo (quebra de caixa);
- Antecipação do 13º salário;
- Aviso prévio especial;
- Abono complementar ao auxílio do acidente de trabalho;
- Concessão de uniforme;
- Estabilidade provisória;
- Falta justificada;
- Falta justificada para estudante;
- Gratificação de interinidade;
- Incentivo para instrutor técnico;
- Habitação (alojamento quando aplicável);
- Licença para tratar de assuntos particulares;
- Licença para tratamento de saúde dos dependentes;
- Licença gala;
- Licença nojo;
- Plano de saúde;
- Transporte compartilhado;
- Prêmio aposentadoria;
- Remuneração por serviços extraordinários;
- Seguro de vida em grupo;
- Auxílio creche e/ou pré-escola;
- Previdência complementar.

14.4 - Descrição das relações entre o emissor e sindicatos

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 14.4 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

O Sindicato que representa os empregados da Companhia e Controladas é o STIUEG (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Goiás). A Administração entende que a relação com o respectivo Sindicato segue os preceitos da legalidade e mantém constantes negociações no sentido de se obter o êxito e equilíbrio econômico-financeiro necessários ao atendimento dos pleitos da categoria.

15.1 / 15.2 - Posição acionária

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)						
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
OUTROS						
0	0,000000%	0	0,000000%	0	0,000000%	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000000%	0	0,000000%	0	0,000000%	
TOTAL						
32.774.246	100,000000%	0	0,000000%	32.774.246	100,000000%	

15.3 - Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	02/06/2010
Quantidade acionistas pessoa física (Unidades)	104
Quantidade acionistas pessoa jurídica (Unidades)	98
Quantidade investidores institucionais (Unidades)	0

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias (Unidades)	97.357	0,297053%
Quantidade preferenciais (Unidades)	0	0,000000%
Total	97.357	0,297053%

15.4 - Organograma dos acionistas

ORGANOGRAMA DOS ACIONISTAS DO EMISSOR

Não aplicável.

ACORDO DE ACIONISTAS

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Av. Presidente Vargas, nº 409, 13º andar - Rio de Janeiro, **ESTADO** do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.001.180/0002-07, doravante denominada simplesmente **ELETROBRAS**, devidamente autorizada pela Resolução nº 297/2012, de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada em 12 de abril de 2012, e pela Deliberação nº 055/2012, de seu Conselho de Administração, em reunião realizada em 13 de abril de 2012, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente e Diretor ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente denominada “**ELETROBRAS**”; e

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Governador, MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 1314602 expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.538.218-09, residente e domiciliado no Estado de Goiás, assistido pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado no Estado de Goiás, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Nova Vila 74.653-900 – Goiânia – GO, na pessoa de seu titular SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, portador da Carteira de Identidade RG nº 441928, expedida pela SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49 e da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.549.012/0001-68, estabelecida na Rua 82, nº 400, 4º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Setor Central 74015-908 – Goiânia – GO, na pessoa de seu titular WILDER PEDRO DE MORAIS, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1750368, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 454.345.811-72, doravante simplesmente denominado “**ESTADO**”;

Doravante denominados **PARTES**, quando mencionados em conjunto, ou **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente;

Comparecendo ainda como **INTERVENIENTES ANUENTES**,

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES, sociedade de economia mista e de capital aberto, com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente e Diretor ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente denominada “**CELGPAR**”;e

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da **CELGPAR**, com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente e Diretor ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente denominada “**CELG D**”;

Considerando que o **ESTADO** atualmente é titular de 32.676.889 ações ordinárias escriturais da **CELGPAR**, representando 99,70% (noventa e nove inteiros e setenta centésimos por cento) do seu capital social total e votante;

Considerando que a **ELETROBRAS** atualmente é titular de 22.967 ações ordinárias escriturais da **CELGPAR**, equivalentes a 0,07% (sete centésimos por cento) do seu capital social total e votante;

Considerando que o **ESTADO** e a **ELETROBRAS** possuem, em conjunto, 99,77% (noventa e nove inteiros e setenta e sete centésimos por cento) das ações ordinárias escriturais do capital social da **CELGPAR**;

Considerando que a **CELGPAR** é registrada como Companhia de capital aberto na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, atualmente detendo o controle e a integralidade das ações nominativas da **CELG D**;

Considerando que o **ESTADO** necessita realizar novos investimentos na área de energia elétrica, especialmente no segmento de distribuição, para atender à crescente demanda do mercado consumidor no Estado de Goiás e, como acionista controlador indireto da **CELG D**, promover atos de gestão necessários e suficientes para capacitá-la ao pleno atendimento de suas finalidades empresariais;

Considerando que a **CELG D** se encontra atualmente com elevado nível de endividamento com as administrações públicas federal e estadual, bem como com credores privados, além de possuir elevado endividamento relativo a tributos, encargos setoriais e financiamentos;

Considerando que a **ELETROBRAS** é credora da **CELG D**, sendo estes créditos, relativos a fornecimento de energia de ITAIPU, Fundos Setoriais e Recursos Ordinários;

Considerando que a **ELETROBRAS**, na qualidade de sociedade de economia mista sob controle da União, com atuação no setor de energia elétrica, tem por objetivo social, dentre outros, colaborar técnica e administrativamente com as empresas de cujo capital participe acionariamente;

Considerando o conhecimento técnico, a capacidade financeira e a experiência em gestão de empresas do setor elétrico, assim como de outros ativos do setor elétrico brasileiro, detidos pela **ELETROBRAS**, bem como seu interesse como credor da **CELG D**, e como seu potencial acionista, em tornar lucrativas as atividades desta distribuidora e, por conseguinte, recuperar os investimentos realizados e receber os créditos que lhe são devidos;

Considerando o interesse do **ESTADO** em viabilizar a implantação de tal experiência da **ELETROBRAS** na **CELG D**, mediante futura alienação do controle acionário da **CELG D** à

ELETROBRAS, após a aquisição deste pelo **ESTADO**, bem como pela celebração de um futuro Acordo de Acionistas da **CELG D** entre o **ESTADO** e a **ELETROBRAS**, após a aquisição do controle acionário pela última, para que defina a forma de gestão na mencionada distribuidora;

Considerando que o **ESTADO** manifestou seu interesse em promover uma reestruturação societária na **CELGPAR** e **CELG D**, via **CELGPAR**, com o objetivo de alienar 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias nominativas com direito a voto da **CELG D** para a **ELETROBRAS**;

Considerando que o **ESTADO**, na qualidade de acionista controlador da **CELGPAR**, divulgou ao mercado em 29.11.2011 nos sítios eletrônicos da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM a pretensão de promover operação de fechamento de capital da **CELGPAR**;

Considerando que o ingresso no colégio associativo da **CELG D** e a celebração do Acordo de Acionistas no âmbito desta distribuidora somente poderão ser implementados após a celebração de contrato de compra e venda de ações entre as partes.

Considerando que o sucesso da gestão e sua viabilidade dependem necessariamente de aportes de recursos por parte do **ESTADO**, inclusive sob a forma de capital, bem como adoção de novas práticas de governança corporativa na **CELG D**;

Considerando que o **ESTADO** pretende aportar os referidos recursos financeiros na **CELG D**, com objetivo de liquidar dívidas do **ESTADO** com a **CELG D** e de aumentar o capital social da distribuidora, razão pela qual celebrou em 27 de dezembro de 2011 contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA (doravante denominado "**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**"); e

Considerando que o **ESTADO** e **ELETROBRAS** reconhecem que a eventual renovação do Contrato de Concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, outorgado à **CELG D**, dependerá do esforço conjunto empregado pelo **ESTADO** e **ELETROBRAS** para alcançar a recuperação técnica e econômico-financeira da **CELG D**, de forma que as **PARTES**, na proporção de suas participações acionárias, possam se beneficiar do resultado após a renovação;

Considerando que o **ESTADO**, **ELETROBRAS**, **CELGPAR** e **CELG D** celebraram em 24 de abril de 2012, o Acordo de Gestão da **CELG D** visando estabelecer a forma e condições de gestão e administração da **CELG D** (doravante denominado "**ACORDO DE GESTÃO**");

Resolvem as **PARTES** firmar o presente acordo de acionistas da **CELGPAR**, conforme dispõe o artigo 118 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, com suas alterações posteriores (doravante designada "Lei das Sociedades por Ações"), que se rege pelos princípios, condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo de outras definições constantes do presente Acordo, os seguintes termos terão os significados a eles adiante atribuídos:

ACORDO ou ACORDO DE ACIONISTAS: é o presente Acordo de Acionistas, que entre si firmam as **PARTES**;

ACORDO DE GESTÃO DA CELG D: significa o contrato que integra este **ACORDO**, na forma do Anexo I, firmado entre **ESTADO, ELETROBRAS, CELGPAR e CELG D**, visando estabelecer os termos e condições gerais a serem adotados na gestão e administração da **CELG D**, com a participação da **ELETROBRAS**;

ALIENAR: significa o ato de vender, prometer vender, permutar, doar, conferir ao capital de outra sociedade, mutuar, ou por qualquer outra forma ceder ou transferir, a qualquer título, de forma direta ou indireta, no todo ou em parte, a terceiros, determinados bens ou direitos;

ANEEL: significa Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores;

CONTA DO FUNAC: é a conta corrente bancária, vinculada e remunerada, a ser criada na Caixa Econômica Federal – CAIXA pelo **ESTADO**, administrada pela Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, com a finalidade exclusiva de solver as obrigações abrangidas pelo **FUNAC**, mediante movimentação dos recursos nela depositados à **CONTA MOVIMENTO**, após aprovação da Secretaria de Estado da Fazenda e ouvida a Procuradoria Geral do Estado – PGE, na forma e para os objetivos constantes do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNAC**;

CONTA MOVIMENTO: é a conta corrente bancária, vinculada e remunerada, administrada e movimentada exclusivamente pela **CELG D**, destinatária dos recursos transferidos da **CONTA DO FUNAC** para a liquidação tempestiva das obrigações abrangidas pelo **FUNAC**;

CONTRATO DE FINANCIAMENTO: significa o contrato celebrado entre o **ESTADO**, na qualidade de mutuário, e a Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de mutuante, em 27 de dezembro de 2011, que rege os requisitos e condições para a concessão de uma linha de crédito de R\$ 3.527.000.000,00 (Três bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões de reais), com a finalidade de liquidar dívidas que o **ESTADO** possui para com a **CELG D**, e para aumentar o capital social desta distribuidora, mediante subscrição de novas ações;

FATO GERADOR: significa o fato constitutivo do direito sobre o qual se fundamenta a ação, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro;

FUNAC: significa o Fundo de Aporte à **CELG D**, e consiste em uma rubrica orçamentária, nos termos da Lei Estadual nº 17.555 de 20 de janeiro de 2011, a ser mantida pelo **ESTADO** pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data da entrada em vigor da lei de sua criação, com o objetivo de destinar e reunir recursos financeiros para o adimplemento das obrigações provenientes dos passivos contenciosos administrativos e judiciais, ainda que não escriturados, da **CELG D**, decorrentes de decisões de autoridades administrativas para as quais não haja mais recurso, decisões judiciais transitadas em julgado e/ou acordos

judiciais ou extrajudiciais homologados judicialmente, cujos **FATOS GERADORES** tenham ocorrido até a data da aquisição, pela **ELETROBRAS**, da maioria das ações ordinárias com direito a voto da **CELG D**;

INADIMPLÊNCIA: significa o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias contínuos, a partir do recebimento da respectiva notificação por uma das **PARTES**, salvo se este **ACORDO** houver estipulado prazo específico para o cumprimento da obrigação, hipótese na qual o inadimplemento se verificará no primeiro dia seguinte ao término do prazo assinalado;

PGE: significa Procuradoria Geral do Estado de Goiás;

PLANO DE USO DE RECURSOS: significa o documento que integra o **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** como anexo e descreve a forma e o cronograma de aplicação dos recursos financeiros a serem liberados ao **ESTADO** em decorrência da celebração do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**;

PMSO: é a sigla que se refere às despesas operacionais relacionados à Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outros, segundo normatização da **ANEEL**;

RELAÇÃO DO PASSIVO CONTENCIOSO DA CELG D: significa o documento que integra o **ACORDO DE GESTÃO DA CELG D** como anexo e descreve os passivos contenciosos da **CELG D** conhecidos até a presente data pelas **PARTES**;

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES: significa o contrato, que integra o **ACORDO DE GESTÃO DA CELG D** como anexo, celebrado entre o **ESTADO** e a **CELG D**, em 24 de abril de 2012, por meio do qual ficam estabelecidas as condições da cessão de direitos e obrigações da **CELG D** referentes aos recursos financeiros provenientes dos direitos creditórios, atinentes ao contencioso ativo, a ser cedido ao **ESTADO** pela **CELG-D** e que venham a ser eventualmente reconhecidos e declarados devidos por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial homologado judicialmente, decorrente do ajuizamento da ação judicial nº. 2003.35.00.012723-4 pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG atualmente denominada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D em face da UNIÃO FEDERAL E da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, distribuída para tramitação na 7ª Vara da Justiça Federal do Estado de Goiás, observado o que dispõe a Lei Estadual nº 17.555 de 20 de janeiro de 2012;

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNAC: significa o ajuste, que integra o **ACORDO DE GESTÃO DA CELG D** como anexo, firmado entre o **ESTADO** e a **CELG D**, com a interveniência da **ELETROBRAS**, em 24 de abril de 2012, por meio do qual foram estabelecidas as condições de administração e repasse dos recursos do **FUNAC** para a **CELG D**; e

TERMO DE NOVAÇÃO DE OBRIGAÇÕES: significa o ajuste, que integra o **ACORDO DE GESTÃO DA CELG D** como anexo, firmado entre o **ESTADO**, a **CELGPAR** e a **CELG D**, em 28 de dezembro de 2011, por meio do qual foram estabelecidas as condições de pagamento da dívida reconhecida do **ESTADO** perante à **CELG D**.

1.2. Os termos definidos nos itens precedentes serão utilizados no singular ou no plural e em letras maiúsculas ou com a primeira letra em maiúscula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DE GESTÃO DA CELG D

2.1. O **ESTADO** se obriga a orientar os administradores da **CELGPAR** por ele indicados e eleitos pela Assembleia Geral a adotar todas as providências necessárias para:

- (i) cumprir integralmente o disposto no **ACORDO DE GESTÃO DA CELG D**, bem como as regras de governança indicadas pela **ELETROBRAS** e previstas neste **ACORDO**;
- (ii) destituir qualquer conselheiro da **CELGPAR**, por ele indicado, que, nas reuniões do Conselho de Administração da **CELGPAR** e/ou nas reuniões da Assembleia Geral da **CELG D**, quando o(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s) disserem respeito a este **ACORDO** e/ou ao **ACORDO DE GESTÃO DA CELG D**, não comparecer, se abster, ou votar em sentido contrário às disposições deste **ACORDO** e/ou do **ACORDO DE GESTÃO DA CELG D**;
- (iii) que a **CELGPAR** e a **CELG D** mantenham o padrão de qualidade de serviços compatível com o exigido pelas autoridades competentes e promovam gradativamente medidas para atingir padrões compatíveis com os praticados por empresas do setor elétrico, reconhecidamente eficientes;
- (iv) promover as alterações societárias necessárias, no prazo máximo de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data de assinatura deste **ACORDO**, de modo a viabilizar a aquisição, pela **ELETROBRAS**, de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias com direito a voto da **CELG D**;
- (v) efetivar, a cada mandato, a eleição dos membros para compor o Conselho de Administração da **CELG D**, de modo que a **ELETROBRAS** indique 4 (quatro) membros, dentre eles o Presidente, o **ESTADO** indique 2 (dois) membros. Após a aquisição de 51% das ações de emissão da **CELG D** pela **ELETROBRAS**, uma das vagas do Conselho de Administração da **CELG D** destinada ao Estado será preenchida por um representante eleito pelos empregados conforme previsto na legislação aplicável e uma das vagas do Conselho de Administração da **CELG D** destinada à **ELETROBRAS** será preenchida por representante indicado pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto nº 757/93;
- (vi) efetivar, a cada mandato, a eleição dos membros para compor o Conselho Fiscal da **CELG D**, de modo que a **ELETROBRAS** indique 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes e o **ESTADO** indique 1 (um) membro e seu respectivo suplente. Após a aquisição do controle acionário da **CELG D** pela **ELETROBRAS**, umas das vagas do Conselho Fiscal destinadas à **ELETROBRAS** será indicada pelo Ministério da Fazenda que designará um dos membros e respectivo suplente; e
- (vii) realizar, até 7 (sete) dias úteis à data de assinatura do presente **ACORDO**, Assembleia Geral da **CELG D** para votar e aprovar as alterações e os

ajustes necessários no seu Estatuto Social, bem como para eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal indicados pela **ELETROBRAS** e pelo **ESTADO**, a fim de cumprir fielmente o pactuado neste **ACORDO** e no **ACORDO DE GESTÃO DA CELG D**.

2.2. A destituição de que trata o item 2.1, (ii), desta Cláusula Segunda deverá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária da **CELGPAR**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pelo **ESTADO**, de carta de notificação subscrita pela **ELETROBRAS**, convocada a pedido do **ESTADO**, caso não atendida sua solicitação pelos administradores da **CELGPAR** no prazo de 8 (oito) dias, obrigando-se o **ESTADO** a convocar a referida Assembleia Geral Extraordinária, bem como a votar pela eleição de novo(s) membro(s) em substituição àquele(s) destituído(s).

2.3. O **ESTADO** se obriga a respeitar todos os termos e condições deste **ACORDO e do ACORDO DE GESTÃO DA CELG D**, no caso de o mesmo vir a adquirir o controle direto da **CELG D**, até que seja formalizada a aquisição, pela **ELETROBRAS**, de 51% das ações ordinárias com direito a voto da **CELG D**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS DO ESTADO NA CELG D

3.1. O **ESTADO** obriga-se a realizar as operações financeiras a seguir determinadas:

3.1.1. Cumprimento integral do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, destinado à liquidação de dívidas que o **ESTADO** possui para com a **CELG D**, e para aumentar o capital social da **CELG D**, mediante subscrição de novas ações, visando à recuperação financeira e econômica da **CELG D**, de acordo com o estabelecido neste **ACORDO** e no **PLANO DE USO DOS RECURSOS**;

3.1.2. Manter ativa a **CONTA DO FUNAC** pelo prazo de 30 (trinta) anos, com o objetivo de transferir à **CONTA MOVIMENTO** da **CELG D** recursos financeiros para o adimplemento das obrigações provenientes dos passivos contenciosos administrativos e judiciais, ainda que não escriturados, da **CELG D**, decorrentes de decisões de autoridades administrativas para as quais não haja mais recurso, decisões judiciais transitadas em julgado e/ou acordos judiciais ou extrajudiciais homologados judicialmente, cujos **FATOS GERADORES** tenham ocorrido até a data da aquisição, pela **ELETROBRAS**, de 51% das ações ordinárias com direito a voto da **CELG D**.

3.1.2.1. Sem prejuízo das dívidas contidas na **RELAÇÃO DO PASSIVO CONTENCIOSO DA CELG D**, as **PARTES** acordam que deverá ser incluída na referida relação toda e qualquer obrigação proveniente do passivo contencioso da **CELG D**, pertinentes às obrigações decorrentes de acordos e/ou decisões judiciais, cujos **FATOS GERADORES** tenham ocorrido até a data da efetiva aquisição, pela **ELETROBRAS**, de 51% das ações ordinárias com direito a voto da **CELG D**, mesmo que as **PARTES** ainda não tenham ciência de sua ocorrência na data de assinatura deste **ACORDO**.

3.2. O **ESTADO** assume, através deste **ACORDO**, toda a responsabilidade pelo passivo contencioso da **CELG D** cujo **FATO GERADOR** tenha ocorrido até a data da aquisição, pela **ELETROBRAS**, de 51% das ações ordinárias com direito a voto da **CELG D**, obrigando-se a aportar todos os recursos financeiros na **CONTA DO FUNAC** que se façam necessários para honrar com as dívidas da **CELG D**, provenientes de eventuais

decisões de autoridades administrativas para as quais não haja mais recurso, decisões judiciais transitadas em julgado e/ou acordos judiciais ou extrajudiciais homologados judicialmente.

3.3. O **ESTADO** declara que existe previsão orçamentária destinada ao **FUNAC**, no valor inicial de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para o cumprimento da obrigação assumida no item 3.2 acima;

3.4. O **ESTADO** obriga-se a adotar todas as providências, no que tange ao orçamento público, para garantir o cumprimento da obrigação assumida no item 3.2 durante todo o prazo previsto no item 3.1.2 acima.

3.5. O **ESTADO** depositará recursos financeiros na **CONTA DO FUNAC**, e os transferirá para a **CONTA MOVIMENTO**, na medida em que forem necessários para cobertura do passivo referido nos itens 3.1.2 e 3.2. acima, ressalvado o saldo mínimo de que trata o item 3.6 abaixo.

3.6. Sem prejuízo do disposto no item 3.5., o **ESTADO** obriga-se a efetuar os repasses que se fizerem necessários para manter na **CONTA DO FUNAC**, desde a assinatura deste **ACORDO** e pelo o prazo previsto no item 3.1.2, um saldo mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que deverá ser atualizado anualmente segundo os mesmos índices adotados pelo **ESTADO** para a atualização monetária de que trata o art. 168, §1º da Lei Estadual nº 11.651 de 26.12.1991.

3.7. O **ESTADO** reconhece que os depósitos efetuados na **CONTA DO FUNAC** não representarão adiantamento para futuro aumento de capital na **CELG D**, e nem diluição da participação acionária dos seus acionistas.

3.8. Em garantia adicional da obrigação prevista nos itens 3.1.2 e 3.2 retros, o **ESTADO** obriga-se a creditar integralmente no **FUNAC** e imediatamente repassar para a **CONTA DO FUNAC**, eventuais valores que porventura receba, a título de êxito do contencioso ativo da **CELG D**, cedidos ao **ESTADO**, conforme disposto na Lei Estadual nº 17.555 de 20 de janeiro de 2012.

3.9. O **ESTADO** se obriga a liquidar todas as obrigações assumidas na forma do *caput* do Art. 1º e seu Parágrafo Único da Lei Estadual nº 17.555 de 20 de janeiro de 2012, bem como manter provisionado o valor mínimo constante do *caput* do Art. 6º da Lei Estadual nº 17.555 de 20 de janeiro de 2012, em todo o período da operação do **FUNAC**, independentemente da realização financeira dos direitos creditórios a ser cedidos pela **CELG D** ao **ESTADO**.

3.10. O **ESTADO** obriga-se a respeitar e observar todos os termos e condições previstos neste **ACORDO**, em especial o disposto nesta Cláusula Terceira, ainda que o **ESTADO** venha a adquirir o controle acionário direto da **CELG D**.

3.11. O **ESTADO** declara expressamente que obteve previamente todas as autorizações legais necessárias para assunção das obrigações previstas especialmente nesta Cláusula Terceira.

3.12. O **ESTADO** obriga-se ainda a:

- (i) Cumprir fielmente as obrigações contidas no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, conforme valores constantes no **PLANO DE USO DE RECURSOS**;
- (ii) Atender a todos os requisitos e condições e cumprir todas as obrigações necessárias para a liberação de todas as parcelas do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, observado o disposto no **PLANO DE USO DE RECURSOS**; e
- (iii) Liquidar a dívida que detém para com a **CELG D**, decorrente do **TERMO DE NOVAÇÃO DE OBRIGAÇÕES**, bem como promover o aumento do capital social da **CELG D**, segundo a forma e cronograma definidos no **PLANO DE USO DE RECURSOS**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

4.1. As **PARTES** deverão conduzir os negócios com lealdade à **CELGPAR** e à **CELG D**, abstendo-se de praticar, por si, por suas controladas ou coligadas, atos que possam implicar conflito de interesse com a **CELGPAR** ou com a **CELG D**, comprometendo-se a comunicar uns aos outros a existência de qualquer circunstância que possa conduzir a tal conflito, entendendo-se por conflito de interesses, para os fins do presente **ACORDO**, aquelas situações enumeradas no art. 156 e parágrafos da Lei nº. 6.404/1976, com suas alterações posteriores.

4.2. Observadas as condições econômicas e financeiras, as **PARTES** deverão orientar seus administradores para que os recursos da **CELGPAR** e da **CELG D** sejam geridos de modo a assegurar o maior retorno possível para os seus acionistas, observadas as melhores técnicas e práticas de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DA INVERVENIÊNCIA DA CELGPAR E DA CELG D

A **CELGPAR** e a **CELG D**, na qualidade de intervenientes anuentes, declaram estar cientes e de acordo com todos os termos e condições deste **ACORDO DE ACIONISTAS**, de forma integral e irrestrita.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 A **ELETROBRAS** poderá denunciar o **ACORDO** a qualquer tempo, mediante comunicação escrita na forma da Cláusula Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Em caso de **INADIMPLÊNCIA** de qualquer das **PARTES**, a **PARTE** adimplente poderá, a seu exclusivo critério, considerar este **ACORDO** rescindido de pleno direito para todos os efeitos.

7.2. A **ELETROBRAS** poderá considerar imediatamente rescindido de pleno direito o presente **ACORDO**, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade, nas seguintes hipóteses:

- a) o inadimplemento, pelo **ESTADO**, de qualquer obrigação ou dever contraído no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** ou rescisão antecipada do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**;
- b) o inadimplemento, pelo **ESTADO**, de qualquer obrigação ou dever relativo ao **FUNAC**, conforme estabelecido na **LEI DO FUNAC, no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNAC** e neste **ACORDO**, bem como a extinção ou alteração do **FUNAC**;
- c) descumprimento das obrigações previstas neste **ACORDO**, no **ACORDO DE GESTÃO DA CELG**, nos prazos pactuados;
- d) caso a **ELETROBRAS** não adquira 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias com direito a voto da **CELG D** até 330 (trezentos e trinta) dias da data de assinatura deste instrumento.
- e) rescisão ou distrato do **ACORDO DE GESTÃO DA CELG D**, independentemente do motivo; e
- f) caso não haja liberação dos recursos da segunda parcela do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** até maio de 2012.

7.3. Em havendo rescisão ou denúncia deste **ACORDO** em decorrência das hipóteses previstas nos itens 6.1, 7.1 e 7.2, o **ESTADO** terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua notificação, para promover todos os atos de destituição dos Diretores e dos Conselheiros indicados pela **ELETROBRAS**, voltando as **PARTES** às condições existentes antes da celebração deste **ACORDO**, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, quando uma das **PARTES** fizer jus a indenização.

CLÁUSULA OITAVA –DO INADIMPLEMENTO

8.1. As **PARTES** reconhecem que, na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste **ACORDO**, assistirá à **PARTE** lesada o direito de pleitear indenização por perdas e danos, visando reparar, em sua integralidade, os danos e prejuízos que porventura vierem a ser causados pela outra **PARTE**, excluídos danos indiretos e lucros cessantes.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as **PARTES** que se fizerem necessárias em razão do presente **ACORDO** serão feitas por escrito, mediante carta ou fac-símile confirmado por carta, com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

ESTADO:

Secretário da Fazenda
SECRETARIA DA FAZENDA
Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Bl. "A", 1º Andar, Setor Nova Vila
CEP 74.653-900 – Goiânia – GO - Brasil
FACSIMILE: [(62) 3269-2503]

ELETROBRAS:

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
Avenida Presidente Vargas, n.º 409, 13º andar, Centro
CEP 20071 – 003 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
FACSIMILE: [(21) 2514-5714]

CELGPAR:

REA
Diretor-Presidente
COMPANHIA **CELG** DE PARTICIPAÇÕES
Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás
Cep: 74.805-180 – Goiânia – GO – Brasil
FACSIMILE: [(62) 3242-1085]

CELG D:

Diretor-Presidente
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás
Cep: 74.805-180 - Goiânia – GO - Brasil
FACSIMILE: [(62) 3242-1085]

9.2. As **PARTES** poderão modificar, a qualquer tempo, os dados ou responsáveis mencionados no item 9.1., desde que o façam mediante carta, com comprovação de recebimento, sendo certo que a respectiva modificação somente será considerada após a data do comprovado recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ARQUIVAMENTO

Para fins de sua observância pela **CELGPAR** e pelos seus acionistas, o presente **ACORDO** deverá ser arquivado na sede da **CELGPAR**, obrigando-se a **CELGPAR** a averbá-lo no seu Livro de Registro de Ações, nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente **ACORDO** vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2013, ou até a data em que a **ELETROBRAS** deixar de ser acionista da **CELGPAR**, ou até a data da efetiva aquisição, pela **ELETROBRAS**, de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias nominativas com direito a voto da **CELG D**, o que ocorrer primeiro, podendo ser rescindido ou denunciado antecipadamente nas hipóteses previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima.

11.2. Entende-se por efetiva aquisição, para os fins de que trata o item 11.1., o disposto no art. 31, *caput* e parágrafos, e no art. 35, *caput* e parágrafos, ambos da Lei nº. 6.404/1976.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este **ACORDO** vincula as **PARTES**, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a cumprir o presente **ACORDO**, conforme respectivas cláusulas.

12.2. O não exercício, no todo ou em parte, dos direitos atribuídos pelo presente **ACORDO** a qualquer das **PARTES** não implicará renúncia, desistência ou novação, caracterizando-se apenas como ato de mera liberalidade.

12.3. Qualquer alteração ao presente **ACORDO** somente será válida se feita mediante instrumento escrito, firmado pelos representantes legais de ambas as **PARTES**.

12.4. Caso qualquer dispositivo do presente **ACORDO** seja considerado inexigível, ilegal ou nulo em virtude de decisão judicial ou de lei, as **PARTES** comprometem-se a proceder à substituição de tal dispositivo de modo a preservar, na máxima extensão possível, a integridade dos demais compromissos assumidos nesse instrumento.

12.5. Qualquer ato praticado pelas **PARTES** em desconformidade com as disposições deste **ACORDO** será nulo de pleno direito, não gerando qualquer obrigação ou qualquer eficácia jurídica.

12.6. O **ESTADO** tomará todas as providências para que a **CELGPAR** proceda de modo a aprovar em Assembleia Geral da **CELG D** as deliberações necessárias ao cumprimento do presente **ACORDO** e orientarão os administradores por ele indicados a proceder da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI APLICÁVEL E DIVERGÊNCIAS

13.1. A validade, regência, interpretação e execução deste **ACORDO** e de qualquer demanda dele resultante ou a ele relacionada, seja por violação de contrato ou de lei, deverão ser regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir divergências com relação ao presente **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1. Constitui parte integrante do presente **ACORDO** o seguinte Anexo:

Anexo – cópia assinada do **ACORDO DE GESTÃO DA CELG D**;

14.2. O término da vigência deste Acordo de Acionistas não implica o término da vigência do Anexo previsto no item 14.1, que vigerá de acordo com o nele disposto, considerando sua causa de celebração.

Por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam este instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 24 de abril de 2012.

POR PARTE DA ELETROBRÁS:

POR PARTE DO ESTADO DE GOIÁS

Marconi Ferreira Perillo Junior
Governador do Estado

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador Geral do Estado de Goiás
:

Simão Cirineu Dias
Secretario da Fazenda do Estado de Goiás -
Sefaz

Wilder Pedro de Moraes
Secretario de Infraestrutura

INTERVENIENTES ANUENTES:

POR PARTE DA CELG D:

POR PARTE DA CELGPAR:

Testemunhas:

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte**ACORDO DE GESTÃO DA CELG D**

- (1) **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Governador, MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 1314602 expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.538.218-09, residente e domiciliado no Estado de Goiás, assistido pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado no Estado de Goiás, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Nova Vila 74.653-900 – Goiânia – GO, na pessoa de seu titular SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, portador da Carteira de Identidade RG nº 441928, expedida pela SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49 e da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.549.012/0001-68, estabelecida na Rua 82, nº 400, 4º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Setor Central 74015-908 – Goiânia – GO, na pessoa de seu titular WILDER PEDRO DE MORAIS, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 1750368, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 454.345.811-72, doravante simplesmente denominado “**ESTADO**”;
- (2) **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS, S.A.**, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Av. Presidente Vargas, nº 409, 13º andar - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.001.180/0002-07, doravante denominada simplesmente **ELETROBRAS**, devidamente autorizada pela Resolução nº 297/2012, de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada em 12 de abril de 2012, e pela Deliberação nº 055/2012, de seu Conselho de Administração, em reunião realizada em 13 de abril de 2012, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente e Diretor ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente denominada “**ELETROBRAS**”;
- (3) **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES**, sociedade de economia mista e de capital aberto, com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente e Diretor ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente denominada “**CELGPAR**”;

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

(4) **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da **CELGPAR**, com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente e Diretor ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente denominada “**CELG D**”; e

(5) **CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.** (qualificação), na qualidade de interveniente-anuente, doravante simplesmente denominada **CELG GT**;

Sendo **ESTADO**, **ELETROBRAS**, **CELGPAR** e **CELG D** doravante designadas igualmente por “**PARTE**” e em conjunto por “**PARTES**”), e

Considerando que o **ESTADO** atualmente é titular de 32.676.889 ações ordinárias escriturais da **CELGPAR**, representando 99,70% (noventa e nove inteiros e setenta centésimos por cento) do seu capital social total e votante;

Considerando que a **ELETROBRAS** atualmente é titular de 22.967 ações ordinárias escriturais da **CELGPAR**, equivalentes a 0,07% (sete centésimos por cento) do seu capital social total e votante;

Considerando que a **CELGPAR** é registrada como Companhia de capital aberto na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, atualmente detendo o controle e a integralidade das ações nominativas da **CELG D**;

Considerando que o **ESTADO** necessita realizar novos investimentos na área de energia elétrica, especialmente no segmento de distribuição, para atender à crescente demanda do mercado consumidor do Estado de Goiás e, como acionista controlador indireto da **CELG D**, promover atos de gestão necessários e suficientes para capacitá-la ao pleno atendimento de suas finalidades empresariais;

Considerando que a **CELG D** se encontra atualmente com elevado nível de endividamento com as administrações públicas federal e estadual, bem como com credores privados, além de possuir elevado endividamento relativo a tributos, encargos setoriais e financiamentos;

Considerando que a **ELETROBRAS**, através de ITAIPU, da qual é importante acionista, e dos Fundos Setoriais , dos quais é gestora, é credora da **CELG D**, sendo estes créditos, relativos a suprimento de energia e contribuições ordinárias aos citados fundos;

Considerando que a **ELETROBRAS**, na qualidade de sociedade de economia mista sob controle da União, com atuação no setor de energia elétrica, tem por objetivo social, dentre outros, colaborar técnica e administrativamente com as empresas de cujo capital participe acionariamente;

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

Considerando o interesse da **ELETROBRAS** como credora da **CELG D** e como seu potencial acionista, em tornar lucrativas as atividades desta distribuidora e, por conseguinte, recuperar os investimentos realizados e receber os créditos que lhe são devidos;

Considerando que o **ESTADO** manifestou seu interesse em promover reestruturação societária na **CELGPAR** e **CELG D**, com o objetivo de alienar 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias nominativas da **CELG D** para a **ELETROBRAS**, conforme autorização da Lei Estadual nº 17.495 de 21 de dezembro de 2011, bem como em estabelecer Acordo de Acionistas entre o **ESTADO** e a **ELETROBRAS**, que defina a forma de gestão da mencionada distribuidora;

Considerando que o ingresso da **ELETROBRAS** no colégio associativo da **CELG D** e a celebração do Acordo de Acionistas no âmbito desta distribuidora somente poderão ser implementados após a celebração de contrato de compra e venda de ações entre as **PARTES**;

Considerando que o sucesso da gestão da **CELG D** e sua viabilidade dependem necessariamente de aportes de recursos por parte do **ESTADO**, inclusive sob a forma de capital, via **CELGPAR**, bem como adoção de novas práticas de governança corporativa na **CELG D**;

Considerando que o **ESTADO** pretende aportar os referidos recursos financeiros na **CELG D**, com objetivo de liquidar suas dívidas com a **CELG D** e de aumentar o capital social da distribuidora, razão pela qual celebrou, em 27.12.2011, o **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** junto a **Caixa Econômica Federal - CAIXA**; e

Considerando que o **ESTADO** e **ELETROBRAS** reconhecem que a eventual renovação do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, outorgado à **CELG D**, dependerá do esforço conjunto empreendido pelas **PARTES** para alcançar a recuperação técnica e econômico-financeira da **CELG D**;

RESOLVEM as **PARTES** firmar o presente Acordo de Gestão, doravante simplesmente designado “**ACORDO**”, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os títulos das cláusulas deste **ACORDO** são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.

1.2. Os termos e as expressões definidos neste **ACORDO**, em negrito, podem ser utilizados no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, em letras maiúsculas e/ou em letras minúsculas, sem a correspondente alteração do respectivo significado.

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

1.3. Todas as referências a “dias” deverão considerar-se como sendo feitas a dias da semana incluindo sábados, domingos e feriados; todas as referências a “dias úteis” deverão considerar-se como sendo feitas a dias da semana em que os bancos normalmente estão abertos para atendimento ao público na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.4. Caso alguma das condições e disposições deste **ACORDO** (cláusulas, itens, números, alíneas ou anexos ou parte destes) seja julgada nula, anulável, ineficaz, por qualquer forma inválida ou inexequível, no todo ou em parte, por uma autoridade competente para tal, essa anulação, anulabilidade, ineficácia, invalidade ou inexequibilidade não afetará a plena validade e eficácia das restantes disposições do **ACORDO**, comprometendo-se as **PARTES** a acordar, de boa-fé, em uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.

1.5. Sem prejuízo de outras definições constantes do presente **ACORDO**, os seguintes termos e expressões terão os significados a eles adiante atribuídos:

ACORDO DE GESTÃO : é a presente avença, que entre si firmam as **PARTES**;

ACORDO DE ACIONISTAS DA CELGPAR: significa o acordo de acionistas a ser celebrado entre a **ELETROBRAS** e o **ESTADO**, com a finalidade de implementar uma nova administração da **CELG D**, segundo as diretrizes e regras de administração e governança fixadas neste **ACORDO** e pela **ELETROBRAS** e que vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2013, ou até a data em que a **ELETROBRAS** deixar de ser acionista da **CELGPAR**, ou até a data da efetiva aquisição, pela **ELETROBRAS**, de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias nominativas com direito a voto da **CELG D**, o que ocorrer primeiro.

ACORDO DE ACIONISTAS DA CELG D: significa o contrato a ser celebrado entre a **ELETROBRAS** e o **ESTADO** imediatamente após a efetiva aquisição, pela **ELETROBRAS**, de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias com direito a voto, emitidas pela **CELG D**, com vigência até 31.12.2035, **ANEEL**: significa Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores.

CONTA DO FUNAC: é a conta corrente bancária, vinculada e remunerada, criada na **CAIXA** pelo **ESTADO**, administrada pela Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, com a finalidade exclusiva de solver as obrigações abrangidas pelo **FUNAC**, mediante movimentação dos recursos nela depositados à **CONTA MOVIMENTO**, após aprovação da Secretaria de Estado da Fazenda e ouvida a Procuradoria Geral do Estado – PGE, na forma e para os objetivos constantes do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNAC**;

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

CONTRATO DE FINANCIAMENTO: é o instrumento jurídico celebrado entre o **ESTADO**, na qualidade de mutuário, e a Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de mutuante, em 27.12.2011 e seus futuros aditivos, que rege os requisitos e condições para a concessão de linha de crédito de R\$ 3.527.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões de reais), com a finalidade de liquidar dívidas do **ESTADO** com a **CELG D** e para capitalizar esta distribuidora, mediante aportes para futuro aumento de capital, a serem realizados pelo **ESTADO**, cuja cópia devidamente assinada integra este instrumento como Anexo I;

CUSTO EXCEDENTE: é a soma das despesas durante o período a ser considerado na metodologia do fluxo de caixa descontado para definição do PREÇO, conforme cláusula 9.2, alínea “i”, nº (i), com o custo efetivo do pessoal próprio excedente relativo à **ESTRUTURA CENTRALIZADA** da **CELG D**, quando comparado com a força de trabalho de cada categoria profissional, em cada área do organograma da Empresa de Referência da ANEEL, , excluídos os custos com empregados próprios alocados em investimentos e os relativos aos optantes dos PDV-2012 e PDV-2009;

ESTRUTURA CENTRALIZADA DA CELG D: áreas constantes do organograma da Empresa de Referência aprovada pela ANEEL para a **CELG D**: Presidência, Auditoria Interna, Assessoria de Relações Institucionais, Comunicação e Qualidade, Assessoria Jurídica, Ouvidoria, Diretoria de Assuntos Regulatórios, Gerencia de Regulação Econômico-Financeira, Gerência de Regulação Técnico-Comercial, Diretoria Comercial, Gerência de Gestão Comercial, Gerência de Perdas e Medição, Gerência de Clientes Corporativos, Gerência de Atendimento, Gerência de Compra e Venda de Energia, Diretoria Financeira e Controladaria, Gerência Financeira, Gerência de Contabilidade e Contas a Receber, Gerência de Orçamento e Planejamento Tributário, Gerência de Tesouraria, Diretoria Técnica, Gerência de Operação, Gerência de Planejamento e Manutenção, Gerência de Planejamento da Expansão do Sistema Elétrico, Gerência de Normatização, Diretoria de RH e Administrativo, Gerência de RH e Desenvolvimento, Gerência de Saúde e Segurança, Gerência Administrativo e Serviços Gerais, Gerência de Suprimentos e Gerência de TI e Telecom;

FATO GERADOR: significa o fato constitutivo do direito sobre o qual se fundamenta a ação, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro;

FUNAC: significa o Fundo de Aporte à **CELG D**, e consiste em uma rubrica orçamentária, nos termos da Lei Estadual nº 17.555 de 20 de janeiro de 2012, a ser mantida pelo **ESTADO** pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data da entrada em vigor da lei de sua criação, com o objetivo de destinar e reunir recursos financeiros para o

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

adimplemento das obrigações provenientes dos passivos contenciosos administrativos e judiciais, ainda que não escriturados, da **CELG D**, decorrentes de decisões de autoridades administrativas para as quais não haja mais recurso, decisões judiciais transitadas em julgado e/ou acordos judiciais ou extrajudiciais homologados judicialmente, cujos **FATOS GERADORES** tenham ocorrido até a data da aquisição, pela **ELETROBRAS**, da maioria das ações ordinárias com direito a voto da **CELG D**;

INADIMPLÊNCIA: significa o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias contínuos, a partir do recebimento da respectiva notificação por uma das **PARTES**, salvo se este **ACORDO** houver estipulado prazo específico para o cumprimento da obrigação, hipótese na qual o inadimplemento se verificará no primeiro dia seguinte ao término do prazo assinalado;

PEDIDO DE RTE: significa o recurso administrativo relativo ao pleito de Revisão Tarifária Extraordinária, impetrado pela **CELG D** junto à **ANEEL**, referente ao primeiro ciclo de Revisão Tarifária e ao congelamento das tarifas face ao inadimplemento da distribuidora;

PGE: significa Procuradoria Geral do Estado de Goiás;

PMSO: é a sigla que se refere às despesas operacionais com Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outros, segundo normatização da **ANEEL**;

Plano Anual de Aportes de Capital: planejamento anual dos recursos financeiros necessários à **CELG D** para cobertura dos eventuais déficits de caixa operacionais e cobertura dos investimentos no programa de obras de 2012 a 2015

PLANO DE USO DE RECURSOS: significa o documento que integra o **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, como anexo, e este **ACORDO**, na forma do Anexo II e descreve a forma e o cronograma de aplicação de recursos financeiros a serem liberados pelo **ESTADO**, em decorrência da celebração do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

RELAÇÃO DO PASSIVO CONTENCIOSO DA CELG D: significa o documento que integra este **ACORDO** na forma do Anexo III e descreve os passivos contenciosos da **CELG D** conhecidos até a presente data pelas **PARTES**.

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES: significa o contrato que integra este **ACORDO** na forma do Anexo IV, celebrado entre o **ESTADO** e a **CELG D**, com Interveniência da **ELETROBRAS**, em 24 de abril de 2012, por meio do qual ficam estabelecidas as condições da cessão de direitos e obrigações da **CELG D** referentes aos recursos financeiros provenientes dos direitos creditórios, atinentes ao contencioso ativo, a ser cedido ao **ESTADO** pela **CELG-D** e que venham a ser eventualmente reconhecidos e declarados devidos por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

extrajudicial homologado judicialmente, decorrente do ajuizamento da ação judicial nº. 2003.35.00.012723-4 pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG atualmente denominada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D em face da UNIÃO FEDERAL E da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, distribuída para tramitação na 7ª Vara da Justiça Federal do Estado de Goiás, observado o que dispõe a Lei Estadual nº 17.555 de 20 de janeiro de 2012;

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNAC: significa o ajuste que integra este **ACORDO** na forma do Anexo V, firmado entre o **ESTADO e a CELG D**, com a interveniência da **ELETROBRAS**, em 24 de abril de 2012, por meio do qual foram estabelecidas as condições de administração e repasse dos recursos do **FUNAC** para a **CELG D**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente **ACORDO** estabelece os termos e condições gerais a serem adotados na gestão e administração da **CELG D**, com a participação da **ELETROBRAS**, visando (i) a recuperação técnica, econômica e financeira da **CELG D**, (ii) a adoção de um modelo de gestão adequado, que possibilite a manutenção, pela **CELG D**, do padrão de qualidade dos serviços compatível com o requerido pelo Poder Concedente e pela **ANEEL** e (iii) implementação de melhoria na estrutura de capital da **CELG D**, com vistas ao saneamento de seu endividamento e redução do custo de capital, associado a programa de racionalização dos custos de operação e manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As **PARTES** comprometem-se pelo presente **ACORDO** a promover, celebrar e concluir todos e quaisquer contratos, atividades e atos, em particular ao nível da administração da **CELG D**, necessários ou convenientes para o desenvolvimento e execução do objeto deste **ACORDO**.

3.2. No limite de suas atribuições e responsabilidades, as **PARTES** comprometem-se a orientar seus representantes nos órgãos de administração da **CELGPAR** e da **CELG D**, de acordo com os seguintes princípios e objetivos:

- a) A **CELG D** deverá manter o padrão de qualidade de serviços compatível com o exigido pela **ANEEL**;
- b) As **PARTES** comprometem-se a se abster de praticar, por si, por suas controladas ou coligadas, atos que possam implicar em conflito de interesse com a distribuidora, comprometendo-se a comunicar uns aos outros a existência de qualquer circunstância que possa conduzir a tal

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

conflito, entendendo-se por conflito de interesses, para os fins do presente **ACORDO**, aquelas situações enumeradas no art. 156 e parágrafos da Lei nº. 6.404/1976, com suas alterações posteriores; e

c) Observadas as condições econômicas e financeiras, os recursos da **CELG D** serão geridos de modo a assegurar o maior retorno possível para os seus acionistas, observadas as melhores técnicas e práticas de gestão.

3.3. As **PARTES**, na extensão de seus poderes e responsabilidades, obrigam-se a adotar, entre outras, as seguintes providências para a **CELG D**:

- a) prestar serviços com confiabilidade, modicidade tarifária, custos eficientes e satisfação do cliente;
- b) realizar os investimentos prudentes necessários ao atendimento da expansão e melhorias requeridas pelo sistema de distribuição da companhia;
- c) reduzir as perdas de energia elétrica e inadimplência;
- d) atingir e manter os indicadores de qualidade dentro dos limites estabelecidos pela **ANEEL**;
- e) implementar estrutura de capital otimizada;
- f) aprimorar o gerenciamento do fluxo de caixa; e
- g) maximizar a distribuição de dividendos para os acionistas.

3.4. As **PARTES** tomarão todas as providências para que sejam aprovadas em Assembleia Geral da **CELGPAR** e/ou da **CELG D** as deliberações necessárias ao cumprimento do presente **ACORDO** e orientarão os administradores por elas indicados a proceder da mesma forma no âmbito da administração das referidas empresas.

3.5. As **PARTES** obrigam-se, nos limites de suas atribuições e competências, a tomar todas as providências necessárias à imediata destituição de qualquer administrador da **CELGPAR** ou **CELG D**, por elas indicado que, nas reuniões do Conselho de Administração da **CELGPAR** ou **CELG D**, e/ou nas reuniões da Assembleia Geral da **CELG D**, quando o(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s) disserem respeito a este **ACORDO**, não comparecer sem motivo justificado, abster-se, ou votar em sentido contrário às disposições deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CELGPAR

4.1. A **CELGPAR** se obriga a adotar todas as providências necessárias para:

4.1.1 promover, no mínimo, as seguintes alterações no Estatuto Social da **CELG D**, de modo, inclusive, a compatibilizá-lo com as disposições deste **ACORDO**:

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

4.1.1.1. Reestruturação das Assembleias Gerais da **CELG D**, nos termos abaixo:

- (a) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e no respectivo Estatuto;
- (b) A Assembleia Geral deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica;
- (c) Deverão ser objeto de Assembleia Geral da **CELG D**, além das matérias já estabelecidas no respectivo Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76, desde que não conflitem com as demais disposições deste **ACORDO**, os seguintes temas:
 - (i) alienação de ações detidas pela **CELG D**, de emissão de suas controladas ou de empresas das quais participe;
 - (ii) aumento do capital social, por subscrição de novas ações;
 - (iii) operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação da **CELG D**;
 - (iv) deliberar sobre o funcionamento e composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - (v) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
 - (vi) aprovar o orçamento da **CELG D** e suas alterações;
 - (vii) aprovar a cessão, transferência, renúncia, devolução, alteração ou qualquer outra medida ou ação relacionada a autorizações outorgadas à **CELG D** pela **ANEEL**;
 - (viii) aprovar a dissolução, liquidação, cessação do estado de liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência da **CELG D**;
 - (ix) aprovar o Plano de Negócios da **CELG D** e suas alterações;
 - (x) aprovar a outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da **CELG D**;
 - (xi) aprovar a aquisição das ações da **CELG D** para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;
 - (xii) aprovar a política de distribuição de resultados e suas alterações;

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

- (xiii) aprovar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações e bônus de subscrição, bem como o resgate de ações ou debêntures;
- (xiv) aprovar a alienação de debêntures de titularidade da **CELG D**;
- (xv) aprovar a criação de ações preferenciais ou aumento de uma de suas classes; e
- (xvi) aprovar a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida.

4.1.1.2. Criação do Conselho de Administração da **CELG D**, nos moldes a seguir:

- (a) Mandato unificado de 1 (um) ano, admitida a reeleição;
- (b) Composição por 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral;
- (c) O Presidente será designado pela Assembleia Geral de Acionistas, dentre os Conselheiros eleitos;
- (d) Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos;
- (e) O Diretor-Presidente não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também o integre;
- (f) O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros e deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes;
- (g) Em caso de empate de qualquer votação do Conselho de Administração, será a matéria decidida pelo Presidente do Conselho no exercício do voto de qualidade;
- (h) Fica estabelecido que dispêndios de qualquer natureza superiores ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser submetidos a sua deliberação;
- (i) As seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação pelo Conselho de Administração, além das demais atribuições já estabelecidas na lei:
 - (i) autorizar a **CELG D**, mediante prévia manifestação favorável do seu acionista controlador, a contrair empréstimo no País ou no exterior;
 - (ii) aprovar o Plano Estratégico e o Plano de Negócios da companhia;

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

- (iii) aprovar a celebração, alteração e/ou rescisão de acordos ou contratos de qualquer natureza entre a **CELG D** e partes relacionadas;
- (iv) autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no País ou no exterior, mediante prévia manifestação favorável do acionista controlador;
- (v) eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições, ;
- (vi) deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da **CELG D**, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante prévia autorização do seu acionista controlador;
- (vii) aprovar a estrutura organizacional da **CELG D**;
- (viii) manifestar-se sobre os relatórios da administração e de controles internos, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;
- (ix) aprovar a assinatura de Termo de Compromisso de Fornecimento de Informações Contábeis entre a **CELG D** e o acionista controlador e suas alterações;
- (x) escolher e destituir auditores independentes, segundo as normas aprovadas pelo acionista controlador, observada a legislação pertinente;
- (xi) alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração e Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- (xii) deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da **CELG D** em cada exercício, propostas pela Diretoria Executiva;
- (xiii) deliberar sobre a proposta de remuneração do capital próprio e da distribuição de dividendos, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;
- (xiv) deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da **CELG D**, bem como sobre fazer e aceitar doações, com ou sem encargos;
- (xv) autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da **CELG D**, conforme os valores definidos como de sua competência para aprovação;
- (xvi) deliberar sobre o afastamento dos Diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

- (xvii) avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da empresa, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégicos, de negócios e de investimentos;
- (xviii) aprovar o plano anual de auditoria interna, após seu exame pelo Conselho Fiscal;
- (xix) deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 1% (um por cento) do patrimônio líquido apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado;
- (xx) aprovar a assinatura do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio do qual a **CELG D** se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas, visando atender as metas e resultados estabelecidos pelo acionista controlador;
- (xxi) deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração;
- (xxii) aprovar a contratação de empresa especializada em promover a seleção e admissão de executivos, com o objetivo de preencher cargos da Diretoria Executiva da **CELG D**;
- (xxiii) propor a companhia a emitir títulos de valores mobiliários, mediante deliberação de assembleia Geral de acionistas; e
- (xxiv) decidir os casos omissos no Estatuto.

4.1.1.3. Reestruturação da Diretoria Executiva da **CELG D**, nos termos abaixo:

- (a) O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitidas reeleições;
- (b) Todos os Diretores serão previamente selecionados por uma empresa especializada em contratar executivos - *Head Hunter*, exceto para a diretoria de transição, observados , no mínimo, os seguintes requisitos::
 - (i) o candidato deve possuir diplomação em nível superior; compatível com o cargo;

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

- (ii) o candidato deve ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em cargo de gerência, em empresas do setor elétrico ou no mínimo 3 (três) anos de exercício em cargo de direção de empresa de energia elétrica.
- (c) A Diretoria Executiva da **CELG D** será composta por 7 (sete) diretores eleitos, pelo Conselho de Administração, dentre os quais, 1 (um) será escolhido Diretor-Presidente;
- (d) A reunião da Diretoria Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) Diretores e deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes;
- (e) Em caso de empate de qualquer votação da Diretoria Executiva, será a matéria decidida pelo Diretor-Presidente, no exercício do voto de qualidade;
- (f) O Diretor Financeiro deverá verificar a regularidade dos procedimentos adotados na elaboração dos relatórios e das demonstrações financeiras trimestrais e anuais da **CELG D**;
- (g) Sem prejuízo das competências específicas previstas no Estatuto Social da **CELG D**, os Diretores terão suas atribuições e responsabilidades descritas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, a ser aprovado pelo Conselho de Administração;
- (h) As seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação pela Diretoria Executiva da **CELG D**, além das demais atribuições já estabelecidas no respectivo Estatuto Social, desde que não conflitem com as demais disposições deste **ACORDO**:
- (i) elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;
 - (ii) elaborar os planos de negócios e o plano estratégico da **CELG D**;
 - (iii) elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da **CELG D**;
 - (iv) avaliar o desempenho operacional da **CELG D**;
 - (v) aprovar atos e contratos que envolvam recursos financeiros cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - (vi) aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da **CELG D**;
 - (vii) aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;
 - (viii) delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

- (ix) delegar poderes ao Diretor-Presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições, observadas as atribuições e os limites fixados para a Diretoria Executiva;
 - (x) manifestar-se sobre atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para eliminar litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;
 - (xi) elaborar as demonstrações financeiras, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como propor a distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes;
 - (xii) movimentar recursos da **CELG D** e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da **CELG D**, relacionados em atos específicos de Diretoria; e
 - (xiii) autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros, designando o substituto na forma do Estatuto.
- (i) Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e condução empresarial da **CELG D**:
- (i) representar a **CELG D**, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;
 - (ii) admitir e demitir empregados;
 - (iii) formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria; e
 - (iv) no exercício de suas atribuições, o Diretor-Presidente deverá atuar em conjunto com os demais Diretores, observadas as atribuições e poderes a eles conferidos.

4.1.1.4. Instalação do Conselho Fiscal da **CELG D**, nos moldes a seguir:

- (a) O Conselho Fiscal será instalado de modo permanente e o mandato dos seus membros terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, sendo admitida a recondução;
- (b) Será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes;

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

- (c) O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades;
- (d) O Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei e das demais atribuições já estabelecidas no respectivo Estatuto Social, desde que não conflitem com as demais disposições deste **ACORDO**, terá as seguintes competências:
- (i) pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição ou sobre os que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
 - (ii) acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
 - (iii) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
 - (iv) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
 - (v) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
 - (vi) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da **CELG D**;
 - (vii) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da **CELG D**, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à **CELG D**;
 - (viii) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
 - (ix) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;
 - (x) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

- (xi) exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da **CELG D**;
- (xii) participar obrigatoriamente das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos itens (v), (vi) e (x) desta alínea d, do item 4.1.1.4;
- (xiii) fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e
- (xiv) examinar o plano anual de auditoria interna.

4.2. O acionista controlador da **CELG D** e as demais **PARTES** obrigam-se a efetivar, a cada mandato, a eleição dos membros para compor o Conselho de Administração da **CELG D**, de modo que a **ELETROBRAS** indique 4 (quatro) membros, dentre eles o Presidente, o **ESTADO** indique 2 (dois) membros. Após a aquisição de 51% das ações de emissão da **CELG D** pela **ELETROBRAS**, uma das vagas do Conselho de Administração da **CELG D** destinada ao Estado será preenchida por um representante eleito pelos empregados conforme previsto na legislação aplicável e uma das vagas do Conselho de Administração da **CELG D** destinada à **ELETROBRAS** será preenchida por representante indicado pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto nº 757/93.

4.3. O acionista controlador da **CELG D** e as demais **PARTES** obrigam-se a efetivar, a cada mandato, a eleição dos membros para compor o Conselho Fiscal da **CELG D**, de modo que a **ELETROBRAS** indique 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes e o **ESTADO** indique 1 (um) membro e seu respectivo suplente. Após a aquisição do controle acionário da **CELG D** pela **ELETROBRAS**, umas das vagas do Conselho Fiscal destinadas à **ELETROBRAS** será indicada pelo Ministério da Fazenda que designará um dos membros e respectivo suplente.

4.4. A **CELGPAR** se compromete a convocar Assembleia Geral de Acionistas para aprovar e votar, até 23 de abril de 2012 as alterações estatutárias de que tratam os itens 4.1.1.1 à 4.1.1.4 e 4.3, bem como para eleger, até 02 de maio de 2012, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal indicados pela **ELETROBRAS**, na forma dos itens 4.2. e 4.3.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

5.1. O **ESTADO** se obriga a realizar as operações financeiras a seguir determinadas:

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

5.1.1. Quitação integral dos débitos decorrentes do **Termo de Novação de Obrigações**, Anexo VI, celebrado entre o **ESTADO** e a **CELG D** em 28 de dezembro de 2011, com recursos da segunda e terceira parcela do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, observado o **PLANO DE USO DE RECURSOS**;

5.1.2. Manutenção da **CONTA DO FUNAC**, criada pela Lei nº 17.555 de 20 de janeiro de 2012, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, com o objetivo de reunir e destinar recursos financeiros para o adimplemento das obrigações provenientes dos passivos contenciosos administrativos e judiciais, ainda que não escriturados, da **CELG D**, decorrentes de decisões de autoridades administrativas para as quais não haja mais recurso, decisões judiciais transitadas em julgado e/ou acordos judiciais ou extrajudiciais homologados judicialmente, cujos **FATOS GERADORES** tenham ocorrido até a data da aquisição, pela **ELETROBRAS**, do controle acionário da **CELG D**.

5.1.2.1. A lista contendo a **RELAÇÃO DO PASSIVO CONTENCIOSO DA CELG D** integra o presente instrumento como Anexo III, porém as **PARTES** acordam que poderão ser incluídas na referida relação toda e qualquer obrigação proveniente dos passivos contenciosos administrativos e judiciais, ainda que não escriturados, da **CELG D**, decorrentes de decisões de autoridades administrativas para as quais não haja mais recurso, decisões judiciais transitadas em julgado e/ou acordos judiciais ou extrajudiciais homologados judicialmente, cujos **FATOS GERADORES** tenham ocorrido até a data da aquisição, pela **ELETROBRAS**, do controle acionário da **CELG D**, mesmo que as **PARTES** ainda não tenham ciência de sua ocorrência na data de assinatura deste **ACORDO**.

5.1.3. O **ESTADO** assume, por meio deste **ACORDO**, toda a responsabilidade pelos passivos contenciosos da **CELG D** cujos **FATOS GERADORES** tenham ocorrido até a data da aquisição, pela **ELETROBRAS**, da maioria das ações ordinárias com direito a voto da **CELG D**, obrigando-se a aportar todos os recursos financeiros na **CONTA DO FUNAC** que se façam necessários para honrar com as eventuais condenações sofridas pela **CELG D**.

5.1.4. O **ESTADO** declara que existe previsão orçamentária destinada ao **FUNAC**, no valor inicial de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para o cumprimento da obrigação assumida no item 5.1.3;

5.1.5. O **ESTADO** se obriga a adotar todas as providências no que tange ao orçamento público para garantir o cumprimento da obrigação assumida no item 5.1.3 durante todo o prazo previsto no item 5.1.2.

5.1.6. O **ESTADO** repassará recursos provenientes do **FUNAC** para a **CONTA DO FUNAC**, na medida em que forem necessários para cobertura do passivo referido no item 5.1.2 e 5.1.3.

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

5.1.7. Sem prejuízo do disposto no item 5.1.6., o **ESTADO** se obriga a efetuar os repasses que se fizerem necessários para manter na **CONTA DO FUNAC**, desde a assinatura deste **ACORDO** e pelo o prazo previsto no item 5.1.2, um saldo mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que deverá ser atualizado anualmente segundo os mesmos índices adotados pelo **ESTADO** para a atualização monetária de que trata o art. 168, §1º da Lei Estadual nº 11.651 de 26.12.1991, observado o disposto nos itens 5.1.9 e 5.1.10.

5.1.7.1 O **ESTADO** se obriga a liquidar todas as obrigações assumidas na forma do *caput* do art. 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 17.555 /2012, bem como a manter provisionado o valor mínimo constante do *caput* do art. 6º em todo o período de operação do **FUNAC**, independentemente da realização financeira dos direitos creditórios que vierem a ser cedidos pela **CELG D** ao **ESTADO**.

5.1.8. O **ESTADO** reconhece que os depósitos efetuados na **CONTA DO FUNAC** não representarão adiantamento para futuro aumento de capital da **CELG D**, e nem diluição da participação acionária dos seus acionistas.

5.1.9. O **ESTADO** realizará a reavaliação do saldo remanescente das obrigações previstas no item 5.1.2 e 5.1.3, a cada interstício de 10 (dez) anos, podendo, na hipótese de não ser apurado qualquer valor remanescente que ainda não tenha sido pago, levantar o saldo constante da **CONTA DO FUNAC**, desde que mediante prévia concordância da **ELETROBRAS**.

5.1.10. Para efeitos dos itens 5.1.9 e 5.1.10, o valor das obrigações deverá ser considerado com as correções e atualizações devidas segundo os critérios legalmente e usualmente utilizados para cada tipo de débito.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **ACORDO** e na legislação em vigor, são deveres do **ESTADO**:

- (a) Cumprir fielmente as obrigações contidas no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, conforme valores constantes no **PLANO DE USO DOS RECURSOS**;
- (b) Atender a todos os requisitos e condições necessárias para a liberação da segunda e da terceira parcela do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, observado o disposto no **PLANO DE USO DOS RECURSOS**;
- (c) Promover todas as alterações societárias necessárias, no prazo máximo de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data de assinatura deste **ACORDO**, para viabilizar a aquisição, pela **ELETROBRAS**, de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias com direito a voto da **CELG D**; e
- (d) Liquidar todas as suas dívidas com a **CELG D**, bem como promover os adiantamentos para futuro aumento do capital social da Concessionária, segundo a forma e cronograma definidos no **PLANO DE USO DOS RECURSOS**.

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

5.3. O **ESTADO** se obriga a respeitar e observar as obrigações previstas neste **ACORDO**, em especial aquelas previstas nesta Cláusula, ainda que venha a adquirir o controle acionário direto da **CELG D** ou caso venha, posteriormente, alienar o controle acionário da **CELG D** para a **ELETROBRAS**.

5.4. O **ESTADO** declara expressamente que obteve previamente todas as autorizações legais necessárias para assunção das obrigações previstas especialmente nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CELG D

6.1. A **CELG D** se obriga a firmar Termo de Compromisso de Fornecimento de Informações Contábeis, segundo o modelo padrão utilizado pela **ELETROBRAS**, objetivando a disponibilização de Demonstrações Financeiras, trimestrais e anuais da sociedade, revisadas e auditadas por auditores independentes, e demais informações contábeis, financeiras e de mercado, suficientemente completas, hábeis e tempestivas, visando compor as Demonstrações Financeiras da **ELETROBRAS**.

6.1.1. A assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento de Informações Contábeis entre a **CELG D** e a **ELETROBRAS** é condição precedente e indispensável para a eventual aquisição pela **ELETROBRAS** do controle acionário da **CELG D**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS

7.1. A **ELETROBRAS** se obriga a comunicar ao acionista controlador da **CELG D**, com antecedência de 2(dois) dias úteis da realização da Assembleia de Acionista que tiver por pauta a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **CELG D** a relação dos membros por ela indicados para compor os referidos Conselhos, observado o disposto nos itens 4.2. e 4.3.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA DO FUNAC

8.1. A **CONTA DO FUNAC** é a conta corrente bancária, vinculada e remunerada número 575-3, agência 2444, aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em 18 de abril de 2012, movimentada pela Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás - SEFAZ, para operacionalizar o repasse de recursos para a conta corrente da **CELG D**, a ser denominada CELG D/FUNAC, nos termos do item 5.1.2.

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

8.2. A **CONTA DO FUNAC** será administrada pelo **ESTADO** por meio da SEFAZ visando atender os objetivos constantes do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNAC**, em conformidade com a **LEI DO FUNAC**.

8.3. O acompanhamento das ações judiciais atinentes ao **FUNAC** será realizado pela **CELG D** com o auxílio e fiscalização da **PGE**, a quem competirá indicar Procurador ou grupo de Procuradores do **ESTADO** para esse fim, conforme previsto no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNAC**.

CLÁUSULA NONA - DA AQUISIÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CELG D PELA ELETROBRAS

9.1. O **ESTADO** e a **CELGPAR** se obrigam a fazer a reestruturação societária da **CELGPAR** e de suas subsidiárias, observadas a legislação aplicável e as autorizações legais necessárias, para viabilizar a aquisição pela **ELETROBRAS** de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias sem valor nominal emitidas pela **CELG D**, no prazo de até 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data de assinatura deste **ACORDO**.

9.1.1. A reestruturação prevista no item 9.1 se dará após o fechamento do capital da **CELGPAR**, para possibilitar, em seguida, a transferência das ações representativas do capital social da **CELG D**, de titularidade da **CELGPAR**, para o **ESTADO**.

9.2. A **ELETROBRAS** poderá adquirir 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias sem valor nominal emitidas pela **CELG D**, no prazo de 60 dias, contados do término da reestruturação de que trata o item 9.1, desde que atendidos os seguintes requisitos prévios:

- (a) Obtenção das autorizações legislativas, governamentais e regulatórias necessárias para a aquisição pela **ELETROBRAS** do controle acionário da **CELG D**;
- (b) Aprovação pelos Orgãos de Administração da **ELETROBRAS**;
- (c) Liberação da segunda parcela do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e a sua devida aplicação na forma prevista no **PLANO DE USO DE RECURSOS**;
- (d) Efetiva disponibilidade de recursos pelo **ESTADO** para aportar na **CELG D**, na forma de quitação de dívidas e de aumento de capital, que sejam suficientes para cumprimento do **PLANO DE USO DOS RECURSOS**;
- (e) Cumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1.1, 4.2, 4.3, 4.4, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.2, 5.3, 5.4 e 6.1, nos prazo especificados neste **ACORDO**;
- (f) Abertura da **CONTA DO FUNAC** na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** com saldo mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

- (g) Assinatura entre ESTADO e CELG D, com interveniência da ELETROBRAS, do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNAC;
- (h) Não restar constatada inviabilidade de recuperação econômico-financeira da **CELG D**;
- (i) Celebração de **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES**, onde deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:
- (i) Cláusula de Preço, para determinar o valor de alienação (**PREÇO**) das ações ordinárias da **CELG D** calculado pela metodologia do fluxo de caixa descontado onde deverá ser adotado como taxa real de desconto o custo de capital próprio real da ANEEL para empresas de distribuição, para o período compreendido entra a assinatura deste instrumento e a data de vencimento da concessão, independentemente da sua renovação ou não;
 - (ii) O pagamento do **PREÇO**, no caso de não renovação da concessão da **CELG D**, será realizado com recursos provenientes da reversão dos ativos, e com recursos próprios caso os mesmos não sejam suficientes, observado o disposto no item 9.2, alínea "i", nºs(i) e (viii), e o pagamento deverá ser realizado na data do recebimento dos recursos da reversão da concessão dos ativos;
 - (iii) O pagamento do **PREÇO**, no caso de renovação da concessão da **CELG D**, será realizado anualmente, em até dez anos contados a partir da data da citada renovação, pelo Sistema de Amortização Constante – SAC, corrigidos os valores pela Taxa DI-Cetip , observada a legislação vigente;
 - (iv) Cláusula dispondo sobre Condições Resolutivas, relacionadas a eventuais descumprimentos contratuais, inclusive no âmbito do(s) **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** firmado pelo **ESTADO** com o objetivo de aportar recursos na **CELG D**, devendo tais cláusulas igualmente preverem as garantias e formas pelas quais a parte porventura prejudicada será indenizada;
 - (v) Cláusula específica estabelecendo obrigações financeiras do **ESTADO** com a **CELG D**, de acordo com o **PLANO DE USO DOS RECURSOS**;
 - (vi) Cláusula resolutiva, estabelecendo que o descumprimento do Acordo de Gestão da **CELG D**, das obrigações de aporte de capital previstas no **PLANO DE USO DE RECURSOS** e do **PLANO ANUAL DE APORTE DE CAPITAL** por parte do **ESTADO**, é causa suficiente para resolução de pleno direito do contrato de compra e venda retornando as partes a situação anterior à realização da compra e venda, sem prejuízo da indenização devida pelo **ESTADO**, bem como que o descumprimento da **ELETROBRAS** das obrigações previstas no **PLANO ANUAL**

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

DE APORTE DE CAPITAL é causa suficiente para resolução de pleno direito do contrato de compra e venda, retornando as partes a situação anterior à realização da compra e venda. As **PARTES** acordam que a resolução ora prescrita será uma faculdade da **PARTE** prejudicada e se dará mediante notificação à **PARTE** que der causa a resolução, nos termos da Cláusula Décima Quarta;

(vii) Cláusula que estipule que, em caso de resolução do contrato de compra e venda em que o **ESTADO** tenha dado causa, será devida indenização, pelo

ESTADO à **ELETROBRAS** para pagamento pela sua participação societária o valor correspondente aos aportes de capital já efetuados corrigido pela Taxa DI-Cetip da data da ocorrência do fato gerador da resolução até a data efetiva do pagamento da indenização, bem como serão devidos os valores já dispendidos pela **ELETROBRAS** para aquisição das ações, corrigidos pela Taxa DI-Cetip da data do efetivo dispêndio até a data da efetiva restituição;

(viii) Cláusula para ajuste de **PREÇO** (PRECO AJUSTADO) relacionada ao valor de reversão da concessão da **CELG D**, a ser regulamentado pela **ANEEL**, estipulando o resarcimento entre as **PARTES**, que será a favor da **ELETROBRAS**, nos termos do item 9.10, se o valor regulamentado for menor que aquele considerado no cálculo do **PREÇO**, ou será a favor do **ESTADO**, nos termos do item 9.9, caso contrário. Os valores comparados deverão ser corrigidos pela Taxa DI-Cetip para a data de liquidação entre as **PARTES**, conforme previsto no item 9.2, alínea "i", nºs (ii) e (iii).

(ix) Cláusula para ajuste de **PREÇO** (PRECO AJUSTADO) relacionada ao ajuste de natureza regulatória de que trata o item 16.4.1 deste Acordo, corrigido pela Taxa DI-Cetip na data de liquidação entre as PARTES, conforme previsto no item 9.2, alínea "i", nºs (ii) e (iii).

,

9.3. O **ESTADO** e a **ELETROBRAS** deverão contratar, cada um, consultorias independentes para determinação do **PREÇO**, assim como para elaboração do Laudo de Avaliação Contábil do patrimônio líquido a preços de mercado, em atendimento ao disposto no art. 256 da Lei nº 6.404/76.

9.4. Será acordado um cronograma entre o **ESTADO** e a **ELETROBRAS** para definição do **PREÇO**, respeitando-se os demais prazos societários considerados neste **ACORDO**.

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

9.5. O **ESTADO** e a **ELETROBRAS** deverão informar sua proposta de **PREÇO** até 31 de dezembro de 2012.

9.6. Caso as propostas informadas pelo **ESTADO** e pela **ELETROBRAS** tenham uma diferença máxima de 10% do menor valor, o **ESTADO** e a **ELETROBRAS** aceitarão o valor médio das avaliações como o **PREÇO**.

9.7. Caso a avaliação do **ESTADO** e da **ELETROBRAS** tenha uma diferença maior que 10% do menor valor, o **ESTADO** e a **ELETROBRAS** contratarão, de comum acordo, uma terceira consultoria independente para avaliação do **PREÇO** com premissas acordadas entre o **ESTADO** e a **ELETROBRAS**.

9.8. Se o novo valor for menor que 110% do maior valor avaliado pelo **ESTADO** e pela **ELETROBRAS** e maior que 90% do menor valor avaliado pelo **ESTADO** e pela **ELETROBRAS**, o **ESTADO** e a **ELETROBRAS** se obrigam a aceitá-lo como valor final. Se o novo valor estiver fora destes limites o novo valor só será aceito de houver consenso, caso contrário contratar-se-á nova consultoria independente para nova avaliação do **PREÇO**.

9.9. Se o **PREÇO AJUSTADO** for positivo, a **ELETROBRAS** deverá ao **ESTADO** o percentual de 51% sobre este **PREÇO AJUSTADO**, corrigido pela Taxa DI-Cetip até a data do efetivo pagamento, conforme previsto no item 9.2, alínea "i", nº^s (ii) e (iii).

9.10. Se o **PREÇO AJUSTADO** for negativo, o **ESTADO** deverá à **ELETROBRAS** o percentual de 51% sobre o valor absoluto deste **PREÇO AJUSTADO**, corrigido pela Taxa DI-Cetip até a data do efetivo pagamento, conforme previsto no item 9.2, alínea "i", nº^s (ii) e (iii). Neste caso, a **ELETROBRAS** comprará pelo valor simbólico de R\$ 1,00 (hum Real) a participação de 51% das ações ordinárias da **CELG D**.

9.11. Em todas as hipóteses acima, o **PREÇO** e o **PREÇO AJUSTADO** não poderão ultrapassar uma vez e meia o maior dos três valores de que trata o inciso II do artigo 256 da Lei nº 6.404/76.

9.11.1. O **ESTADO** se obriga a aportar os recursos necessários para atender o que dispõe o artigo 256 da Lei 6404/76 de forma a garantir o que prevê o item 9.11.

9.12. No cálculo do **PREÇO**, as **PARTES** deverão adotar como premissa para estimar a despesa de pessoal próprio da **ESTRUTURA CENTRALIZADA DA CELG D** o valor correspondente a 100% do valor definido para a estrutura centralizada da Empresa de Referência da ANEEL, aprovada na 2ª Revisão Tarifária da **CELG D**, acrescidas das verbas rescisórias dos planos de demissão incentivada já implantados, somado ao **CUSTO EXCEDENTE**, .

9.12.1. Nas áreas da **ESTRUTURA CENTRALIZADA DA CELG D** cujas despesas sejam

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

inferiores às reconhecidas na Empresa de Referência da ANEEL, as diferenças negativas não contribuirão para o cálculo do valor do **CUSTO EXCEDENTE**. A Diretoria da **CELG D**, até a data da aquisição de 51% das ações da **CELG D** pela **ELETROBRAS**, remanejará para estas áreas pessoal próprio, com formação profissional compatível com as respectivas atribuições da função da ANEEL e respeitadas as normas regulamentares da **CELG D**.

9.12.3. O custo da estrutura centralizada da ANEEL para efeito da referida comparação deverá ser corrigido pelo IGP-M desde set/2009 até a data de referência do custo real da **CELG D** utilizado no cálculo do **CUSTO EXCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA -VIGÊNCIA

10.1 O presente **ACORDO** entrará em vigor na data de sua assinatura e cessará a sua vigência, na ocorrência de alguma das seguintes hipóteses:

- I - na data em que a **ELETROBRAS** deixar de ser acionista controlador da **CELG D**;
- II - em 31.12.2035 ;
- III - por mútuo acordo das **PARTES**.

10.1.1. Para efeitos do subitem I do item 10.1 acima, a **ELETROBRAS** será considerada acionista contraladora da **CELG D** enquanto for titular de direito de sócio que lhe assegure, de modo permanente, a maioria dos votos na deliberação da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da **CELG D**, seja pela titularidade de percentual de ações que permita este exercício, ou por intermédio de acordo de acionistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSAÇÃO E RESCISÃO

11.1. O presente **ACORDO** se resolverá, de pleno direito, caso a **ANEEL** e/ou demais órgãos e entidades federais de controle, fiscalização e regulatórios se manifestem contrariamente à aquisição, pela **ELETROBRAS**, de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias com direito a voto da **CELG D**.

11.2. Em caso de inadimplência da **ELETROBRAS**:

- (a) O **ESTADO** poderá, a seu exclusivo critério, considerar este **ACORDO** rescindido de pleno direito para todos os efeitos.
- b) A **CELGPAR** e/ou **ESTADO** poderão adimplir o compromisso em substituição, sendo resarcidas com ações da **CELG D** de titularidade da **ELETROBRAS**, que se obriga a aliená-las.

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

11.3. A **ELETROBRAS** poderá considerar imediatamente rescindido de pleno direito o presente **ACORDO**, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade, nas seguintes hipóteses:

- a) o inadimplemento, pelo **ESTADO**, de qualquer obrigação ou dever contraído no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** ou sua rescisão antecipada;
- b) o inadimplemento, pelo **ESTADO**, de qualquer obrigação ou dever relativo ao **FUNAC**, conforme estabelecido em Lei e neste **ACORDO**;
- c) o inadimplemento, pelo **ESTADO**, pela **CELGPAR** ou pela **CELG D** de qualquer obrigação ou dever contraído neste **ACORDO**;
- d) descumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1.1, 4.2, 4.3, 4.4, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.2, 5.3, 5.4 e 6.1, nos prazo especificados neste **ACORDO**;
- e) caso não adquira 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias com direito a voto da **CELG D** no prazo referido no subitem 9.2 da Cláusula Nona;
- e
- f) caso não haja liberação dos recursos da segunda parcela do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** até 31.05.2012.

11.4. A **ELETROBRAS** poderá denunciar o presente **ACORDO**, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita às outras **PARTES**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade.

11.5. Em havendo rescisão ou denúncia deste **ACORDO** em decorrência das hipóteses previstas no item 11.2 alínea “a”, no item 11.3, ou na ocorrência do disposto no item 11.4, o acionista controlador da **CELG D** terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua notificação, para promover todos os atos de destituição dos Diretores e dos Conselheiros indicados pela **ELETROBRAS**, voltando as **PARTES** às condições existentes antes da celebração deste **ACORDO**, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12^a quando a **ELETROBRAS** fizer jus a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO

12.1. Tendo em vista a natureza do presente **ACORDO**, o **ESTADO** reconhece que, na hipótese de inadimplemento das obrigações nele assumidas, assistirá à **ELETROBRAS** o direito de pleitear indenização por perdas e danos, visando reparar, em sua integralidade, os danos e prejuízos que porventura vierem a ser causados pelo **ESTADO**, excluídos danos indiretos e lucros cessantes.

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

13.1. Este **ACORDO** goza de força executiva, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, valendo como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as **PARTES** que se fizerem necessárias em razão do presente **ACORDO** serão feitas por escrito, mediante carta ou e-mail confirmado por carta, com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

ESTADO:

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA FAZENDA

Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Bl. "A", 1º Andar, Setor Nova Vila

CEP 74.653-900 – Goiânia – GO - Brasil

FACSIMILE: [(62) 3269-2503]

ELETROBRAS:

DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

Avenida Presidente Vargas, n.º 409, 13º andar, Centro

CEP 20071 – 003 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

FACSIMILE: [(21) 2514-5714]

CELGPAR:

DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES

Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás

Cep: 74.805-180 – Goiânia – GO – Brasil

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

FACSIMILE: [(62) 3242-1085]

CELG D:

DIRETOR PRESIDENTE

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás

Cep: 74.805-180 - Goiânia – GO - Brasil

FACSIMILE:: [(62) 3242-1085]

14.2. As **PARTES** poderão modificar, a qualquer tempo, os dados ou responsáveis mencionados no item 16.1., desde que o façam mediante carta, com comprovação de recebimento, sendo certo que a respectiva modificação somente será considerada após a data do comprovado recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente **ACORDO** apenas poderá ser alterado, aditado ou complementado por via de documento escrito assinado pelas **PARTES**, exceto quando houver estipulação em sentido contrário no presente **ACORDO**.

15.2. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder quaisquer direitos estipulados no presente **ACORDO** ou delegar quaisquer deveres sem o consentimento prévio por escrito da outra **PARTE**.

15.3. O não exercício total ou parcial de algum direito ou faculdade previsto no presente **ACORDO** não deverá impedir, prejudicar ou consubstanciar uma renúncia a qualquer direito ou faculdade;

15.4. Este **ACORDO** vincula as **PARTES**, por si e por seus sucessores, a qualquer título, ao seu cumprimento.

15.5. Caso qualquer dispositivo do presente **ACORDO** seja considerado inexigível, ilegal ou nulo em virtude de decisão judicial ou de lei, as **PARTES** comprometem-se a proceder à substituição de tal dispositivo de modo a preservar, na máxima extensão possível, a integridade dos demais compromissos assumidos nesse instrumento.

15.6. Qualquer ato praticado pelas **PARTES** em desconformidade com as disposições deste **ACORDO** será nulo de pleno direito, não gerando qualquer obrigação ou possuindo qualquer eficácia jurídica.

15.7 – Os ativos de propriedade da **CELG D** não vinculados a sua concessão, ou seja, que não compõem a Base de Remuneração Regulatória – BRR, são objeto de processo de redução de seu

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

capital social a ser concluído até a aquisição, pela **ELETROBRÁS**, de 51% das ações ordinárias nominativas emitidas pela **CELG D**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS CONTENCIOSOS

16.1 Os ativos contenciosos a que se refere esta cláusula são decorrentes de decisões de autoridades administrativas para as quais não haja mais recurso, decisões judiciais transitadas em julgado e/ou acordos judiciais ou extrajudiciais homologados judicialmente, cujos **FATOS GERADORES** tenham ocorrido até a data da aquisição, pela **ELETROBRAS**, de 51% das ações ordinárias nominativas emitidas pela **CELG D**;

16.2 Os ativos contenciosos não serão considerados pela **ELETROBRAS** no cálculo do **PREÇO** da **CELG D** para efeito da aquisição de 51% das ações ordinárias.

16.3 Caso venham a se realizar financeiramente, a **ELETROBRAS** reconhece que os valores referentes aos ativos contenciosos deverão ser compensados a favor do **ESTADO** de acordo com as condições da presente cláusula.

16.4 A modelagem financeira acordada considera três tipos de ativos contenciosos os quais são classificados de acordo com a forma de sua realização financeira: através da tarifa de energia elétrica; através da compensação de créditos tributários; pelo recebimento em moeda diretamente pela **CELG D**. Cada um deverá ter um tratamento diferenciado para compensação ao **ESTADO**.

16.4.1 O reconhecimento pela **ANEEL** de ativos contenciosos de natureza regulatória que se realizarem por intermédio de componentes financeiros das tarifas da **CELG D** serão objeto de ajuste de **PREÇO** dos 51% das ações ordinárias emitidas pela **CELG D**, a serem adquiridas pela **ELETROBRAS**, sendo tal ajuste de **PREÇO** calculado pela metodologia do fluxo de caixa descontado e valor este corrigido pela Taxa DI-Cetip até o efetivo pagamento em data conforme item 9.2-(i)-(ii).

16.4.2. Os ativos contenciosos que a **CELG D** realizar através de compensação de créditos oriundos de reconhecimento de indébitos tributários, desonerarão o **ESTADO**, na exata proporção dos valores realizados, sem a necessidade repasse de recursos do **FUNAC** na forma do procedimento disposto nos itens 15.4.2.1, 15.4.2.2.

16.4.2.1 Deverá ser criada uma conta gráfica cujo saldo cresce com a soma dos valores dos referidos débitos tributários compensados. Este saldo deverá ser corrigido anualmente pela Taxa DI-Cetip .

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

16.4.2.2 Enquanto houver saldo positivo na conta gráfica, a **CELG D** deverá efetuar os eventuais pagamentos dos passivos contenciosos de responsabilidade do **FUNAC** sem a transferência de recursos da **CONTA DO FUNAC** para a **CELG D**. O valor destes pagamentos reduzem o saldo da conta gráfica de igual valor.

16.4.2.3 O saldo da conta gráfica nunca poderá ser negativo.

16.4.2.4. Se houver saldo positivo na conta gráfica ao término da concessão em 2015, a **ELETROBRAS** deverá ao **ESTADO** 51% do valor deste saldo a título de compensação pelo ajuste de **PREÇO** para pagamento em data conforme item 9.2-(i)-(ii) .

16.5. Os demais ativos contenciosos da **CELG D** poderão integrar as receitas do **FUNAC**, vinculando-se ao limite dos passivos contenciosos garantidos pelo **FUNAC**, não importando em inadimplemento por parte do **ESTADO** a alteração da Lei Estadual nº 17.555/2012 que contemple o estipulado nesta cláusula.

16.6. Na eventualidade de se verificar a cada 2 (dois) anos, na conta do **FUNAC**, saldo superior a 1,2 (um vírgula dois) vezes o passivo contencioso provisionado na **CELG D** e garantido pelo **FUNAC**, o **ESTADO**, comunicada previamente a **CELG D** e mediante anuênciam da **ELETROBRAS**, poderá resgatar o valor excedente, respeitado o disposto no item 5.1.7.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Os seguintes Anexos, devidamente rubricados pelas **PARTES**, integram o presente **ACORDO**:

Anexo I – Cópia assinada do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

Anexo II - **PLANO DE USO DE RECURSOS**

Anexo III - **RELAÇÃO DO PASSIVO CONTENCIOSO DA CELG D**

Anexo IV – cópia assinada do **TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Anexo V – cópia assinada do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNAC**

Anexo VI – cópia assinada do **TERMO DE NOVAÇÃO DE OBRIGAÇÕES**

17.2. A alteração de qualquer dos instrumentos previstos nos Anexos I, IV, V, VI e VIII, deverá ser previamente comunicados pela respectiva **PARTE** que for signatária às demais **PARTES** deste **ACORDO** e sua eficácia deverá estar condicionada à autorização por todas as **PARTES**.

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI APLICÁVEL**

18.1. O presente **ACORDO** e as relações entre as **PARTES** dele emergentes são regidas e interpretadas pela lei brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

19.1. Todos os litígios emergentes ou conexos com o presente **ACORDO** e que não possam ser resolvidos amigavelmente entre as **PARTES**, são definitivamente dirimidos pelo poder judicário, ficando eleito o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasilia, 24 de abril de 2012.

PELO ESTADO DE GOIÁS

Marconi Ferreira Perillo Junior

Governador do Estado

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins

Procurador Geral do Estado de Goiás

:

Simão Cirineu Dias

Secretario da Fazenda do Estado de
Goiás - Sefaz

Wilder Pedro de Moraes

Secretario de Infraestrutura

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

PELA ELETROBRAS

PELA CELGPAR

PELA CELG D

INTERVENIENTE ANUENTE:

PELA CELG GT

Testemunhas:

15.6 - Alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor

ALTERAÇÕES RELEVANTES NAS PARTICIPAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO DE CONTROLE E ADMINISTRADORES DO EMISSOR

Não aplicável.

15.7 - Outras informações relevantes

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE O EMISSOR JULGUE RELEVANTES

Não aplicável.

16.1 - Descrição das regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 16.1 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

As regras, políticas e práticas do emissor no que tange à realização de transações com partes relacionadas, encontram-se alinhadas com os preceitos do CPC 05 (Divulgação sobre Partes Relacionadas) e a respectiva correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 24.

16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg G&T	26/09/2007	4.000.000,00	R\$ 5.914.376,64	R\$ 5.914.376,64	18 meses, até janeiro/2009.	SIM	1,000000
Relação com o emissor	Sociedade Controlada pelo emissor.						
Objeto contrato	Contrato de Mútuo para início da operacionalização da Celpar.						
Garantia e seguros	Inexistentes.						
Rescisão ou extinção	Não aplicadas.						
Natureza e razão para a operação	Montante de recursos que foram necessários para a entrada em operação da Celpar, após o processo de desverticalização da então Companhia Energética de Goiás.						
Governo do Estado de Goiás	06/03/2007	1.016.770.000,00	R\$ 1.924.942.000,00	R\$ 1.924.942.000,00	138 parcelas mensais e sucessivas, a partir de 30 de novembro de 2006.	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Acionista majoritário do emissor.						
Objeto contrato	Quarto termo aditivo ao termo de encontro de contas de 25 de julho de 2001, ocorrido entre a Controlada Celg Distribuição S.A.-Celg D e o Governo do Estado de Goiás, com a respectiva anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica.						
Garantia e seguros	Aos valores consolidados foram prestadas as seguintes garantias: a) eventuais dividendos a que o Estado tenha direito sobre os lucros da Controlada Celg Distribuição S.A. - Celg D, b) 10% da quota mensal do Fundo de Participação dos Estados - FPE e que o Estado de Goiás tenha direito; e c) vinculação de até 41,08% das ações da Controlada possuídas pelo Estado, sem prejuízo de que as partes consideram este Termo de Encontro de Contas, título executivo extrajudicial na forma do artigo 585, II, combinado ao artigo 566 do Código de Processo Civil.						
Rescisão ou extinção	Não aplicadas.						
Natureza e razão para a operação							
Celg Distribuição S.A. Celg D	29/12/2006	19.522.350,50	R\$ 34.084.693,78	R\$ 34.084.693,78	61 meses.	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Controlada pelo emissor						
Objeto contrato	1º Encontro de Contas entre as Controladas Celg G&T e Celg D. Pagamento de débitos decorrentes da segregação de ativos e passivos, entre partes relacionadas						
Garantia e seguros	Não aplicável.						
Rescisão ou extinção	O Contrato será extinto com o pagamento integral do débito.						

16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação							
Celg Distribuição S.A. - Celg D	31/07/2007	2.659.138,99	R\$ 3.242.551,38	R\$ 3.242.551,38	Enquanto houver débitos relacionados.	NÃO	0,000000
Relação com o emissor							
Objeto contrato	Controlada pelo emissor. 2º Encontro de contas entre as controladas Celg G&T e Celg D. Pagamento de débitos decorrentes da segregação de ativos e passivos, entre partes relacionadas						
Garantia e seguros							
Rescisão ou extinção	O Contrato será extinto com o pagamento integral do débito.						
Natureza e razão para a operação							

16.3 - Identificação das medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses e demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 16.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Em relação às transações com partes relacionadas, a Administração entende que todas as medidas necessárias para evitar conflitos de interesses, bem como a aplicação das condições estritamente comutativas em relação à operações similares foram devidamente cumpridas, por se tratarem de operações que possuem a anuênciam do agente regulador do setor elétrico, no caso a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

17.1 - Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Integralizado				
21/12/2010	973.764.337,53		32.774.246	0	32.774.246
Tipo de capital	Capital Integralizado				
22/07/2010	973.837.590,00		32.780.366	0	32.780.366
Tipo de capital	Capital Autorizado				
22/07/2010	3.000.000.000,00		0	0	0
Tipo de capital	Capital Integralizado				
04/12/2007	973.848.459,07		32.780.366	0	32.780.366
Tipo de capital	Capital Autorizado				
04/12/2006	1.500.000.000,00		0	0	0

17.2 - Aumentos do capital social

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não promoveu aumentos de capital social nos 3 (três) últimos anos.

17.3 - Informações sobre desdobramentos, grupamentos e bonificações de ações

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não promoveu desdobramentos, grupamentos ou bonificações nos 3 (três) últimos anos.

17.4 - Informações sobre reduções do capital social

Data de deliberação	Data redução	Valor total redução (Reais)	Quantidade ações ordinárias (Unidades)	Quantidade ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total ações (Unidades)	Redução / Capital anterior	Valor restituído por ação (Reais)	
04/12/2007	04/12/2007	13.447.298,70	452.774	0	452.774	1,36240800	29,70	
Forma de restituição		Os acionistas dissidentes da Celg Distribuição S.A. - Celg D receberão, até o dia 17.05.2007, 80% do valor do reembolso a ser calculado conforme balanço levantado em 31.12.2006 (R\$23,17 por ação), devendo o valor remanescente (R\$6,53 por ação) ser liquido no prazo de 120 dias (20.07.2007), contados da data de deliberação da respectiva assembleia que aprovou a operação de incorporação de ações (Fato Relevante, de 07.05.2007, Item 3).						
Razão para redução		O reembolso aos acionistas foi motivado pela incorporação das ações de emissão da Celg D pela Companhia, aprovada pela 2ª AGE da Companhia e pela 176ª AGE da Celg D, ambas de 23.03.2007.						
22/07/2010	22/07/2010	10.869,07	0	0	0	0,00111600	0,10	
Forma de restituição		A importância de R\$10.869,07 foi restituída aos acionistas da Celgpar mediante a entrega de 114.000 ações ordinárias de emissão da CELGTelecom, aos acionistas da Celgpar, na proporção de 0,347769% incidente sobre as ações possuídas na Celgpar.						
Razão para redução		A redução do capital social foi equivalente ao total dos investimentos da Celgpar na CELGTelecom, representada pela totalidade das ações de emissão da CELGTelecom, constituída por 114.000 ações ordinárias, cujo investimento foi avaliado por R\$10.869,07, conforme Laudo de Avaliação Contábil, de 16.06.2010, elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda.						
		Assim, o capital social foi reduzido em R\$10.869,07, passando de R\$973.848.459,07 para R\$973.837.590,00, permanecendo o capital social da Celgpar subdividido em 32.780.366 ações ordinárias.						
21/12/2010	21/12/2010	73.252,47	6.120	0	6.120	0,00752200	11,97	
Forma de restituição		A redução do Capital Social da Celgpar, corresponde ao valor de R\$ 73.252,47, consequentemente, o Capital Social Realizado da Celgpar foi alterado para R\$ 973.764.337,53.						
		A redução do Capital Social foi implementada com o cancelamento de 6.120 ações ordinárias de emissão da Celgpar, haja vista a inexistência de Reservas de Capital e de Reservas de Lucros.						
		Portanto, a quantidade de ações de emissão da Celgpar foi reduzida de 32.780.366 para 32.774.246 ações ordinárias.						
Razão para redução		A redução do capital social da Celgpar, considerando a não substituição de acionista dissidente, bem como a inexistência de Reservas de Capital e de Reservas de Lucros, foi implementada em atendimento ao Art. 45, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.						

17.5 - Outras informações relevantes

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE O EMISSOR JULGUE RELEVANTES

Não aplicável.

18.1 - Direitos das ações

Espécie de ações ou CDA	Ordinária
Tag along	80,000000
Direito a dividendos	25% do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos.
Direito a voto	Pleno
Conversibilidade	Não
Direito a reembolso de capital	Não
Restrição a circulação	Não
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Previsão estatutária inexistente.
Outras características relevantes	Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos. Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração. Os dividendos previstos não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação. Os dividendos que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira permitir. Reverterão à Sociedade os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 anos

18.2 - Descrição de eventuais regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública

REGRAS ESTATUTÁRIAS QUE LIMITAM O DIREITO DE VOTO DE ACIONISTAS SIGNIFICATIVOS OU QUE OS OBRIGAM A REALIZAR OFERTA PÚBLICA

Não aplicável.

18.3 - Descrição de exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto

EXCEÇÕES E CLÁUSULAS SUSPENSIVAS RELATIVAS A DIREITOS PATRIMONIAIS OU POLÍTICOS PREVISTOS NO ESTATUTO

Não aplicável.

18.4 - Volume de negocações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados

Exercício social	31/12/2010								
Trimestre	Valor Mobiliário	Espécie	Classe	Mercado	Entidade administrativa	Volume financeiro negociado (Reais)	Valor maior cotação (Reais)	Valor menor cotação (Reais)	Fator cotação
31/03/2010	Ações	Ordinária		Bolsa	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	55.126	30,00	28,89	R\$ por Unidade
30/06/2010	Ações	Ordinária		Bolsa	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	6.939	34,90	34,49	R\$ por Unidade
30/09/2010	Ações	Ordinária		Bolsa	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	30.401	20,01	15,00	R\$ por Unidade
31/12/2010	Ações	Ordinária		Bolsa	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	16.844	16,50	14,00	R\$ por Unidade
Exercício social	31/12/2009								
Trimestre	Valor Mobiliário	Espécie	Classe	Mercado	Entidade administrativa	Volume financeiro negociado (Reais)	Valor maior cotação (Reais)	Valor menor cotação (Reais)	Fator cotação
31/03/2009	Ações	Ordinária		Bolsa	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	1.185	10,00	5,00	R\$ por Unidade
30/06/2009	Ações	Ordinária		Bolsa	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	77	11,00	11,00	R\$ por Unidade
30/09/2009	Ações	Ordinária		Bolsa	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	327.987	15,00	10,11	R\$ por Unidade
31/12/2009	Ações	Ordinária		Bolsa	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	11.269	15,00	11,55	R\$ por Unidade
Exercício social	31/12/2008								
Trimestre	Valor Mobiliário	Espécie	Classe	Mercado	Entidade administrativa	Volume financeiro negociado (Reais)	Valor maior cotação (Reais)	Valor menor cotação (Reais)	Fator cotação
30/09/2008	Ações	Ordinária		Bolsa	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	108.707	30,01	25,55	R\$ por Unidade
31/12/2008	Ações	Ordinária		Bolsa	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	25.913	25,00	12,50	R\$ por Unidade

18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui outros valores mobiliários emitidos que não sejam ações ordinárias.

18.6 - Mercados brasileiros em que valores mobiliários são admitidos à negociação

MERCADOS BRASILEIROS NOS QUAIS VALORES MOBILIÁRIOS DO EMISSOR SÃO ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO

BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

18.7 - Informação sobre classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros

VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADOS ESTRAGEIROS

Não aplicável.

18.8 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

**OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO EFETUADAS PELO EMISSOR OU POR TERCEIROS,
INCLUINDO CONTROLADORES E SOCIEDADES COLIGADAS E CONTROLADAS, RELATIVAS
A VALORES MOBILIÁRIOS DO EMISSOR**

Não aplicável.

18.9 - Descrição das ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de emissão de terceiros

OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO FEITAS PELO EMISSOR RELATIVAS A AÇÕES DE EMISSÃO DE TERCEIROS

Não aplicável.

18.10 - Outras informações relevantes

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE O EMISSOR JULGUE RELEVANTES

Não aplicável.

19.1 - Informações sobre planos de recompra de ações do emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui planos de recompra de ações aprovados nos 3 (três) últimos anos.

19.2 - Movimentação dos valores mobiliários mantidos em tesouraria

Exercício social 31/12/2010

Ações

Espécie de ação	Classe ação preferencial	Descrição dos valores mobiliários		
Ordinária				
<u>Movimentação</u>		Quantidade (Unidades)	Valor total (Reais)	Preço médio ponderado (Reais)
Saldo inicial		32.780.366	973.837.590,00	29,71
Aquisição		0	0,00	0,00
Alienação		0	0,00	0,00
Cancelamento		6.120	73.252,47	11,97
Saldo final		32.774.246	973.764.337,53	29,71

19.3 - Informações sobre valores mobiliários mantidos em tesouraria na data de encerramento do último exercício social

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não manteve valores mobiliários em tesouraria na data de encerramento do último exercício social.

19.4 - Outras informações relevantes

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE O EMISSOR JULGUE RELEVANTES

Não aplicável.

20.1 - Informações sobre a política de negociação de valores mobiliários

Data aprovação	02/03/2010
Cargo e/ou função	Acionista controlador; conselheiros de administração; diretores; conselheiros fiscais: titulares e suplentes; integrantes dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas; executivos, empregados e servidores com acesso à informação relevante; e outras pessoas, em virtude de seu cargo, função ou posição na controladora, que tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante.
Principais características	
A Sociedade e as pessoas vinculadas a ela, discriminadas no Art. 1º, das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, deverão abster-se de negociar suas ações em todos os períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não negociação. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a motivar a decisão de determinar a não negociação, que será tratada confidencialmente. As mesmas obrigações serão aplicáveis ao acionista controlador e a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na controladora, tenha conhecimento de informação relativa à Ato ou Fato Relevante.	
Períodos de vedação e descrição dos procedimentos de fiscalização É vedada, sem prejuízo da ressalva aplicável às negociações verificadas com base nas Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, a aquisição ou alienação de valores mobiliários pela Sociedade e pelas pessoas vinculadas a ela, discriminadas no Art. 1º, das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, que tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, até a divulgação ao mercado: I - sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios de que tenham conhecimento; II - sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou alienação de ações de emissão pela própria Sociedade ou outra sociedade sob controle comum; e III - sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária. Prevalecerá a proibição de negociação, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, caso esta possa, a juízo dos Administradores, interferir nas condições dos negócios com as ações da Sociedade, de maneira a resultar prejuízo a ela própria ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.	

20.2 - Ouvir o **CELG PAR** deve CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO E DE
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO E DE
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Dispõe sobre os procedimentos a serem empregados no relacionamento com os investidores, concernentes à divulgação de Ato ou Fato Relevante e na negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia Celg de Participações - **Celgpar**, em consonância com as exigências legais.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I ABRANGÊNCIA E FINALIDADE	4
Âmbito de Aplicação	4
Termo de Adesão	4
Relação de Adesão	4
Objetivo	4
CAPÍTULO II PRINCÍPIOS	4
Conduta	4
Prioridade de Informação	5
Transparência	5
Equidade	5
Profissionalismo	5
CAPÍTULO III DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	5
Atribuição	5
Função de Porta-Voz	5
CAPÍTULO IV DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÃO	6
SEÇÃO I INFORMAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE	6
Objetivo da Divulgação de Ato ou Fato Relevante	6
Definição de Ato ou Fato Relevante	6
Exemplo de Ato ou Fato Relevante	6
Centralização da Informação	7
Responsabilidade Primária e Solidária	7
Comunicação à Diretoria e ao Conselho de Administração	7
Responsabilidade em Caso de Omissão	7
Acompanhamento de Eventos Relevantes	7
Momento da Divulgação	7
Forma de Divulgação	7
Divulgação Resumida	8
Dever de Sigilo	8
Excepcionalidade	8
SEÇÃO II NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS	8
Comunicação conforme Art. 11, da Instrução CVM nº 358/2002, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007	8
Titularidade dos Valores Mobiliários	9
SEÇÃO III AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE	9
Comunicação conforme Art. 12, da Instrução CVM nº 358/2002, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007	9
Aquisição ou Alienação Relevantes	9
CAPÍTULO V NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	10
Abstenção	10
Restrição de Divulgação ao Mercado	10
Restrição Após a Divulgação ao Mercado	10
Período Anterior à Divulgação de Demonstrações Financeiras	11
Previsão do Art. 14, da Instrução CVM nº 358/2002	11
Negociação de Ex-Administradores	11
Negociações Direta e Indireta	11
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS	11
Responsabilidade de Acompanhamento	11
Responsabilidade de Terceiros	11
Aplicação do Regulamento	11
Alteração do Regulamento	11
Vigência	12

ANEXOS

Anexo I	TERMO DE ADESÃO	13
Anexo II	FORMULÁRIO INDIVIDUAL - Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas - Art. 11 - Instrução CVM nº 358/2002	14
Anexo III	FORMULÁRIO CONSOLIDADO - Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas - Art. 11 - Instrução CVM nº 358/2002	16

CAPÍTULO I ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Âmbito de Aplicação

Art. 1º As normas constantes neste Regulamento serão observadas compulsoriamente pelos órgãos vinculados à estrutura da Companhia Celg de Participações - **CELGPAR** ("Sociedade"), pelos seus componentes e terceiros, elencados a seguir:

- I - acionista controlador;
- II - conselheiros de administração;
- III - diretores;
- IV - conselheiros fiscais: titulares e suplentes;
- V - integrantes dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas;
- VI - executivos, empregados e servidores com acesso à informação relevante; e
- VII - outras pessoas, em virtude de seu cargo, função ou posição na controladora, que tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante.

§ 1º O termo "acionista controlador" é empregado no sentido de pessoa natural ou jurídica, ou de grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que exerce o poder de controle nos termos da legislação societária.

§ 2º A expressão "órgãos com funções técnicas ou consultivas" compreende os setores da estrutura da Sociedade, criados e/ou a serem constituídos por seu Estatuto Social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores.

§ 3º A denominação "Administradores" inclui diretores, os membros componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, conforme definido por norma da Comissão de Valores Mobiliários - **CVM**, na forma da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449, de 15.03.2007, título "Divulgação de Informação Sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas", Art. 11.

Termo de Adesão

Art. 2º As pessoas discriminadas nos Incisos I a VII, do Art. 1º, devem firmar o respectivo Termo de Adesão ao Regulamento "Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários", conforme Art. 15, § 1º, Inciso I, e Art. 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358/2002, de acordo com o modelo constante no Anexo I.

§ 1º O instrumento de adesão formal deverá ser arquivado na sede da Sociedade, enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

§ 2º A designação "valores mobiliários" representa, no contexto deste Regulamento, ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas comerciais, certificados de depósitos desses valores, contratos futuros, de opções e outros derivativos referenciados a quaisquer desses títulos.

Relação de Adesão

Art. 3º A Sociedade manterá, em sua sede, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, indicando o cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF** (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 16, § 2º).

Parágrafo único. A relação será mantida à disposição da CVM, devendo ser atualizada sempre que houver modificação.

Objetivo

Art. 4º O presente Regulamento pretende adequar a política interna da Sociedade ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de informações relevantes e na negociação de seus valores mobiliários, conforme disposto na Instrução CVM nº 358/2002.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Conduta

Art. 5º As pessoas, relacionadas no Art. 1º, deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais estabelecidos.

Prioridade de Informação

Art. 6º Os esforços em prol da eficiência do mercado devem permitir que a informação que possa influenciar a cotação de valores mobiliários ou a decisão de investimento seja divulgada de forma simultânea, visando impedir que determinados investidores tenham acesso privilegiado à informação.

Transparência

Art. 7º Compromisso de divulgar imediatamente todas as informações relativas a Ato ou Fato Relevante e outras que considerar necessárias para o bom entendimento da situação econômico-financeira patrimonial e mercadológica, devendo a redação do texto ser clara, precisa e em linguagem acessível ao público investidor.

Equidade

Art. 8º A transparência e a oportunidade constituem os principais instrumentos à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

Profissionalismo

Art. 9º As atividades de relações com investidores deverão ser executadas por profissionais de reputação ilibada, dotados dos melhores padrões técnicos, visando à maximização dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO III DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Atribuição

Art. 10. O Diretor de Relações com Investidores, com a função expressa em sua intitulação, está incumbido das seguintes atribuições:

- I - administrar a política acionária;
- II - divulgar ao mercado e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Sociedade, imediatamente após tomar conhecimento dele;
- III - zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado;
- IV - responder prontamente à CVM e às Bolsas de Valores eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correção, aditamento ou republicação sobre Ato ou Fato Relevante;
- V - acompanhar a negociação dos valores mobiliários de emissão da Sociedade em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, e averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado; e
- VI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado.

Função de Porta-Voz

Art. 11. O Diretor de Relações com Investidores é o porta-voz da Sociedade frente ao mercado, entretanto outros profissionais poderão ser designados por ele para responder a indagações específicas, se e quando for necessário ou apropriado.

§ 1º O porta-voz é responsável pela programação e realização de todas as reuniões com analistas, investidores institucionais, acionistas e imprensa, respondendo a todas as solicitações do público investidor.

§ 2º Ainda incumbe ao porta-voz o monitoramento da repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e a pronta tomada de medidas corretivas.

§ 3º As pessoas não autorizadas deverão encaminhar as solicitações da comunidade financeira, de acionistas e da mídia para o Diretor de Relações com Investidores ou para outra pessoa autorizada a promover pronunciamento em nome da Sociedade.

§ 4º Solicitações rotineiras da imprensa poderão ser atendidas pelo setor de relações com a imprensa, observando as normas constantes neste Regulamento e em permanente contato com o Diretor de Relações com Investidores, visando à avaliação de alguma medida especial a ser adotada.

CAPÍTULO IV
DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÃO

SEÇÃO I
INFORMAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Objetivo da Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Art. 12. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações que possam influenciar de modo ponderável a cotação dos valores mobiliários emitidos ou a decisão de investimento, para que o mercado tenha acesso às informações relevantes de forma simultânea.

Definição de Ato ou Fato Relevante

Art. 13. Ato ou Fato Relevante, nos termos do Art. 2º, da Instrução CVM nº 358/2002, é qualquer decisão de acionista controlador; deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração; ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável nos seguintes aspectos:

- I - na cotação dos valores mobiliários;
- II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou
- III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários.

Exemplo de Ato ou Fato Relevante

Art. 14. Os eventos relacionados com Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Sociedade, bem como das informações anteriormente divulgadas.

Parágrafo único. O Art. 2º, Parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/2002, observado o disposto no Art. 13 deste Regulamento, enumera alguns exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- I - assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II - mudança no controle acionário, inclusive mediante celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III - celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Sociedade seja parte ou interveniente;
- IV - ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Sociedade, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V - autorização para negociação dos valores mobiliários em qualquer mercado;
- VI - decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- VII - incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Sociedade ou empresas ligadas;
- VIII - transformação ou dissolução;
- IX - mudança na composição do patrimônio;
- X - mudança de critérios contábeis;
- XI - renegociação de dívidas;
- XII - aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- XIII - alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos;
- XIV - desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XV - aquisição de ações da Sociedade para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- XVI - lucro ou prejuízo e atribuição de proventos em dinheiro;
- XVII - celebração ou extinção de contrato, ou insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;


CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
20.2 - Outras informações relevantes

- XVIII - aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX - descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos;
- XX - modificação de projeções divulgadas;
- XXI - impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência; e
- XXII - propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira.

Centralização da Informação

Art. 15. A informação sobre Ato ou Fato Relevante será centralizada no Diretor de Relações com Investidores, responsável pela sua comunicação aos órgãos competentes e divulgação pela imprensa (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 3º).

Responsabilidade Primária e Solidária

Art. 16. Embora a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante tenha sido atribuída ao Diretor de Relações com Investidores, caberá às pessoas vinculadas à Sociedade, discriminadas no Art. 1º, obrigatoriamente, comunicar formalmente a esse diretor caso tenha conhecimento de algum Ato ou Fato Relevante, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 3º, § 1º).

Comunicação à Diretoria e ao Conselho de Administração

Art. 17. Encaminhar cópia do expediente de comunicação aos outros membros componentes da Diretoria e ao Conselho de Administração caso constatada a omissão por parte do Diretor de Relações com Investidores no seu dever de divulgar, a fim de que, imediatamente, possam ser tomadas as providências para a divulgação da informação.

Responsabilidade em Caso de Omissão

Art. 18. Se ainda persistir a omissão por parte do Diretor de Relações com Investidores, da Diretoria e do Conselho de Administração, o comunicante somente se eximirá da responsabilidade caso comunique imediatamente o Ato ou Fato Relevante diretamente à CVM e às Bolsas de Valores, diante de comunicação realizada em que não se configurou a decisão de manter sigilo na forma do Art. 6º, da Instrução CVM nº 358/2002.

Acompanhamento de Eventos Relevantes

Art. 19. As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, relativas à matéria que possa consubstanciar informação relevante, deverão contar com a presença de representante designado pelo Diretor de Relações com Investidores, ou, caso contrário, deverão ter o seu conteúdo reportado a ele naquilo que possa consubstanciar informação relevante, visando à divulgação, simultaneamente, ao mercado.

Momento da Divulgação

Art. 20. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Ainda, far-se-á necessário observar:

I - comunicar Ato ou Fato Relevante, ocorrido ou relacionado aos negócios da Sociedade, imediatamente após a ocorrência, e, simultaneamente, à CVM e às Bolsas de Valores (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 3º, *caput*);

II - divulgar concomitantemente a todo o mercado Ato ou Fato Relevante com veiculação em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 3º, § 3º); e

III - avaliar a necessidade de solicitar às Bolsas de Valores a suspensão da negociação dos valores mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 5º, § 2º).

Forma de Divulgação

Art. 21. A divulgação das publicações societárias deverá ser feita por meio de veiculação, simultaneamente, nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Sociedade (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 3º, § 4º), observadas as seguintes disposições:

I - em órgão oficial do Estado de Goiás, consoante o disposto na 1ª parte do *caput* do Art. 289, Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e


CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
20.2 - Outras informações relevantes

II - em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Sociedade, conforme estabelecido na 2^a parte do *caput* do Art. 289, Lei nº 6.404/1976.

§ 1º A divulgação deverá atender ao princípio da habitualidade, que dispõe a respeito da obrigatoriedade de realizar as publicações previstas na legislação societária sempre nos mesmos jornais.

§ 2º A mudança de jornais deverá ser precedida de exame e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária - **AGO** e de divulgação por meio de aviso aos acionistas, ainda nos mesmos jornais habitualmente empregados, conforme previsto no Art. 289, § 3º, da Lei nº 6.404/1976.

§ 3º O aviso aos acionistas, mencionado no § 2º, far-se-á mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, conforme Art. 124, *caput*, Lei nº 6.404/1976.

Divulgação Resumida

Art. 22. A Sociedade poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, bem como de outras publicações societárias, exceto as demonstrações financeiras, optar por realizá-la de forma resumida, observado o estabelecido no Art. 21.

Parágrafo único. Far-se-á obrigatório indicar na publicação o endereço na Internet onde a informação completa estará disponível a todos os investidores, observada a Instrução CVM nº 358/2002, Art. 3º, § 4º.

Dever de Sigilo

Art. 23. As pessoas vinculadas à Sociedade, elencadas no Art. 1º, terão o dever de guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante as quais tenham acesso privilegiado até a divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de seu descumprimento (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 8º).

§ 1º Comentários sobre balanço patrimonial e resultados financeiros deverão ser proferidos somente após o encaminhamento à CVM e às Bolsas de Valores e depois de divulgação, na forma prevista no Art. 21.

§ 2º Contatar o Diretor de Relações com Investidores sempre que houver dúvida a respeito da relevância de informação privilegiada.

Excepcionalidade

Art. 24. Deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante, em qualquer caso, é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise, visto que a regra geral é a de sua imediata comunicação e divulgação (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 6º, *caput*).

§ 1º A não divulgação será objeto de decisão do acionista controlador ou dos Administradores da Sociedade, conforme o caso (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 6º, *caput*).

§ 2º O acionista controlador deverá informar ao Diretor de Relações com Investidores, caso Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações, envolvendo-o diretamente e decida pela não divulgação.

§ 3º Os Administradores e o acionista controlador poderão submeter à CVM a decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Ato ou Fato Relevante cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Sociedade (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 6º, *caput*).

§ 4º Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado pelo Diretor de Relações com Investidores, ainda que os Administradores e acionista controlador decidam pela não divulgação, na hipótese da informação escapar ao controle ou oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos seus valores mobiliários (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 6º, Parágrafo único), observados o momento e a forma de divulgação previstos, respectivamente, no Art. 20 e Art. 21.

SEÇÃO II

NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

Comunicação conforme Art. 11 da Instrução CVM nº 358/2002, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007

Art. 25. Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de valores mobiliários, previstos nesta Seção, são fundamentados no Art. 11, da Instrução CVM nº 358/2002, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007.

Titularidade dos Valores Mobiliários

Art. 26. Os Administradores, segundo entendimento constante no Art. 1º, § 3º, deverão comunicar, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores e, se for o caso, à CVM e às Bolsas de Valores, a quantidade de valores mobiliários de emissão da Sociedade e de respectiva sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou controladora, que sejam companhias abertas que, eventualmente, possuam naquele momento.

§ 1º A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Sociedade ou de suas controladoras ou controladas; nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

§ 2º Além da titularidade própria de seus valores mobiliários, a comunicação deverá relacionar também os valores mobiliários de propriedade das pessoas ligadas aos referidos Administradores, representadas pelo cônjuge, salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente; seu (sua) companheiro (a); qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

§ 3º A comunicação, de acordo com a Instrução CVM nº 358/2002, Art. 11, § 3º, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007, deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no CPF;

II - quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e

III - forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

§ 4º A Sociedade encaminhará à CVM, após o tratamento das informações, na forma individual (Anexo II) e consolidada (Anexo III), nos termos e nos prazos previstos na Instrução CVM nº 358/2002, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007. Assim, far-se-á necessário o fornecimento dos dados à Sociedade com a observância dos seguintes prazos e disposições:

I - no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio;

II - no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e

III - quando da apresentação da documentação para o registro da Sociedade como companhia aberta.

SEÇÃO III AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Comunicação conforme Art. 12 da Instrução CVM nº 358/2002, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007

Art. 27. Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de valores mobiliários, de emissão da Sociedade, que envolvam participação acionária relevante, previstos nesta Seção, são baseados no Art. 12, da Instrução CVM nº 358/2002, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007.

Parágrafo único. Compreende-se por participação acionária relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social.

Aquisição ou Alienação Relevantes

Art. 28. O acionista controlador e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Sociedade, informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante, contendo, no mínimo, segundo a Instrução CVM nº 358/2002, Art. 12, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007, as seguintes informações:

I - nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no CNPJ ou no CPF;

II - objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Sociedade;

III - número de ações, bônus de subscrição, bem como os direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;


CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
20.2 - Outras informações relevantes

IV - número de debêntures conversíveis em ações já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie ou classe; e

V - indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou compra e venda de valores mobiliários de emissão da Sociedade.

§ 1º Concernente à pessoa natural, a comunicação deverá contemplar os valores mobiliários de propriedade de pessoas ligadas, representadas pelo cônjuge, seu (sua) companheiro (a) e qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda.

§ 2º A comunicação a que se refere o *caput* deverá ser efetivada imediatamente após ser alcançada a participação mencionada no Art. 27, Parágrafo único; e, também, a cada vez que a participação aumentar ou diminuir em 5% (cinco por cento) ou mais de uma espécie ou classe de ações.

§ 3º Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Sociedade, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 361, de 05.03.2002, o adquirente deverá, ainda, promover a publicação pela imprensa, nos termos do Art. 3º, da Instrução CVM nº 358/2002, de aviso contendo as informações previstas nos Incisos I a V do *caput* deste artigo.

§ 4º O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações, assim que recebida pela Sociedade, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Sociedade sejam admitidas à negociação, bem como por atualizar o Formulário de Referência nos campos correspondentes.

CAPÍTULO V

NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Abstenção

Art. 29. A Sociedade e as pessoas vinculadas a ela, discriminadas no Art. 1º, deverão abster-se de negociar suas ações em todos os períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não negociação.

§ 1º O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a motivar a decisão de determinar a não negociação, que será tratada confidencialmente.

§ 2º As mesmas obrigações serão aplicáveis ao acionista controlador e a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na controladora, tenha conhecimento de informação relativa à Ato ou Fato Relevante.

Restrição de Divulgação ao Mercado

Art. 30. É vedada, sem prejuízo da ressalva aplicável às negociações verificadas com base neste Regulamento, a aquisição ou alienação de valores mobiliários pela Sociedade e pelas pessoas vinculadas a ela, discriminadas no Art. 1º, que tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, até a divulgação ao mercado:

I - sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios de que tenham conhecimento;

II - sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou alienação de ações de emissão pela própria Sociedade ou outra sociedade sob controle comum; e

III - sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Restrição Após a Divulgação ao Mercado

Art. 31. Prevalecerá a proibição de negociação, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, caso esta possa, a juízo dos Administradores, interferir nas condições dos negócios com as ações da Sociedade, de maneira a resultar prejuízo a ela própria ou a seus acionistas (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 13, § 5º, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 369, de 11.06.2002), devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.


CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
20.2 - Outras informações relevantes
Período Anterior à Divulgação de Demonstrações Financeiras

Art. 32. A Sociedade e as pessoas vinculadas a ela, discriminadas no Art. 1º, não poderão negociar seus valores mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 15, § 1º, Inciso II, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007), concernente aos relatórios:

- I - Informações Trimestrais - **ITR**;
- II - Demonstrações Financeiras Padronizadas - **DFP**; e
- III - demais demonstrações financeiras anuais.

Previsão do Art. 14 da Instrução CVM nº 358/2002

Art. 33. O Conselho de Administração não poderá deliberar a respeito de proposta de aquisição ou alienação de ações de própria emissão, enquanto não for tornada pública, mediante publicação de Ato ou Fato Relevante, informação relativa à:

- I - celebração de qualquer acordo ou contrato, visando à transferência do controle acionário;
- II - outorga de opção ou mandato, objetivando a transferência do controle acionário; e
- III - existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Negociação de Ex-Administradores

Art. 34. Os Administradores que se afastarem da Sociedade, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, não poderão negociar valores mobiliários da Sociedade:

- I - pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- II - até a divulgação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se, a negociação com as ações, após a divulgação, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos seus acionistas ou dela própria.

Parágrafo único. Prevalecerá, dentre as alternativas referidas nos Incisos I e II, sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

Negociações Direta e Indireta

Art. 35. As vedações disciplinadas neste Regulamento aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas pessoas vinculadas à Sociedade, discriminadas no Art. 1º, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se dêem por intermédio de:

- I - sociedade por elas controlada; ou
- II - terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Responsabilidade de Acompanhamento

Art. 36. O Diretor de Relações com Investidores é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários.

Responsabilidade de Terceiros

Art. 37. As disposições do presente Regulamento não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Sociedade e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com valores mobiliários desta Sociedade.

Aplicação do Regulamento

Art. 38. Na sua aplicação serão observadas especificamente a Instrução CVM nº 358/2002, observadas as alterações posteriores, o Art. 146, *caput*, da Lei nº 6.404/1976, e demais normas societárias pertinentes.

Alteração do Regulamento

Art. 39. A alteração deste Regulamento deverá ser realizada mediante prévia deliberação do Conselho de Administração e, imediatamente, comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

CELGPAR CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
20.2 - Outras informações relevantes

Parágrafo único. Não poderá ser alterado na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 15, § 1º, *caput*).

Vigência

Art. 40. Este Regulamento tem vigência a partir desta data.

Goiânia, **02 de março de 2010.**

Sergio Ramos Caiado
Conselho de Administração

ANEXO I**TERMO DE ADESÃO****Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários**

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado na [endereço], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF** ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**] do Ministério da Fazenda - **MF** sob o nº [inserir Nº], portador(a) da Cédula de Identidade nº [inserir número, órgão expedidor e data de expedição], doravante denominado simplesmente DECLARANTE, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Celgpar] da Companhia Celg de Participações - **Celgpar**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** do MF sob nº 08.560.444/0001-93, doravante denominada simplesmente Celgpar, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar o conhecimento integral das regras constantes do Regulamento denominado **Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários**, examinado e deliberado pela Reunião do Conselho de Administração - **RCA**, de 02.03.2010, responsável pelo estabelecimento de normas de aplicação à política quanto ao uso e divulgação de informações relevantes e à negociação de valores mobiliários de emissão da Celgpar e de respectiva sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou controladora, conforme disposto na Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, observado as alterações posteriores, assumindo o compromisso de pautar o seu comportamento sempre em conformidade com tal Regulamento. Ratifico, também, o recebimento de cópia do referido Regulamento. O DECLARANTE firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, sendo a primeira via destinada à Celgpar e a segunda ao signatário.

[inserir local e data de assinatura]

[assinatura]

[inserir nome do declarante/representante legal]

Testemunhas:

[assinatura 1]

1. Nome :
RG :
CPF :

[assinatura 2]

2. Nome :
RG :
CPF :



ANEXO II

FORMULÁRIO INDIVIDUAL
Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:	CPF/CNPJ:						
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe				
			Total				
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe				
			Total				
Denominação da Controladora:							
Nome:	CPF/CNPJ:						
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe				
			Total				
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe				
			Total				

20.2 RELATÓRIO CONCERNTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação da Controlada:													
Nome:		CPF/CNPJ:											
Qualificação:													
Saldo Inicial													
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação							
						Mesma Espécie/ Classe	Total						
Movimentações no Mês													
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço							
						Volume (R\$) (3)							
						Compra							
						Total Compras							
Venda													
Total Vendas													
Saldo Final													
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação							
						Mesma Espécie/ Classe	Total						

FONTE: Formulário disponibilizado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no site <http://www.cvm.gov.br>.

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (3) Quantidade vezes preço.

20.2 - Outras Operações do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

16

ANEXO III

FORMULÁRIO CONSOLIDADO
Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em(mês/ano).....ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

Denominação da Companhia:							
Grupo e Pessoas Ligadas	() Conselho de Administração		() Diretoria		() Conselho Fiscal		() Órgãos Técnicos ou Consultivos
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)	
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

Denominação da Controladora:							
Grupo e Pessoas Ligadas	() Conselho de Administração		() Diretoria		() Conselho Fiscal		() Órgãos Técnicos ou Consultivos
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)	
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

20.2 - Outras pessoas ligadas ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação da Controlada:				
Grupo e Pessoas Ligadas	() Conselho de Administração	() Diretoria	() Conselho Fiscal	() Órgãos Técnicos ou Consultivos
Saldo Inicial				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total
Movimentações no Mês				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia
			Compra	
			Total Compras	
			Venda	
			Total Vendas	
Saldo Final				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

FONTE: Formulário disponibilizado pela Comissão de Valores Mobiliários - **CVM**, no site <http://www.cvm.gov.br>.

- (4) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.
- (5) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (6) Quantidade vezes preço.

Nota: Nesses dados consolidados devem ser fornecidas as informações por grupo – Membros do Conselho de Administração; Membros da Diretoria (que não foram incluídos no grupo do Conselho de Administração), etc.

21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações

NORMAS, REGIMENTOS OU PROCEDIMENTOS INTERNOS ADOTADOS PELO EMISSOR PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS PUBLICAMENTE SEJAM RECOLHIDAS, PROCESSADAS E RELATADAS DE MANEIRA PRECISA E TEMPESTIVA

A informação sobre Ato ou Fato Relevante será centralizada no Diretor de Relações com Investidores, responsável pela sua comunicação aos órgãos competentes e divulgação pela imprensa.

As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, relativas à matéria que possa consubstanciar informação relevante, deverão contar com a presença de representante designado pelo Diretor de Relações com Investidores, ou, caso contrário, deverão ter o seu conteúdo reportado a ele naquilo que possa consubstanciar informação relevante, visando à divulgação, simultaneamente, ao mercado.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Ainda, far-se-á necessário observar:

I - comunicar Ato ou Fato Relevante, ocorrido ou relacionado aos negócios da Sociedade, imediatamente após a ocorrência, e, simultaneamente, à CVM e às Bolsas de Valores;

II - divulgar concomitantemente a todo o mercado Ato ou Fato Relevante com veiculação em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado; e

III - avaliar a necessidade de solicitar às Bolsas de Valores a suspensão da negociação dos valores mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE ADOTADA PELO EMISSOR, INDICANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES NÃO DIVULGADAS**

As pessoas vinculadas à Sociedade, elencadas no Art. 1º, das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, terão o dever de guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante as quais tenham acesso privilegiado até a divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de seu descumprimento.

Comentários sobre balanço patrimonial e resultados financeiros deverão ser proferidos somente após o encaminhamento à CVM e às Bolsas de Valores e depois de divulgação.

Contatar o Diretor de Relações com Investidores sempre que houver dúvida a respeito da relevância de informação privilegiada.

21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Diretor de Relações com Investidores, com a função expressa em sua intitulação, está incumbido das seguintes atribuições:

I - administrar a política acionária;

II - divulgar ao mercado e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Sociedade, imediatamente após tomar conhecimento dele;

III - zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado;

IV - responder prontamente à CVM e às Bolsas de Valores eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correção, aditamento ou republicação sobre Ato ou Fato Relevante;

V - acompanhar a negociação dos valores mobiliários de emissão da Sociedade em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, e averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado; e

VI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado.

21.4 - Ouvir o Conselho de Administração



**POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO E DE
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO E DE
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Dispõe sobre os procedimentos a serem empregados no relacionamento com os investidores, concernentes à divulgação de Ato ou Fato Relevante e na negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia Celg de Participações - **Celgpar**, em consonância com as exigências legais.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I ABRANGÊNCIA E FINALIDADE	4
Âmbito de Aplicação	4
Termo de Adesão	4
Relação de Adesão	4
Objetivo	4
CAPÍTULO II PRINCÍPIOS	4
Conduta	4
Prioridade de Informação	5
Transparência	5
Equidade	5
Profissionalismo	5
CAPÍTULO III DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	5
Atribuição	5
Função de Porta-Voz	5
CAPÍTULO IV DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÃO	6
SEÇÃO I INFORMAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE	6
Objetivo da Divulgação de Ato ou Fato Relevante	6
Definição de Ato ou Fato Relevante	6
Exemplo de Ato ou Fato Relevante	6
Centralização da Informação	7
Responsabilidade Primária e Solidária	7
Comunicação à Diretoria e ao Conselho de Administração	7
Responsabilidade em Caso de Omissão	7
Acompanhamento de Eventos Relevantes	7
Momento da Divulgação	7
Forma de Divulgação	7
Divulgação Resumida	8
Dever de Sigilo	8
Excepcionalidade	8
SEÇÃO II NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS	8
Comunicação conforme Art. 11, da Instrução CVM nº 358/2002, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007	8
Titularidade dos Valores Mobiliários	9
SEÇÃO III AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE	9
Comunicação conforme Art. 12, da Instrução CVM nº 358/2002, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007	9
Aquisição ou Alienação Relevantes	9
CAPÍTULO V NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	10
Abstenção	10
Restrição de Divulgação ao Mercado	10
Restrição Após a Divulgação ao Mercado	10
Período Anterior à Divulgação de Demonstrações Financeiras	11
Previsão do Art. 14, da Instrução CVM nº 358/2002	11
Negociação de Ex-Administradores	11
Negociações Direta e Indireta	11
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS	11
Responsabilidade de Acompanhamento	11
Responsabilidade de Terceiros	11
Aplicação do Regulamento	11
Alteração do Regulamento	11
Vigência	12

ANEXOS

Anexo I	TERMO DE ADESÃO	13
Anexo II	FORMULÁRIO INDIVIDUAL - Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas - Art. 11 - Instrução CVM nº 358/2002	14
Anexo III	FORMULÁRIO CONSOLIDADO - Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas - Art. 11 - Instrução CVM nº 358/2002	16

CAPÍTULO I ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Âmbito de Aplicação

Art. 1º As normas constantes neste Regulamento serão observadas compulsoriamente pelos órgãos vinculados à estrutura da Companhia Celg de Participações - **CELGPAR** ("Sociedade"), pelos seus componentes e terceiros, elencados a seguir:

- I - acionista controlador;
- II - conselheiros de administração;
- III - diretores;
- IV - conselheiros fiscais: titulares e suplentes;
- V - integrantes dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas;
- VI - executivos, empregados e servidores com acesso à informação relevante; e
- VII - outras pessoas, em virtude de seu cargo, função ou posição na controladora, que tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante.

§ 1º O termo "acionista controlador" é empregado no sentido de pessoa natural ou jurídica, ou de grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que exerce o poder de controle nos termos da legislação societária.

§ 2º A expressão "órgãos com funções técnicas ou consultivas" compreende os setores da estrutura da Sociedade, criados e/ou a serem constituídos por seu Estatuto Social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores.

§ 3º A denominação "Administradores" inclui diretores, os membros componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, conforme definido por norma da Comissão de Valores Mobiliários - **CVM**, na forma da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449, de 15.03.2007, título "Divulgação de Informação Sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas", Art. 11.

Termo de Adesão

Art. 2º As pessoas discriminadas nos Incisos I a VII, do Art. 1º, devem firmar o respectivo Termo de Adesão ao Regulamento "Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários", conforme Art. 15, § 1º, Inciso I, e Art. 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358/2002, de acordo com o modelo constante no Anexo I.

§ 1º O instrumento de adesão formal deverá ser arquivado na sede da Sociedade, enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

§ 2º A designação "valores mobiliários" representa, no contexto deste Regulamento, ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas comerciais, certificados de depósitos desses valores, contratos futuros, de opções e outros derivativos referenciados a quaisquer desses títulos.

Relação de Adesão

Art. 3º A Sociedade manterá, em sua sede, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, indicando o cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF** (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 16, § 2º).

Parágrafo único. A relação será mantida à disposição da CVM, devendo ser atualizada sempre que houver modificação.

Objetivo

Art. 4º O presente Regulamento pretende adequar a política interna da Sociedade ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de informações relevantes e na negociação de seus valores mobiliários, conforme disposto na Instrução CVM nº 358/2002.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Conduta

Art. 5º As pessoas, relacionadas no Art. 1º, deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais estabelecidos.

Prioridade de Informação

Art. 6º Os esforços em prol da eficiência do mercado devem permitir que a informação que possa influenciar a cotação de valores mobiliários ou a decisão de investimento seja divulgada de forma simultânea, visando impedir que determinados investidores tenham acesso privilegiado à informação.

Transparência

Art. 7º Compromisso de divulgar imediatamente todas as informações relativas a Ato ou Fato Relevante e outras que considerar necessárias para o bom entendimento da situação econômico-financeira patrimonial e mercadológica, devendo a redação do texto ser clara, precisa e em linguagem acessível ao público investidor.

Equidade

Art. 8º A transparência e a oportunidade constituem os principais instrumentos à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

Profissionalismo

Art. 9º As atividades de relações com investidores deverão ser executadas por profissionais de reputação ilibada, dotados dos melhores padrões técnicos, visando à maximização dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO III DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Atribuição

Art. 10. O Diretor de Relações com Investidores, com a função expressa em sua intitulação, está incumbido das seguintes atribuições:

- I - administrar a política acionária;
- II - divulgar ao mercado e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Sociedade, imediatamente após tomar conhecimento dele;
- III - zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado;
- IV - responder prontamente à CVM e às Bolsas de Valores eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correção, aditamento ou republicação sobre Ato ou Fato Relevante;
- V - acompanhar a negociação dos valores mobiliários de emissão da Sociedade em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, e averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado; e
- VI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado.

Função de Porta-Voz

Art. 11. O Diretor de Relações com Investidores é o porta-voz da Sociedade frente ao mercado, entretanto outros profissionais poderão ser designados por ele para responder a indagações específicas, se e quando for necessário ou apropriado.

§ 1º O porta-voz é responsável pela programação e realização de todas as reuniões com analistas, investidores institucionais, acionistas e imprensa, respondendo a todas as solicitações do público investidor.

§ 2º Ainda incumbe ao porta-voz o monitoramento da repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e a pronta tomada de medidas corretivas.

§ 3º As pessoas não autorizadas deverão encaminhar as solicitações da comunidade financeira, de acionistas e da mídia para o Diretor de Relações com Investidores ou para outra pessoa autorizada a promover pronunciamento em nome da Sociedade.

§ 4º Solicitações rotineiras da imprensa poderão ser atendidas pelo setor de relações com a imprensa, observando as normas constantes neste Regulamento e em permanente contato com o Diretor de Relações com Investidores, visando à avaliação de alguma medida especial a ser adotada.

CAPÍTULO IV
DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÃO

SEÇÃO I
INFORMAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Objetivo da Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Art. 12. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações que possam influenciar de modo ponderável a cotação dos valores mobiliários emitidos ou a decisão de investimento, para que o mercado tenha acesso às informações relevantes de forma simultânea.

Definição de Ato ou Fato Relevante

Art. 13. Ato ou Fato Relevante, nos termos do Art. 2º, da Instrução CVM nº 358/2002, é qualquer decisão de acionista controlador; deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração; ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável nos seguintes aspectos:

- I - na cotação dos valores mobiliários;
- II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou
- III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários.

Exemplo de Ato ou Fato Relevante

Art. 14. Os eventos relacionados com Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Sociedade, bem como das informações anteriormente divulgadas.

Parágrafo único. O Art. 2º, Parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/2002, observado o disposto no Art. 13 deste Regulamento, enumera alguns exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- I - assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II - mudança no controle acionário, inclusive mediante celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III - celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Sociedade seja parte ou interveniente;
- IV - ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Sociedade, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V - autorização para negociação dos valores mobiliários em qualquer mercado;
- VI - decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- VII - incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Sociedade ou empresas ligadas;
- VIII - transformação ou dissolução;
- IX - mudança na composição do patrimônio;
- X - mudança de critérios contábeis;
- XI - renegociação de dívidas;
- XII - aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- XIII - alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos;
- XIV - desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XV - aquisição de ações da Sociedade para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- XVI - lucro ou prejuízo e atribuição de proventos em dinheiro;
- XVII - celebração ou extinção de contrato, ou insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;


CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
21.4 - Outras informações relevantes

- XVIII - aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX - descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos;
- XX - modificação de projeções divulgadas;
- XXI - impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência; e
- XXII - propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira.

Centralização da Informação

Art. 15. A informação sobre Ato ou Fato Relevante será centralizada no Diretor de Relações com Investidores, responsável pela sua comunicação aos órgãos competentes e divulgação pela imprensa (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 3º).

Responsabilidade Primária e Solidária

Art. 16. Embora a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante tenha sido atribuída ao Diretor de Relações com Investidores, caberá às pessoas vinculadas à Sociedade, discriminadas no Art. 1º, obrigatoriamente, comunicar formalmente a esse diretor caso tenha conhecimento de algum Ato ou Fato Relevante, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 3º, § 1º).

Comunicação à Diretoria e ao Conselho de Administração

Art. 17. Encaminhar cópia do expediente de comunicação aos outros membros componentes da Diretoria e ao Conselho de Administração caso constatada a omissão por parte do Diretor de Relações com Investidores no seu dever de divulgar, a fim de que, imediatamente, possam ser tomadas as providências para a divulgação da informação.

Responsabilidade em Caso de Omissão

Art. 18. Se ainda persistir a omissão por parte do Diretor de Relações com Investidores, da Diretoria e do Conselho de Administração, o comunicante somente se eximirá da responsabilidade caso comunique imediatamente o Ato ou Fato Relevante diretamente à CVM e às Bolsas de Valores, diante de comunicação realizada em que não se configurou a decisão de manter sigilo na forma do Art. 6º, da Instrução CVM nº 358/2002.

Acompanhamento de Eventos Relevantes

Art. 19. As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, relativas à matéria que possa consubstanciar informação relevante, deverão contar com a presença de representante designado pelo Diretor de Relações com Investidores, ou, caso contrário, deverão ter o seu conteúdo reportado a ele naquilo que possa consubstanciar informação relevante, visando à divulgação, simultaneamente, ao mercado.

Momento da Divulgação

Art. 20. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Ainda, far-se-á necessário observar:

I - comunicar Ato ou Fato Relevante, ocorrido ou relacionado aos negócios da Sociedade, imediatamente após a ocorrência, e, simultaneamente, à CVM e às Bolsas de Valores (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 3º, *caput*);

II - divulgar concomitantemente a todo o mercado Ato ou Fato Relevante com veiculação em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 3º, § 3º); e

III - avaliar a necessidade de solicitar às Bolsas de Valores a suspensão da negociação dos valores mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 5º, § 2º).

Forma de Divulgação

Art. 21. A divulgação das publicações societárias deverá ser feita por meio de veiculação, simultaneamente, nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Sociedade (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 3º, § 4º), observadas as seguintes disposições:

I - em órgão oficial do Estado de Goiás, consoante o disposto na 1ª parte do *caput* do Art. 289, Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e


CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
21.4 - Outras informações relevantes

II - em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Sociedade, conforme estabelecido na 2^a parte do *caput* do Art. 289, Lei nº 6.404/1976.

§ 1º A divulgação deverá atender ao princípio da habitualidade, que dispõe a respeito da obrigatoriedade de realizar as publicações previstas na legislação societária sempre nos mesmos jornais.

§ 2º A mudança de jornais deverá ser precedida de exame e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária - **AGO** e de divulgação por meio de aviso aos acionistas, ainda nos mesmos jornais habitualmente empregados, conforme previsto no Art. 289, § 3º, da Lei nº 6.404/1976.

§ 3º O aviso aos acionistas, mencionado no § 2º, far-se-á mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, conforme Art. 124, *caput*, Lei nº 6.404/1976.

Divulgação Resumida

Art. 22. A Sociedade poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, bem como de outras publicações societárias, exceto as demonstrações financeiras, optar por realizá-la de forma resumida, observado o estabelecido no Art. 21.

Parágrafo único. Far-se-á obrigatório indicar na publicação o endereço na Internet onde a informação completa estará disponível a todos os investidores, observada a Instrução CVM nº 358/2002, Art. 3º, § 4º.

Dever de Sigilo

Art. 23. As pessoas vinculadas à Sociedade, elencadas no Art. 1º, terão o dever de guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante as quais tenham acesso privilegiado até a divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de seu descumprimento (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 8º).

§ 1º Comentários sobre balanço patrimonial e resultados financeiros deverão ser proferidos somente após o encaminhamento à CVM e às Bolsas de Valores e depois de divulgação, na forma prevista no Art. 21.

§ 2º Contatar o Diretor de Relações com Investidores sempre que houver dúvida a respeito da relevância de informação privilegiada.

Excepcionalidade

Art. 24. Deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante, em qualquer caso, é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise, visto que a regra geral é a de sua imediata comunicação e divulgação (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 6º, *caput*).

§ 1º A não divulgação será objeto de decisão do acionista controlador ou dos Administradores da Sociedade, conforme o caso (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 6º, *caput*).

§ 2º O acionista controlador deverá informar ao Diretor de Relações com Investidores, caso Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações, envolvendo-o diretamente e decida pela não divulgação.

§ 3º Os Administradores e o acionista controlador poderão submeter à CVM a decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Ato ou Fato Relevante cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Sociedade (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 6º, *caput*).

§ 4º Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado pelo Diretor de Relações com Investidores, ainda que os Administradores e acionista controlador decidam pela não divulgação, na hipótese da informação escapar ao controle ou oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos seus valores mobiliários (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 6º, Parágrafo único), observados o momento e a forma de divulgação previstos, respectivamente, no Art. 20 e Art. 21.

SEÇÃO II

NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

Comunicação conforme Art. 11 da Instrução CVM nº 358/2002, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007

Art. 25. Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de valores mobiliários, previstos nesta Seção, são fundamentados no Art. 11, da Instrução CVM nº 358/2002, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007.


CELG PAR CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
21.4 - Outras informações relevantes

Titularidade dos Valores Mobiliários

Art. 26. Os Administradores, segundo entendimento constante no Art. 1º, § 3º, deverão comunicar, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores e, se for o caso, à CVM e às Bolsas de Valores, a quantidade de valores mobiliários de emissão da Sociedade e de respectiva sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou controladora, que sejam companhias abertas que, eventualmente, possuam naquele momento.

§ 1º A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Sociedade ou de suas controladoras ou controladas; nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

§ 2º Além da titularidade própria de seus valores mobiliários, a comunicação deverá relacionar também os valores mobiliários de propriedade das pessoas ligadas aos referidos Administradores, representadas pelo cônjuge, salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente; seu (sua) companheiro (a); qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

§ 3º A comunicação, de acordo com a Instrução CVM nº 358/2002, Art. 11, § 3º, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007, deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no CPF;

II - quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e

III - forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

§ 4º A Sociedade encaminhará à CVM, após o tratamento das informações, na forma individual (Anexo II) e consolidada (Anexo III), nos termos e nos prazos previstos na Instrução CVM nº 358/2002, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007. Assim, far-se-á necessário o fornecimento dos dados à Sociedade com a observância dos seguintes prazos e disposições:

I - no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio;

II - no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e

III - quando da apresentação da documentação para o registro da Sociedade como companhia aberta.

SEÇÃO III AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Comunicação conforme Art. 12 da Instrução CVM nº 358/2002, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007

Art. 27. Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de valores mobiliários, de emissão da Sociedade, que envolvam participação acionária relevante, previstos nesta Seção, são baseados no Art. 12, da Instrução CVM nº 358/2002, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007.

Parágrafo único. Compreende-se por participação acionária relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social.

Aquisição ou Alienação Relevantes

Art. 28. O acionista controlador e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Sociedade, informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante, contendo, no mínimo, segundo a Instrução CVM nº 358/2002, Art. 12, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007, as seguintes informações:

I - nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no CNPJ ou no CPF;

II - objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Sociedade;

III - número de ações, bônus de subscrição, bem como os direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;


CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
21.4 - Outras informações relevantes

IV - número de debêntures conversíveis em ações já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie ou classe; e

V - indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou compra e venda de valores mobiliários de emissão da Sociedade.

§ 1º Concernente à pessoa natural, a comunicação deverá contemplar os valores mobiliários de propriedade de pessoas ligadas, representadas pelo cônjuge, seu (sua) companheiro (a) e qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda.

§ 2º A comunicação a que se refere o *caput* deverá ser efetivada imediatamente após ser alcançada a participação mencionada no Art. 27, Parágrafo único; e, também, a cada vez que a participação aumentar ou diminuir em 5% (cinco por cento) ou mais de uma espécie ou classe de ações.

§ 3º Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Sociedade, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 361, de 05.03.2002, o adquirente deverá, ainda, promover a publicação pela imprensa, nos termos do Art. 3º, da Instrução CVM nº 358/2002, de aviso contendo as informações previstas nos Incisos I a V do *caput* deste artigo.

§ 4º O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações, assim que recebida pela Sociedade, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Sociedade sejam admitidas à negociação, bem como por atualizar o Formulário de Referência nos campos correspondentes.

CAPÍTULO V

NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Abstenção

Art. 29. A Sociedade e as pessoas vinculadas a ela, discriminadas no Art. 1º, deverão abster-se de negociar suas ações em todos os períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não negociação.

§ 1º O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a motivar a decisão de determinar a não negociação, que será tratada confidencialmente.

§ 2º As mesmas obrigações serão aplicáveis ao acionista controlador e a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na controladora, tenha conhecimento de informação relativa à Ato ou Fato Relevante.

Restrição de Divulgação ao Mercado

Art. 30. É vedada, sem prejuízo da ressalva aplicável às negociações verificadas com base neste Regulamento, a aquisição ou alienação de valores mobiliários pela Sociedade e pelas pessoas vinculadas a ela, discriminadas no Art. 1º, que tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, até a divulgação ao mercado:

I - sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios de que tenham conhecimento;

II - sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou alienação de ações de emissão pela própria Sociedade ou outra sociedade sob controle comum; e

III - sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Restrição Após a Divulgação ao Mercado

Art. 31. Prevalecerá a proibição de negociação, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, caso esta possa, a juízo dos Administradores, interferir nas condições dos negócios com as ações da Sociedade, de maneira a resultar prejuízo a ela própria ou a seus acionistas (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 13, § 5º, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 369, de 11.06.2002), devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.


CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
21.4 - Outras informações relevantes
Período Anterior à Divulgação de Demonstrações Financeiras

Art. 32. A Sociedade e as pessoas vinculadas a ela, discriminadas no Art. 1º, não poderão negociar seus valores mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 15, § 1º, Inciso II, com nova redação dada pela Instrução CVM nº 449/2007), concernente aos relatórios:

- I - Informações Trimestrais - **ITR**;
- II - Demonstrações Financeiras Padronizadas - **DFP**; e
- III - demais demonstrações financeiras anuais.

Previsão do Art. 14 da Instrução CVM nº 358/2002

Art. 33. O Conselho de Administração não poderá deliberar a respeito de proposta de aquisição ou alienação de ações de própria emissão, enquanto não for tornada pública, mediante publicação de Ato ou Fato Relevante, informação relativa à:

- I - celebração de qualquer acordo ou contrato, visando à transferência do controle acionário;
- II - outorga de opção ou mandato, objetivando a transferência do controle acionário; e
- III - existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Negociação de Ex-Administradores

Art. 34. Os Administradores que se afastarem da Sociedade, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, não poderão negociar valores mobiliários da Sociedade:

- I - pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- II - até a divulgação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se, a negociação com as ações, após a divulgação, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos seus acionistas ou dela própria.

Parágrafo único. Prevalecerá, dentre as alternativas referidas nos Incisos I e II, sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

Negociações Direta e Indireta

Art. 35. As vedações disciplinadas neste Regulamento aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas pessoas vinculadas à Sociedade, discriminadas no Art. 1º, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se dêem por intermédio de:

- I - sociedade por elas controlada; ou
- II - terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Responsabilidade de Acompanhamento

Art. 36. O Diretor de Relações com Investidores é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários.

Responsabilidade de Terceiros

Art. 37. As disposições do presente Regulamento não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Sociedade e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com valores mobiliários desta Sociedade.

Aplicação do Regulamento

Art. 38. Na sua aplicação serão observadas especificamente a Instrução CVM nº 358/2002, observadas as alterações posteriores, o Art. 146, *caput*, da Lei nº 6.404/1976, e demais normas societárias pertinentes.

Alteração do Regulamento

Art. 39. A alteração deste Regulamento deverá ser realizada mediante prévia deliberação do Conselho de Administração e, imediatamente, comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

CELGPAR CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
21.4 - Outras informações relevantes

Parágrafo único. Não poderá ser alterado na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante (Instrução CVM nº 358/2002, Art. 15, § 1º, *caput*).

Vigência

Art. 40. Este Regulamento tem vigência a partir desta data.

Goiânia, **02 de março de 2010.**

**Sergio Ramos Caiado
Conselho de Administração**

21.4 - Ou



13

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado na [endereço], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF** ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**] do Ministério da Fazenda - **MF** sob o nº [inserir Nº], portador(a) da Cédula de Identidade nº [inserir número, órgão expedidor e data de expedição], doravante denominado simplesmente DECLARANTE, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Celgpar] da Companhia Celg de Participações - **Celgpar**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** do MF sob nº 08.560.444/0001-93, doravante denominada simplesmente Celgpar, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar o conhecimento integral das regras constantes do Regulamento denominado **Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários**, examinado e deliberado pela Reunião do Conselho de Administração - **RCA**, de 02.03.2010, responsável pelo estabelecimento de normas de aplicação à política quanto ao uso e divulgação de informações relevantes e à negociação de valores mobiliários de emissão da Celgpar e de respectiva sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou controladora, conforme disposto na Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, observado as alterações posteriores, assumindo o compromisso de pautar o seu comportamento sempre em conformidade com tal Regulamento. Ratifico, também, o recebimento de cópia do referido Regulamento. O DECLARANTE firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, sendo a primeira via destinada à Celgpar e a segunda ao signatário.

[inserir local e data de assinatura]

[assinatura]

[inserir nome do declarante/representante legal]

Testemunhas:

[assinatura 1]

[assinatura 2]

1. Nome :
RG :
CPF :

2. Nome :
RG :
CPF :



ANEXO II

FORMULÁRIO INDIVIDUAL
Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:														
Nome:				CPF/CNPJ:										
Qualificação:														
Saldo Inicial														
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação									
					Mesma Espécie/ Classe	Total								
Movimentações no Mês														
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)							
			Compra											
			Total Compras											
			Venda											
			Total Vendas											
Saldo Final														
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação									
					Mesma Espécie/ Classe	Total								
Denominação da Controladora:														
Nome:				CPF/CNPJ:										
Qualificação:														
Saldo Inicial														
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação									
					Mesma Espécie/ Classe	Total								
Movimentações no Mês														
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)							
			Compra											
			Total Compras											
			Venda											
			Total Vendas											
Saldo Final														
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação									
					Mesma Espécie/ Classe	Total								

**Denominação da Controlada:**

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____

Qualificação:**Saldo Inicial**

Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

Movimentações no Mês

Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				

Saldo Final

Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

FONTE: Formulário disponibilizado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no site <http://www.cvm.gov.br>.

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (3) Quantidade vezes preço.

21.4 - Outras Negociações CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

16

ANEXO III

FORMULÁRIO CONSOLIDADO
Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em(mês/ano).....ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

Denominação da Companhia:							
Grupo e Pessoas Ligadas	() Conselho de Administração		() Diretoria		() Conselho Fiscal		() Órgãos Técnicos ou Consultivos
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

Denominação da Controladora:							
Grupo e Pessoas Ligadas	() Conselho de Administração		() Diretoria		() Conselho Fiscal		() Órgãos Técnicos ou Consultivos
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

21.4 - Outras informações referentes ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação da Controlada:				
Grupo e Pessoas Ligadas	() Conselho de Administração	() Diretoria	() Conselho Fiscal	() Órgãos Técnicos ou Consultivos
Saldo Inicial				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total
Movimentações no Mês				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia
			Compra	
			Total Compras	
			Venda	
			Total Vendas	
Saldo Final				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

FONTE: Formulário disponibilizado pela Comissão de Valores Mobiliários - **CVM**, no site <http://www.cvm.gov.br>.

- (4) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.
- (5) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (6) Quantidade vezes preço.

Nota: Nesses dados consolidados devem ser fornecidas as informações por grupo – Membros do Conselho de Administração; Membros da Diretoria (que não foram incluídos no grupo do Conselho de Administração), etc.

22.1 - Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 22.1 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Não aplicável.

22.2 - Alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 22.2 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Não aplicável.

22.3 - Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 22.3 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Não aplicável.

22.4 - Outras informações relevantes

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES CELGPAR
ITEM 22.4 DO ANEXO 24 – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
IN CVM Nº 480, DE 07/12/2009**

Não aplicável.